

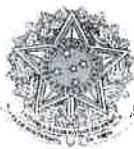
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 38 volume
destes autos , contendo 7401 folhas. Do que para constar
lavro o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 05 de 04 de 2017..


P/Chefe da Serventia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2401

GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A, e não, por certo, à GALILEO ADMINISTRAÇÃO.

JFRJ
Fls 113

Antes de se ter acesso aos dados fiscais e bancários dos investigados, havia indícios de que parte dos valores captados teria sido direcionada para remuneração de diretores em geral, não havendo comprovação contábil idônea do destino de quase 80% do capital arrecadado na captação de recursos por meio da emissão das debêntures.

As informações bancárias e fiscais colacionadas aos autos parecem ratificar os indícios e apontam para um quadro ainda mais grave. Vejamos.

O quadro resumo de operações financeiras de folhas 8-9 e o Relatório de Análise 025/2016 (Medida Cautelar n.º 0025840-52.2014.4.02.5101 – Volume IV) sinaliza que os valores obtidos com as debêntures não foram aplicados nas devidas finalidades, ocorrendo substancial desvio em possível proveito próprio e de terceiros.

Equivale dizer que a maior parte do montante arrecadado não teria sido empregada na UNIVERSIDADE GAMA FILHO, mas sim utilizada para beneficiar pessoas físicas e jurídicas relacionadas àquelas.

Destaco que o quadro elaborado pelo MPF, na representação ora em análise, indica parcialmente o destino dos valores obtidos com a negociação das debêntures, com alusão a parte das pessoas jurídicas por meio das quais o dinheiro teria sido também desviado. Assim, em valores atualizados, teríamos o seguinte cenário:

- a. O investigado RICARDO ANDRADE MAGRO teria sido beneficiário de cerca de R\$ 9.162.017,52 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos), considerando também o seu possível vínculo com a PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

- b.** No caso de MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTAS, com base também no seu vínculo com a MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ele teria sido beneficiário de grande parte do valor, tendo desviado em proveito próprio e de terceiros, a partir da GALILEO AMINISTRADORA E GALILEO SPE, cerca de R\$ 34.433.580,43 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);
- c.** PAULO CESAR PRADO FERREIRA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA MUNIZ teriam sido beneficiados diretamente com, no mínimo, R\$ 8.203.800,99 (oito milhões, duzentos e três mil, oitocentos reais e noventa e nove centavos), dado o possível vínculo com a FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA. Destaca-se, também, a qualidade de representantes da UNIVERSIDADE GAMA FILHO;
- d.** CARLOS ALBERTO PEREGRINO teria sido beneficiado diretamente com R\$ 1.387.511,72 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos), valor que teria sido transferido através da SOMA PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, cujos sócios seriam o próprio investigado e sua esposa;
- e.** ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR e LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA teriam igualmente concorrido para o desvio em proveito próprio de, no mínimo, R\$ 1.011.447,92 (um milhão, onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), montante supostamente desviado através da ROLAND JÚNIOR e CARNEIRO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- f.** RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, através da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSEPA), teria desviado R\$ 11.598.778,83 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), havendo repasse, por exemplo, de R\$ 286.732,64 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais, sessenta e quatro centavos) a COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS; destaca-se também o direcionamento de valores

JFRJ
Fls 114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2402

para o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE (UNIVERCIDADE) e os vínculos com o INSTITUTO CULTURAL IPANEMA e com a ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (APME).

JFRJ
Fls 115

Destaco que o MPF aponta o vínculo de PAULO CESAR PRADO FERREIRA GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA MUNIZ com a FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, cujos sócios administradores seriam os requeridos CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRO e FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA (Medida Cautelar n.º 0025840-52.2014.4.02.5101 – Volume IV, fls. 967). Infere-se, pois, que se trata de possível empresa vinculada à família GAMA.

Reitero que a trama criminosa investigada diz respeito ao desvio de valores obtidos com a comercialização de debêntures, emitidas sem lastro idôneo. Neste contexto, há um núcleo principal de investigados que, em tese, teriam sido responsáveis pela idealização do fato e/ou pelo desvio dos valores em proveito próprio ou alheio, utilizando-se de pessoas físicas e jurídicas interpostas. Toda a trama teria resultado em prejuízo na ordem de R\$ 89.390.216,03 (oitenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos).

Assim, o bloqueio de valores pretendido pelo MPF está relacionado aos valores desviados, mas também ao prejuízo obtido através da sistemática delituosa, devendo responder neste último caso, os principais organizadores da trama, observados seus vínculos com as pessoas jurídicas já delineadas.

No tocante ao sigilo fiscal, a análise dos dados identificou **incompatibilidade** entre os rendimentos declarados, a variação patrimonial e os créditos bancários, destacando-se nesse aspecto MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, RONALD LEVINSOHN, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, FELIPE DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO, PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA e CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA.

O relatório financeiro constante do vol. 4 da Medida Cautelar n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

0025840-52.2014.4.02.5101, conexa ao IPL 199/2013, descreve o percurso parcial dos recursos oriundos da emissão de debêntures e aponta indícios, como já explicitado, de que parte substancial desses valores não teria sido aplicada na finalidade a que se destinava.

JFRJ
Fls 116

A análise do pedido do Ministério Público Federal nestes autos reclama uma observação específica no que concerne às medidas direcionadas aos escritórios de advocacia.

É certo, como já assentado na jurisprudência, que os escritórios de advocacia não representam espaço de imunidade para a prática de crimes e, portanto, não estão imunes à ação do Estado.

Na hipótese dos autos, há profissionais responsáveis pelos dois escritórios que são alvo da investigação. As pessoas jurídicas foram apontadas como alvos das medidas de indisponibilidade: MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e ROLAND JÚNIOR E CARNEIRO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. O primeiro sob responsabilidade de MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA e o segundo vinculado a ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR e LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA.

Há indícios de que os respectivos responsáveis teriam utilizado os escritórios de advocacia para a circulação do dinheiro desviado, conforme já explicitado. Desta forma, a hipótese dos autos, neste momento, não tangencia o debate sobre eventuais honorários maculados e a possibilidade, ou não, de sua indisponibilidade. Debate, inclusive, mais afeto ao crime de lavagem de dinheiro. Cuida-se, em sede de cognição superficial, do numerário potencialmente desviado no curso da empreitada criminosa ora investigada.

Há indícios de que o investigado MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, na qualidade de controlador do Grupo GALILEO foi um dos principais articuladores da operação e responsável pelo destino dos recursos. Por outro turno, o relatório financeiro já mencionado aponta o trânsito de recursos oriundos da emissão das



2403

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

debêntures, por essa pessoa jurídica.

Assim, o deferimento, no ponto, também se impõe.

JFRJ
Fls 117

A proteção da atividade econômica pelo direito penal é um dos meios pelos quais o Estado contemporâneo tem respondido às novas formas de ataque a bens que transcendem a esfera individual. O aumento da possibilidade de trânsito dos indivíduos entre as fronteiras nacionais, o avanço constante da tecnologia, a dimensão dos mercados, entre outros fatores, têm potencializado o efeito lesivo de condutas que outrora se circunscreviam a um raio limitado de atingidos.

Há uma tensão entre a necessidade de enfrentar a criminalidade emergente por meio da tipificação de novas condutas, agravamento de sanções existentes, incremento dos meios de investigação e maior rigidez do sistema de justiça, e o respeito inegociável a direitos e garantias fundamentais. Essa tensão não se estabelece apenas no âmbito legislativo, mas igualmente no espaço de aplicação do direito.

O caso sob análise parece ser emblemático nessa perspectiva. Se por um lado o bloqueio patrimonial se apresenta como medida, por outro os fatos sob apuração apresentam-se, em concreto, de tal gravidade, que autorizam seu deferimento.

É apurada a responsabilidade penal pelo desvio de recursos oriundos de Fundos de Pensão. Recursos que deveriam ser geridos com o cuidado necessário para garantir o amparo à velhice, invalidez e desamparo por morte de dependentes de pessoas que trabalharam e contribuíram por toda a vida. A dilapidação do patrimônio de terceiros já é grave de *per si*; a dilapidação do patrimônio de terceiros afetando a saúde do mercado aumenta em significado; quando se alia a esses elementos a colocação em risco do amparo à previdência complementar, o desvalor da conduta, em tese, se agiganta.

Mas não é só. Os indícios apontam que os recursos foram desviados de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Fundos de Pensão e deixaram de ser aplicados em Instituição de Ensino Superior. As consequências sociais do encerramento das atividades da Universidade Gama Filho são notórias. Foram colocados em risco/prejudicados projetos de educação pessoais, planos profissionais, violando valores de *status* constitucional como educação e liberdade profissional.

JFRJ
Fls 118

Os indícios de autoria e materialidade, para os fins cautelares, foram devidamente demonstrados pelo MPF.

No que concerne à imprescindibilidade da medida, os elementos documentados no IPL 199/2013 indicam que os investigados deliberadamente ocultaram escrituração essencial para a transparéncia das operações de captação de recursos dos Fundos de Pensão. Por outro turno, a recente divulgação do Relatório da CPI da Câmara dos Deputados, aprovado em 14.4.2016, indica que os investigados estão cientes de que medidas relativas à sua responsabilização serão adotadas pelo Poder Público, eis que foram nominalmente citados. O risco de diluição patrimonial é, pois, concreto.

O pedido de constrição patrimonial da empresa GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS, apresenta um contorno específico.

É fato público que houve a decretação da falência dessa sociedade no último mês de maio, o que afasta o *periculum in mora* mais imediato para a medida pretendida. Nos termos do art. 97, VI, da Lei nº 11.101/2005, todos os atos de disposição ou oneração de bens da pessoa jurídica estão proibidos.

Por outro turno, não se pode ignorar que há indícios de que há valores indevidamente integrados ao patrimônio da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS e advindos dos Fundos de Pensão POSTALIS e PETROS.

Esses valores, a princípio, não estariam sujeitos ao juízo universal da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

7404

falência em razão de sua origem potencialmente ilícita.

Merece referência, ainda, que tampouco se pode desprezar a possibilidade de tentativa de habilitação de créditos indevidos perante o juízo falimentar, considerado o quadro que parece emergir dos autos.

De toda sorte, é necessário, no ponto, que o Ministério Público Federal detalhe os valores que devem ser objeto de sequestro/arresto na sociedade falida.

Destaco que a *notitia criminis* formulada por REINALDO SOUZA DA SILVA (fls. 4-8 do IPL 199/2013) que provocou a instauração da investigação menciona **genericamente** que parte dos recursos captados e supostamente desviados teria sido destinada a algumas autoridades que detêm prerrogativa de foro por função. Na ocasião, o noticiante não apresentou qualquer elemento direto nesse sentido, restringindo-se a utilizar a expressão “fala-se”, o que denota a precariedade da informação.

A portaria de instauração do inquérito foi direcionada a apurar os procedimentos que envolveram a emissão das debêntures e o encerramento das atividades da UGF.

As decisões do juízo que deferiram o afastamento dos sigilos fiscal e bancário ficaram restritas ao universo de investigados expressamente delimitados no IPL 199/2014.

Por fim, o relatório financeiro, ao analisar as informações bancárias e fiscais dos investigados que estão sob a jurisdição deste juízo, ratifica que, até o presente momento, não há qualquer elemento minimamente idôneo que aponte envolvimento de autoridade com prerrogativa de função.

O Ministério Público Federal requer a indisponibilidade de bens dos requeridos em dois patamares: (i) no valor total dos prejuízos estimados aos Fundos de Pensão adquirentes das debêntures e; (ii) no valor que teria sido individualmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

apropriado pelos investigados.

Os pedidos são adequados ao acautelamento das provisões do art. 91 do Código Penal.

JFRJ
Fls 120

Em face de todo o exposto, acolho parcialmente a representação ministerial e, nos termos do artigo art. 138 do Código de Processo Penal, DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS MÓVEIS dos requeridos na forma que segue:

1) Bloqueio no valor de até R\$ 89.390.216,03 (oitenta e nove milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e dezesseis reais e três centavos) relativamente aos investigados:

- MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, CPF nº 005.982.897-80;
- GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, CNPJ nº 12.997.234/0001-34;
- MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.813.785/0001-72;
- ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 072.795.767-88;
- LUIS MONTEIRO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 035.038.447-91;
- CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA, CPF nº 663.543.407-06;
- PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, CPF nº 004.336.087-49;
- LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CPF nº 021.481.027-53;
- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33.809.609/0001-65.

2) Bloqueio no limite de R\$ 9.162.017,52 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos) em face do requerido RICARDO ANDRADE MAGRO, CPF nº 213.709.518-17;

3) Bloqueio no limite de R\$ 6.091.994,07 (seis milhões, noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos) em face da requerida PERFORMANCE FOMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ nº 10.407.193/0001-53;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

2405

JFRJ
Fls 121

4) Bloqueio no limite de R\$ 1.011.447,92 (um milhão, onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) em face do requerido ROLAND JÚNIOR E CARNEIRO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 01.740.179/0001-86;

5) Bloqueio no limite de R\$ R\$ 1.387.511,72 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos) em face da requerida SOMA PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ nº 029.568.01.0001-50;

6) Bloqueio no limite de R\$ 8.203.800,99 (oito milhões, duzentos e três mil e oitocentos reais e noventa e nove centavos) em face da requerida FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ nº 120.323.43/0001-17;

7) Bloqueio no limite de 11.598.778,83 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) em face dos requeridos:

- RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, CPF nº 003.172.417-53;
- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSEPA, CNPJ nº 34.150.771/0001-87;
- INSTITUTO CULTURAL IPANEMA – ICI, CNPJ nº 04.669.638/0001-70;
- ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, CNPJ sob o nº 04.633.697/0001-99;

8) Bloqueio no limite de R\$ 286.732,64 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) em face da requerida COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 424651460001-52.

Determino que as medidas ora deferidas sejam implementadas da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

(i) Bloqueio dos ativos financeiros no Brasil por meio sistema BACENJUD;

(ii) Expedição de ofício ao BACEN para que informe eventuais contas bancárias ou titularidade de ativos no exterior;

JFRJ
Fls 122

(iii) Expedição de ofício ao DENATRAN (Ministério da Justiça) para que anote a restrição e a indisponibilidade dos veículos eventualmente registrados em nome dos requeridos, utilizando o sistema próprio caso viável (Renajud);

(iv) Expedição de ofícios à Diretoria de Portos e Costas (Marinha do Brasil – embarcações) e à ANAC (aeronaves), para que procedam à anotação imediata da indisponibilidade de eventuais bens em nome dos requeridos;

(v) A expedição de ofício à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP determinando-se o bloqueio de recursos investidos em previdência privada (planos VGBL e PGBL) em nome dos requeridos.

Autorizo o Ministério Público Federal a realizar diligências de cooperação jurídica internacional com o escopo de identificar, localizar e bloquear ativos financeiros localizados no exterior em nome dos requeridos.

Recebidas informações acerca de veículos afetados pela indisponibilidade, dê-se vista ao parquet da resposta do DENATRAN para que avalie a necessidade de requerimento de mandados de sequestro e nomeação de depositário dos bens.

A **relação de eventuais bens apreendidos** deverá ser apresentada pela autoridade policial em **formulário próprio**, conforme modelo que instruirá os mandados.

Indefiro, por ora, o pedido relativamente à empresa GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Deverá o Ministério Público Federal detalhar os valores que devem ser objeto de sequestro/arresto na sociedade falida, inclusive para fins de comunicação ao Juízo falimentar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

7406

As medidas ora deferidas deverão ser cumpridas em coordenação com as medidas de prisão temporária e busca e apreensão deferidas nas cautelares vinculadas ao IPL 199/2013.

JFRJ
Fls 123

Com fulcro no art. 20 do CPP, ratifico **O SIGILO ABSOLUTO** deste procedimento decretado às fls.3. **Após o cumprimento das diligências, levante-se o sigilo, devendo persistir apenas as restrições quanto às peças sujeitas ao sigilo bancário e fiscal.** Deverão o MPF e a Autoridade Policial indicar os servidores/agentes autorizados a efetuar o transporte e manuseio dos autos. Destaco que devem ser observadas as cautelas da Resolução nº 58/2009 do Conselho de Justiça Federal.

Deverá a autoridade policial providenciar a duplicação de todas as mídias que constam nos autos para acautelamento neste juízo.

Por ocasião do cumprimento das diligências, oficie-se ao Juízo falimentar perante o qual tramita a falência da sociedade GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, cientificando-lhe da presente decisão.

Oportunamente, intime-se o Ministério Públíco Federal.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ
JUÍZA FEDERAL TITULAR

JRJFXC

0505409-66.2016.4.02.5101 (2016.51.01.505409-8)

X40X

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1^a REGIÃO
27^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4^o Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 - e.mail: vt27.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101365-08.2016.5.01.0027

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: ANTONIO SILVA LIMA

RÉU: R A CONCRETO PROJETADO OBRAS E SERVICOS TECNICOS LTDA

J 09/349

**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS
AUTOS PJe-JT**

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R A CONCRETO PROJETADO OBRAS E SERVICOS TECNICOS LTDA

PALACIO DA JUSTICA, 115, 7^a VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDE-A-SE A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo de nº **0002451-34-2016-8.19-0001** referente aos créditos de **R A CONCRETO PROJETADO OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ 36.142107/00011-1** de tantos bens quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s), prosseguindo-se até o final:

Total: **28.257,79**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,9 de Setembro de 2016

ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:

[ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS]



16090909183496200000041201315

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
16A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805116

XU08

PROCESSO: 0000509-11.2012.5.01.0016 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0346/2016

Rio De Janeiro , 21 de Novembro de 2016

Autor:

Grace Szafran

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA , Massa Falida da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, nos autos do processo supra, solicito a V.Exa. informação acerca de quais imóveis pertencentes à ASSEPA, foram arrecadados na referida ação que decretou a falência da Galileo, bem como se a decretação da falência atinge a Associação.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de consideração e apreço,

Elen Cristina Barbosa Senem
Juíza do Trabalho Substituta

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rua Erasmo Braga,115, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 5º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

2009

J 01/2349

MEF.0058.000092-7/2017

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

31/01/2017



0 4 5 4 4 0 0 5 8 0 0 0 9 2 7 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL N° 0542482-24.2006.4.02.5101 (2006.51.01.542482-0) –
Parte autora: FAZENDA NACIONAL

Parte ré: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CDA(S) EXECUTADA(S): 7020602248011

NATUREZA DA DÍVIDA: DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS,

**DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL RJ
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, N° 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 706 – CENTRO – RIO
DE JANEIRO/RJ**

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.711,16 + multa e encargos legais DATA DÍVIDA: 31/08/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO da massa falida, na pessoa do Liquidante Judicial, para os atos e termos do processo supramencionado e para que, no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, e INTIMAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, cientificando-o ainda que o débito exequendo deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transscrito:

"Decisão

Trata-se de pedido de redirecionamento da Execução Fiscal em face da massa falida da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sucessora tributária da Sociedade Universitária Gama Filho.

É o breve relatório. Decido.

A responsabilidade dos corresponsáveis é subsidiária. Seus bens ficarão sujeitos à execução, somente se os do devedor principal forem insuficientes à satisfação do débito e esteja comprovado, também, que a obrigação tributária do CC, art. 1016 c/c o art. 135, III do CTN. É a partir daí que o corresponsável responde com seu patrimônio de forma solidária (art. 4º, §3º, parte final, da Lei 6830/80).

No caso em tela, a executada foi sucedida pela Gallileo Administração de Recursos Educacionais S.A., consoante se infere da confissão de dívida juntada às fls. 99.

Ante o exposto, defiro o pedido da exequente para incluir no polo passivo da execução fiscal a empresa MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme fundamentação supra.

Remetam-se os autos à SEDJE para as devidas anotações.

CITE(M)-SE o Executado, na pessoa de seus administradores judiciais no(s) endereço(s) indicado(s) às fls. 99.

Por fim, determino a penhora no rosto dos autos do processo nº 0105323.98.2014.4.025101 em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, de valor correspondente ao montante atualizado da presente Execução Fiscal.

Intimem-se os administradores judiciais indicados às fls. 99.

Recebida a resposta da restrição, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se."

ADVERTÊNCIAS: Fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos da lei, se for o caso;

Acesso ao cadastro para fins de visualização da integra do processo através do sítio:
<http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal – Dr. Alfredo Jara Moura, no Município do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 2017, por SUELLEN SARAIVA DE REZENDE (ESTAGIÁRIO(A)).

JFRJ
Fls 2

Assinado eletronicamente
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor(a) da Secretaria da 10ª VFEF- SJ/RJ
Matrícula 12393

XMO



JFRJ
Fls 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 10/11/2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A), JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). ALFREDO JARA MOURA

*ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria*

Processo 0542482-24.2006.4.02.5101 (2006.51.01.542482-0).

Decisão

Trata-se de pedido de redirecionamento da Execução Fiscal em face da massa falida da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sucessora tributária da Sociedade Universitária Gama Filho.

É o breve relatório. Decido.

A responsabilidade dos corresponsáveis é subsidiária. Seus bens ficarão sujeitos à execução, somente se os do devedor principal forem insuficientes à satisfação do débito e esteja comprovado, também, que a obrigação tributária resultou de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, ou culpa na forma do CC, art. 1016 c/c o art. 135, III do CTN. É a partir daí que o corresponsável responde com seu patrimônio de forma solidária (art. 4º, §3º, parte final, da Lei 6830/80).

No caso em tela, a executada foi sucedida pela Gallileo Administração de Recursos Educacionais S.A., consoante se infere da confissão de dívida juntada às fls. 99.

Ante o exposto, defiro o pedido da exequente para incluir no polo passivo da execução fiscal a empresa MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme fundamentação supra.

Remetam-se os autos à SEDJE para as devidas anotações.

CITE(M)-SE o Executado, na pessoa de seus administradores judiciais no(s) endereço(s) indicado(s) às fls. 99.

Por fim, determino a penhora no rosto dos autos do processo nº 0105323.98.2014.4.025101 em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, de valor correspondente ao montante atualizado da presente Execução Fiscal.

JFRJ
Fls 2

Intimem-se os administradores judiciais indicados às fls. 99.

Recebida a resposta da restrição, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000015-6/2017



CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0017947-10.2014.4.02.5101 (2014.51.01.017947-9), movida por **FAZENDA NACIONAL/CEF** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, dirigida ao MM. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

“

Intime-se o administrador judicial da massa falida para opor embargos, querendo, no prazo legal.

Sem prejuízo, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

Tudo feito, à SEDJE para retificar a autuação, devendo constar GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A – MASSA FALIDA.

No retorno, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento acaso não pago ao encerramento do feito falimentar.

Tratando-se de feito eletrônico, não serão concedidas vistas ou novas suspensões por prazo determinado, uma vez que a Exequente pode visualizar o processo quando julgar oportuno e peticionar nos autos quando houver pedido concreto a ser deduzido.

Intime-se.

Prazo : 30 (trinta) dias.

”

E, assim, PEÇO VÊNIA a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de R\$ 339.324,98 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21/02/2017. Eu, ANDRÉ LUIZ PEREIRA SANTANA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

Ao

Exm.^o Sr.

Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Juiz de Direito da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I- Castelo, Rio de Janeiro, RJ,

CEP: 20020-903

JFRJ
Fls 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 07^a Vara Empresarial.

2012

0105323-98.2014.8.19.0001

Maurício Santa Cecília, nos autos da FALÊNCIA de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, por seu advogado abaixo assinado, já tendo se habilitado desde 01.06.2015, vem expor e ao final requerer o quanto segue:

O Habilitante foi professor da Universidade Gama Filho e quando de sua demissão nada recebeu à título de VERBAS RESCISÓRIAS, razão pela qual tem um crédito trabalhista atualizado para Junho de 2015 no valor de R\$ 411.100,22 (*quatrocentos e onze mil, cem reais e vinte e dois centavos*), devendo ser atualizado após o seu ingresso nesse processo.

Ocorre que a Universidade Gama Filho que foi adquirida pela Falida Galileo está desativada, sem qualquer atividade e devendo a muitos credores, razão pela qual, entende que sua falência também deve ser decretada.

É importante destacar que o Habilitante está em uma situação financeira terrível, já tendo, inclusive, sido PRESO por não pagar PENSÃO ALIMENTÍCIA, o que, mais uma vez, está prestes a acontecer.

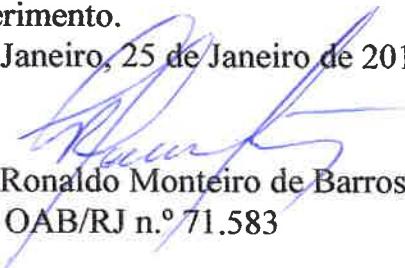
Para receber os seus créditos, entende que a **falência** da **Universidade Gama Filho deve ser decretada ou** que seja autorizado que o **Habilitante se habilite nestes autos.**

X 113

Diante do quanto acima exposto, **ratifica** a sua petição de **01.06.2015 e requer que a presente seja apreciada**, para que o **Habilitante possa receber seus créditos, seja através desse processo ou com a decretação da falência da Universidade Gama Filho.**

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2017.

Carlos Ronaldo Monteiro de Barros
OAB/RJ n.º 71.583





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
72A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807572

2011

PROCESSO: 0001140-15.2011.5.01.0072 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0038/2017

Rio De Janeiro , 13 de Fevereiro de 2017

Autor:

Catia Alves Arruda Soares da Silva

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apostolo - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE SA

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Com a finalidade de dar prosseguimento ao processo supracitado, reitero a V.Exa. Ofício nº 0252/2016 de 06 de setembro de 2016, acerca da reserva de crédito nos autos do processo 0105323.98.2014.8.19.0001, desse MM. Juízo, até o mantante de R\$ 16.762,24, referente às verbas trabalhistas, em execução.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Heloisa Juncken Rodrigues
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BAGA, 115 - LAMINA CENTRL, SALA 706, CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial recebeu do supervisor de segurança, no último dia 10 de fevereiro de 2017, seis faturas de consumo expedidas pela CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) referente a Aviso de débito e suposto fornecimento de água prestado, estando as mesmas instruídas com histórico de débito do consumidor.

Pois bem, nos causa estranheza essas cobranças, sendo algumas com valores elevadíssimos, mesmo a sede da falida não estando operante, como é de conhecimento deste Juízo.

Ademais, foram realizadas três diligências de Avaliação e Penhora emandas pela D. Justiça do Trabalho que foram cumpridas por Oficiais de Justiça na sede da massa falida como se verifica nos mandados em anexo.

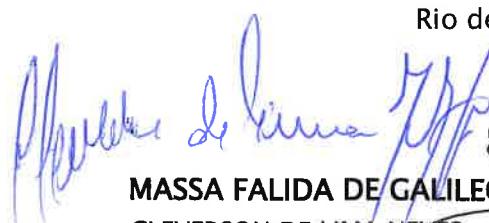
Ocorre que em trâmite do processo falimentar deve sempre, data máxima vênia, ser observado a ordem concursal dos credores, atualização do Quadro Geral de Credores, habilitação de crédito assim por diante, não podendo, assim, o D. Juízo Trabalhista alienar qualquer ativo desta massa falida.

2016

Face ao exposto, com fito de obstar quaisquer procedimentos alienatórios em Juízos diverso do D. Juízo Falimentar, pugnamos para que sejam acostadas no presente feito as notificações acima mencionadas para que este D. Juízo tome ciência da situação apresentada, assim como seja oficiado aos respectivos Juízos Trabalhistas informando o estado falimentar da executada, esclarecendo que a alienação de qualquer ativo se dará somente neste Juízo.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

NOME / CPF / CNPJ 33809609000165
SOCIEDADE UNIVERSIT GAMA FILHO

MEDIDA

02/2017

Nº DATA DA EMISSÃO: 25/01/17

VENCIMENTO

- - / - - / - -

MATRÍCULA

0058112-1

ROTEIRO

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO

RUA MANUEL VITORINO, 00825 COLEGIO ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO

004140091580

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DÉ DIAS	VOLUME FÁT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
27/12/2016 23882	25/01/2017 HIDRÔMETRO	29	96.6	0 0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO			VOLUME MÉDIO M ³ /DIA
22/02/2017	E05C004721			3.3310
ECONOMIAS POR CATEGORIA				SUBCATEGORIA
DOM COM IND PUB				
PERCENTUAL DE FAT. %				
DOM COM IND PUB				
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS
				VALOR R\$

TOTAL DA CONTA

R\$

BASE DE CÁLCULO 1CMS

TOTAL A PAGAR

R\$

VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

VIAJAR SOMENTE SOZILDO

MENSAGEM IMPORTANTE

ATENÇÃO

CONTA RETIDA PARA ANALISE

ENVIO POSTERIOR PELOS CORREIOS

Pag.
Livi
pro

MBL d. 01 . 00 . 40 CM3. d. 01 . 00 . 05 CTA. d. 01 . 00 . 01 CTE. d. 01 . 00 . 02

CEDAE

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

www.cedae.com.br

40

1430

MBL d. 01 . 00 . 40 CM3. d. 01 . 00 . 05

CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA

0058112-1

VENCIMENTO

AUT



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
- CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 64.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

NOME / CPF/CNPJ 33809609000165
UNIVERSIDADE GAMA FILHO

MEDIDA
02/2017

ORIGEM 1-12

Nº DATA DA EMISSÃO: 25/01/17
VENCIMENTO
---/---/---

MATRÍCULA

1104645-8

ROTEIRO

004140081640

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO

RUA MANUEL VITORINO, 00665 ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	N.º DÉ DIAS	VOLUME FAT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
27/12/2016 6200	25/01/2017	29	154,6	0,0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO		TIPO DE FATURAMENTO	VOLUME MÉDIO M ³ /DIA
22/02/2017	E05C001421		PERCENTUAL DE FAT. %	5,3310
ECONOMIAS POR CATEGORIA	DOM COM IND PUB		DOM COM IND PUB	SUBCATEGORIA
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS
				VALOR R\$

A T E N C A O

SUA CONTA FOI FATURADA PELA MÉDIA

BASE DÉ CÁLCULO ICMS	R\$	ALÍQUOTA %	R\$	TOTAL A PAGAR
				VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

SR. CLIENTE,

MENSAGEM IMPORTANTE

Estivemos em seu imóvel para efetuarmos a leitura do seu hidrômetro, porém não conseguimos fazê-lo devido ao motivo abaixo.

- USUÁRIO NÃO PERMITIU A LEITURA

Conforme o parágrafo 3º do artigo 3º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro (Decreto 553/76), que diz:

"O livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo será assegurado pelo usuário ao pessoal da CEDAE, sendo vedado a trancar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção dos aparelhos ou a leitura do hidrômetro."

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para que as próximas leituras do hidrômetro deste imóvel possam ser efetuadas sem maiores dificuldades.

Pag.
Livi
pra
00.02

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE
Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

www.cedae.com.br 1430

MBL d. 01.00.40 CM3 d. 01.00.05 CTA d. 01.00.01 CTE d. 01.00.02

MBL d. 01.00.40 CM3 d. 01.00.05

CEDAE
MATRÍCULA
1104645-8

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - INSCRIÇÃO
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

NOME / CPF-CNPJ 3380960900165
SOCIEDADE UNIVERSIT GAMA FILHO

Nº DATA DA EMISSÃO: 25/01/17

VENCIMENTO

02/2017

ORIGEM 1-89

--- / --- / ---

MATRÍCULA

0351548-2

ROTEIRO

004140081620

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DÉ DIAS	VOLUME FAT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
27/12/2016 3568	25/01/2017	29	49.3	0.0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO	TIPO DE FATURAMENTO		VOLUME MÉDIO M ³ /DIA
22/02/2017	B05C015322	PERCENTUAL DE FAT. %		1.7000
ECONOMIAS POR CATEGORIA	DOM COM IND PUB	DOM COM IND PUB		SUBCATEGORIA
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS
				VALOR R\$

A T E N C A O

SUA CONTA FOI FATURADA PELA MEDIA

TOTAL DA CONTA	R\$	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA %	TOTAL A PAGAR	R\$	VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

SR. CLIENTE,

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

MENSAGEM IMPORTANTE

Estivemos em seu imóvel para efetuarmos a leitura do seu hidrômetro, porém não conseguimos fazê-lo devido ao motivo abaixo:

- USUÁRIO NAO PERMITIU A LEITURA

Conforme o parágrafo 3º do artigo 39 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro (Decreto 553/76), que diz:

"O livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo será assegurado pelo usuário ou pessoal da CEDAE, sendo vedado atravessar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção dos aparelhos ou a leitura do hidrômetro."

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para que as próximas leituras do hidrômetro deste imóvel possam ser efetuadas sem maiores dificuldades.

MBL d.01.00.40 CM3 d.01.00.05 CTA d.01.00.01 CTE d.01.00.02

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 628 MEIER

www.cedae.com.br 40 1430



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA

0351548-2

VENIMENTO





NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

Nº 0351548210217
DATA DA EMISSÃO: 25/01/17

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

NOME / CPF-CNPJ 33809609000165
SOCIEDADE UNIVERSIT GAMA FILHO

MEDIÇÃO
02/2017

VENCIMENTO
13/02/2017

ORIGEM 1-69

MATRÍCULA

0351548-2

ROTEIRO

ENDERECO DA LIGAÇÃO

RUA MANUEL VITORINO, 00575 - ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO

004140091620

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº. DÉ DIAS	VOLUME FÁT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
27/12/2016 3568	25/01/2017	29	49.3	0.0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO			VOLUME MÉDIO M ³ /DIA
22/02/2017	B05C015322			1.7000
ECONOMIAS POR CATEGORIA		3 - MEDIA		SUBCATEGORIA
DOM COM IND PUB		PERCENTUAL DE FAT. %	DOM COM IND PUB	
0 1 0 0		0 100 0 0		2-COMER. COMUM
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS
00 - 20 12,056	19,3	232,68	AGUA COM	899,33
21 - 30 21,239	9,7	206,01	ESGOTO	899,33
> 30 22,693	20,3	460,66	REC HIDRICOS	99,99
			TX REGULACAO	

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

TOTAL DA CONTA

R\$ 1.813,04

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.813,04

BASE DE CÁLCULO ICMS

ALÍQUOTA %

VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

0,00 18 0,00

AVISO: Verificamos em 19/01/2017 que não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de água abaixo relacionada(s), referentes sua matrícula, no total de: R\$ 59.821,16. O não pagamento da(s) conta(s) implica -ra em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 553/76 e Lei do Saneamento no 11.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte Multa e Inclusão no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)

01/17 1 1.692,42 | 12/16 1 1.867,41 | 11/16 1 1.750,20

10/16 1 1.548,13 | 09/16 1 1.761,07 | 08/16 1 1.548,20

07/16 1 1.495,26 | Outros 18.158,52

MENSAGEM IMPORTANTE

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL

AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO.

** Não realizada leitura. Motivo: 3 USUÁRIO NÃO PERMITIU LEITURA. A CEDAE ESTÁ ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO	GUANDU/RJ		Ref: OUT/16	
	Parametros	No de Amostras	Valores Detectados	% Amostras Conformes apos "(1)" Recoleta "(2)"
Cor (uH)	194	339	5.8	NAO SE APLICA
Turbidez (UNT)	694	649	1.9	NAO SE APLICA
Cloro Residual Livre(mg/L)	694	649	1.6	NAO SE APLICA
Coliformes Totais	694	649	91.7%	99.3%
Escherichia Coli	694	649	100.0%	N.A%

Observações: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável. "(1) Valores medios obtidos para resultados fisico-químicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriologicos; "(2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao recoletadas e reanalisadas, apos acoes corretivas no Sistema de Abastecimento.

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE

www.cedae.com.br

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

VISÃO SOBREVISÃO SOMENTE



826700000183 130412

MBL. d 01. 00. 40 CM3. d 01. 00.

CEDAE - PRODUZINDO Q

13/02/2017
VENCIMENTO
MATRÍCULA
0351548-2



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA

CNPJ : 33.352.394/0001-04 - Inscrição

Estadual: 84.780.707

Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova

CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

1430 -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6º. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805139

26/21

PROCESSO: 0001475-36.2011.5.01.0039 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0180/2016

Exeqüente

Henrique Luiz Arienti

Executado

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

Local da Diligência:

RUA MARTINS COSTA, 92 – Piedade - RIO DE JANEIRO RJ Cep: 20740290

O Juiz do Trabalho Substituto, Letícia Bevilacqua Zahar, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel localizado na Rua Martins Costa, 92, matrícula nº 35.797-A, de propriedade do(a) executado(a) acima indicados, na pessoa de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 1.001.118,99
Subtotal:	R\$ 1.001.118,99
Total:	R\$ 1.001.118,99

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após às 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 1 de Dezembro de 2016

Letícia Bevilacqua Zahar
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

24/22

3^o RT RJ
VT.....

Proc. nº 0001475-36
2011 5.01.0039

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Após ⁰⁶ dias do mês de fevereiro de ^{dezesseis} do ano de dois mil e ^{trinta}, na Rua Martins Costa, 92, ^{nesta Comarca,} em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho do (e) ^{Rua de São Paulo} Henrique Sáenz Amante, contra ^{Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama} para cobrança da dívida de ^{R\$ 4.000,448,77 (Four million, four hundred and forty-eight reais and seventy-seven cents)} procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
- Prédio situado na Rua Martins Costa, 92 e respectivo terreno, matrícula 35.777 A, livro 2, feito 01/67, Serviço Registral de São Paulo, avaliado em _____	R\$ 7.000.000,00
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Valor Total R\$ 7.000.000,00

Sete milhões de reais
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.
Ressalvas: Não havia no local quem pudesse ser depositário do bem, nem foi feita caução de penhora.



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Regime especial - processo nº E-04/054889/11

Nº 1104645810217
DATA DA EMISSÃO: 25/01/17COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MEDIÇÃO

02/2017

VENCIMENTO

13/02/2017

NOME/CPF/CNPJ: 33809609000165
UNIVERSIDADE GAMA FILHO

ORIGEM 1-12

MATRÍCULA

1104645-8

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO

RUA MANUEL VITORINO 00665 ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO

ROTEIRO

004140091640

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº. DÉ DIAS	VOLUME FAT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
27/12/2016 6200	25/01/2017	29	154,6	0,0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO	TIPO DE FATURAMENTO		VOLUME MÉDIO M ³ /DIA
22/02/2017	E05C001421	4 - MINIMO		5.3310
ECONOMIAS POR CATEGORIA DOM COM IND PUB		PERCENTUAL DE FAT. %		SUBCATEGORIA
0 8 0 0		0 100 0 0		2-COMER.COMUM
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS VALOR R\$
00 - 20	12.055	154,6	1.863,70	AQUA COM 1.863,70 ESGOTO 1.863,70 REC HIDRICOS 11,18 TX REGULACAO 18,63 PARCELAMENTO 06/02/12 886,21

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

TOTAL DA CONTA		TOTAL A PAGAR	
R\$ 4.643,42	BASE DE CÁLCULO ICMS	R\$ 4.643,42	VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA
0,00	18	0,00	
AVISO : Verificamos em 19/01/2017 que não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de água abaixo relacionada(s), referentes sua matrícula, no total de: R\$ 218.979,88. O não pagamento da(s) conta(s) implica-se em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 553/76 e Lei do Saneamento nº 11.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte Multa e Inclusão no SPC/SERASA (valores expressos em Reais)			VIAÇÃO BONIFACIO SONILIO
01/17 1 4.393,45 12/16 1 4.701,71 11/16 1 4.461,25 10/16 1 4.039,84 09/16 1 4.483,95 08/16 1 4.039,84 07/16 1 3.931,42 Outros 188.928,42			

MENSAGEM IMPORTANTE

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL

AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO.

** Não realizada leitura Motivo: 3 USUÁRIO NÃO PERMITIU LEITUR A CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: GUANDU/RJ	Parametros	No de Amostras		Valores Detectados *(1)	% Amostras Conformes apos Recoleta *(2)	Ref. OUT/16
		Exigidas	Analisadas			
Cor (uH)	194	338	5.8	5.8	NAO SE APPLICA	
Turbidez (UNT)	694	649	1.9	1.9	NAO SE APPLICA	
Cloro Residual Livre(mg/L)	694	649	1.6	1.6	NAO SE APPLICA	
Coliformes Totais	694	649	91,7%	91,7%	99,3%	
Escherichia Coli	694	649	100,0%	100,0%	N.A%	

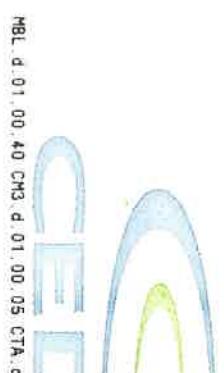
Observações: Todos os parâmetros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para água potável; *(1) Valores medios obtidos para resultados físico-químicos e percentual de amostras conformes para os parâmetros bacteriológicos; *(2) Amostras com desvio de qualidade da água são recoletadas e reanalisadas, após ações corretivas no Sistema de Abastecimento.

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE www.cedae.com.br 1430

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER -



826700000464 434212921101



CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE

VENCIMENTO

13/02/2017



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual

Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova

CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MBL_d.01..00..40 CM3_d.01..00..05 CTA_d.01..00..01 CTE_d.01..00..02

MED

02



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

CEDADE ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

Nº 1850010910217
DATA DA EMISSÃO: 25/01/2017

MEDICAO	02/2017	VENCIMENTO	13/02/2017
ORIGEM	1-69	MATRÍCULA	1850010-9

NOME / CPF / CNPJ 33809609000165
UNIVERSIDADE GAMA FILHO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

ENDERECO DA LIGAÇÃO

RUA MANUEL VITORINO, 00499 PQUE AQUATICO ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO 004140091540

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DÉ DIAS	VOLUME FAT. M ³	VOLUME APURADO M ³ /DIA
25/01/2017		29	116.0	0.0000
LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO	TIPO DE FATURAMENTO	VOLUME MÉDIO M ³ /DIA	
22/02/2017	ECONOMIAS POR CATEGORIA	PERCENTUAL DE FAT. %	4.0000	
DOM COM IND PUB	DOM COM IND PUB	DOM COM IND PUB	SUBCATEGORIA	
0 1 0 0	0 100 0 0	0 100 0 0	2-COMER. COMUM	
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	LANÇAMENTOS	VALOR R\$
00 - 20	12,055	19,3	232,66	2.412,96
21 - 30	21,239	8,7	206,01	2.412,96
> 30	22,683	87,0	1.974,29	14,47
			REC HIDRICOS	24,12
			TX REGULACAO	PARCELAMENTO 08/02/12 360,80

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

BASE DE CÁLCULO ICMS	ALIQUOTA %	TOTAL A PAGAR
R\$ 5.225,31	0,00	R\$ 5.225,31

AVISO: Verificamos em 19/01/2017 que não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de água abaixo relacionada(s) referentes sua matrícula, no total de R\$ 169.165,16. O não pagamento da(s) conta(s) implica em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 553/76 e Lei do Saneamento no 11.445 de 2007 - PENALIDADES. Corte e Inclusão no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)

Multa e Inclusão no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)

01/17 1 4.901,65 | 12/16 1 5.349,02 | 11/16 1 5.035,38
10/16 1 4.492,22 | 09/16 1 5.064,56 | 08/16 1 4.492,22
07/16 1 4.349,52 | Outros 135,480,61

MENSAGEM IMPORTANTE

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL

AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO A CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO - GUANDU/RJ	No de Amostras Exigidas	No de Amostras Analisadas	Valores Detectados	Conformes apos Recoleta * 1)</th <th>% Amostras Conformes apos Recoleta *(2)</th>	% Amostras Conformes apos Recoleta *(2)
Parametros					
Cor (uH)	194	339	5,6	NAO SE APPLICA	
Turbidez (UNT)	694	649	1,9	NAO SE APPLICA	
Cloro Residual Livre (mg/L)	694	649	1,6	NAO SE APPLICA	
Coliformes Totais	694	649	91,7%	99,3%	
Escherichia Coli	694	649	100,0%	N.A%	

Observações: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministério da Saúde para agua potável. *1) Valores medios obtidos para resultados físico-químicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriológicos. *2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao recoletadas e reanalisadas, aps acoes corretivas no Sistema de Abastecimento.

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE www.cedae.com.br

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER -

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MEDICAO

MATRÍCULA
185010-9
VENCIMENTO
13/02/2017
CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE



82630000526 253112921858

MBL d 01 00 40 CM3 d 01 00 05 CTA d



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6º. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805139

XURÓ

PROCESSO: 0001008-23.2012.5.01.0039 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___ / ___ / ___

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0175/2016

Exeqüente
Airton Caldas

Executado

Paulo Cesar Prado Ferreira Da Gama , Sociedade Universitária Gama Filho, Galileo Administração de Recursos Educacionais , Luiz Alfredo Da Gama Botafogo Muniz , Paulo Cesar Passos Ferreira Da Gama Filho , Carlos Da Gama Cardoso De Oliveira

Local da Diligência:

Rua Manoel Vitorino, 575 – Piedade – RIO DE JANEIRO - CEP: 20740280

O Juiz do Trabalho Substituto Letícia Bevilacqua Zahar MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel matrícula nº 88.892 (cópia anexa) , do(a) executado(a) Paulo Cesar Prado Ferreira Da Gama , para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 326.196,01	25.279.105,21 IDTR
Subtotal:	R\$ 326.196,01	25.279.105,21
INSS	R\$ 2.816,33	(GPS)
Subtotal:	R\$ 2.816,33	
Total:	R\$ 329.012,34	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após às 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 24 de Novembro de 2016

**Letícia Bevilacqua Zahar
Juiz do Trabalho Substituto**

XURX

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805166 - e.mail: vt66.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010491-59.2013.5.01.0066

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (3)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO **PJe-JT**

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
UGF - UNIVERSIDADE GAMA FILHO, 553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20740-900

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA PAULA DOMINGUES TEIXEIRA da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel de matrícula 13.561-A, ficha 01, Livro 02, do 6º RGI, conforme certidão de ônus reais de ID 7c24c07, do(s) executado(s) **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65** para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: R\$40.129,19

INSS: R\$387,61

Custas: R\$800,00

TOTAL: R\$41.316,80

Fica o sr. oficial de justiça ciente de que o presente Mandado deverá ir acompanhado do documento de ID 7c24c07.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

7428

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,16 de Janeiro de 2017

FILIPE LOPES MATOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:

[FILIPE LOPES MATOS]



17011614243034800000046808109

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

XII/29

6.65 VT RJ.

Proc. nº 0.010491-59
2013.5.01.0066

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos ...05... dias do mês de ...fevereiro... do ano de dois mil e ...dezenove... na ...Praça Manual Vitorino..., nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da ...6.65... Vara do Trabalho do (e) ...Rio de Janeiro... na execução movida por ...Sandra Valéria Freire de Barros... contra ...Sociedade Imobiliária Gama Filhos... para cobrança da dívida de PN 41 316,500,00 (quarenta e um mil reais...) (dezenove reais e vinte e setenta centavos...) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
- Lote 1 do PA 35.371, prédio 553 da Praça Manual Vitorino, matrícula 12.561.A, C207.612.S, inscrição 22.18.32.5-3, linha 2, fach. 1, avaliado em	R\$ 8.000.000,00
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Valor Total R\$ 8.000.000,00

(...oito milhões de Reais...)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: No local estavam presentes ...deze pessoas... sem matrícula e apresentaram com o encantador, logo não foi de sua ciência da penhora, nem foi mencionado fiel depositário.

Sergio Ribeiro
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

2436



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

JFRJ
Fls 1

Ofício nº OFI.0046.000048-8/2017 - SEC-1º VFEF

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL nº 0030393-45.2014.4.02.5101 (2014.51.01.030393-2)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS

EXECUTADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO GALILEO

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A-MASSA FALIDA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 446692050

Vosso: 0105323-98.2014.8.19.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de R\$ 10.647.429,94, atualizado até 07/06/2016, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais**

EXMO. SR.
**DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO

7131



25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805125 - e.mail: vt25.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010831-29.2013.5.01.0025

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SERGIO NORBERT

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 Centro Rio de Janeiro - RJ 20020-903

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do OFÍCIO de Id b4fc7d4, que segue anexado.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 16 de Fevereiro de 2017

FABIO MARQUES DA CUNHA

7432

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805125 - e.mail: vt25.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010831-29.2013.5.01.0025

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SERGIO NORBERT

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (5)

OFÍCIO PJe-JT

Referência: processo de falência nº 0105323-98.2014.8.19.0001;

Exmo(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a, respeitosamente, seja autorizado, da forma que melhor entender, o acesso das rés SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A aos documentos referentes ao contrato de trabalho do reclamante supra mencionado e, se assim desejarem as rés, dos demais funcionários, uma vez que o lacre do local, e por consequênciia, dos documentos, prejudicou a ampla defesa das rés.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO , 15 de Fevereiro de 2017

ISABELA PARELLIHADDADFLAITT

Juíza do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 Centro Rio de Janeiro - RJ 20020-903

243



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence



17021314270583800000048296739

a:

[ISABELA PARELLI HADDAD FLAITT]

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

76134

8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 - Bloco B - 7º andar - Saúde
CEP 20081-312 - Rio de Janeiro - RJ - Telefone: (21) 3218 - 7684 e-mail: 08vgef@jfrj.jus.br

MANDADO N°: MAN.0053.000414-8/2017

ÁREA:
BAIRRO:

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 3 0 0 5 3 0 0 0 4 1 4 8 2 0 1 7

PROCESSO: 0008043-97.2013.4.02.5101 (2013.51.01.008043-4)

PARTES AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS

PARTES RÉ: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33.809.609/0001-65

CDA nº 404487580; 410866075

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA CENTRAL) SALA 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

INTIMANDO : GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA NA PESSOA DOS AMINISTRADORES JUDICIAIS DR. FREDERICO COSTA RIBEIRO - PRACA XV DE NOVEMBRO, 34, 3 ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ
DR. CLEVERSON DE LIMA NEVES - RUA DA ASSEMBLEIA, 36, 11 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
DR. GUSTAVO BANHO LICKS - AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

A DOUTORA LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

Incialmente, FAZ SABER a(o) MM(a). Juiz(a) da 7ª VARA EMPRESARIAL que, por esta 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe e pede VÊNIA para que seja efetuada a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante esse juízo, para garantir a dívida objeto da Execução Fiscal referida, correspondente ao valor abaixo informado e, no ensejo, encaminhar protestos de estima e consideração.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª VARA EMPRESARIAL, para garantia da dívida, no valor de R\$ 4.935.535,18, atualizado em 31/10/2016, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir a Execução Fiscal nº 0008043-97.2013.4.02.5101 (2013.51.01.008043-4), em trâmite na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, sendo a referida quantia transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117); INTIME a parte executada, ressaltando-se a aplicação do art. 212, § 2º, do CPC/2015, se o Oficial de Justiça julgar necessário, bem como CIENTIFIQUE a mesma de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte exequente.

Expedida por FERNANDA MORAES SANTAGUEDA DA CUNHA GRAMACHO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)), no Município do Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 2017 e conferida por WANDERSON AMARANTE CAMPOS JUNIOR (DIRETOR DE SECRETARIA).

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juíza Federal Titular

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA N° 030-GDF/SJRF DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H AS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO"

XU35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
08ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JFRJ
Fls 48

Processo nº 0008043-97.2013.4.02.5101 (2013.51.01.008043-4)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.

1.À SEDJE para incluir polo passivo **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA**, CNPJ 12.045.897/0001-59.

2.Cite-se a Massa Falida na pessoa dos Administradores Judiciais indicados à fl. 37.

3.Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos para ser cumprido na 7ª Vara Empresarial onde tramita o processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, referente ao valor do crédito exequendo atualizado, observadas as cautelas legais, com a intimação dos Administradores Judiciais, para eventual oposição de embargos à execução.

4.Após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação dos Administradores da Massa, independentemente do resultado da penhora acima determinada, dê-se vista ao Exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, SUSPENDENDO a execução até a sua manifestação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

Assinado Eletronicamente
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

XU34

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1^a REGIÃO
78^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010558-17.2015.5.01.0078

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 21 de Fevereiro de 2017

Senhor Juiz,

No interesse do processo acima referido, reiterando ofício datado de 16/11/2016, ante o que consta na certidão (Id. 718a0ec), cuja cópia segue em anexo, serve o presente para solicitar que seja informado a este Juízo, na maior brevidade possível, quais o nomes e endereços dos administradores judiciais nomeados nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para que os mesmos recebam citações, a fim de se evitar nulidades processuais.

Na oportunidade, solicito urgência na resposta, tendo em vista que esta ação aguarda a informação para ter regular andamento.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga Nº 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-903



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[LUCIANA DA SILVA BARBOSA HALL]



17022109524699000000048810580

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>

2013*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais, referente ao décimo terceiro proporcional pago.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

7038

06/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 13.05.29
223410496 0059

06/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:09:16
223410496 0061
COMPROVANTE DE TED

=====
NR. DOCUMENTO 880.840
DATA DA TRANSFERENCIA 06/03/2017
REMETENTE CLEVERSON DE LIMA NEVES
TELEFONE INFORMADO 020139703631
FAVORECIDO CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF 006.563.587-34
BANCO 237 BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA 6566 SAO FRANCISCO U CONTA 00000031747
FINALIDADE 010 Credito em conta
VALOR 9.350,00
VALOR TOTAL 9.350,00
=====

NR. AUTENTICACAO 4.853.EF5.17C.C63.245
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo	:	00000000030363552
Processo	:	0105323-98.2014.8.19.0001
Numero do Alvara	:	146/58/2017
Data do Alvara	:	21.02.2017
Data do Levantamento	:	06.03.2017
Beneficiario	:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF/CNPJ	:	00000656358734
Agencia do Resgate	:	2234-S.PUBLICO R.JANEIRO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	:	R\$ 8.245,88
Valor dos Rendimentos:	:	R\$ 1.104,12
Valor Bruto Resgate	:	R\$ 9.350,00
Valor do IR	:	R\$ 0,00
Valor Liquido Resgate:	:	R\$ 9.350,00

DADOS DO CREDITO

Finalidade	:	Pagamento em Especie
Agencia do Saque	:	2234-S.PUBLICO R.JANEIRO
Levantador	:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF	:	00000656358734
Data do Pagamento	:	06.03.2017

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada	:	3200106840222
Autenticacao	:	A.2F4.6C8.F86.546.5E0

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos
Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

XU39

06/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 13.06.44
223410496 0060

Comprovante de Resgate à Justiça Estadual

Número de Protocolo	:	00000000030363551
Processo	:	0105323-98.2014.8.19.0001
Número do Alvara	:	146/59/2017
Data do Alvara	:	21.02.2017
Data do Levantamento	:	06.03.2017
Beneficiário	:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF/CNPJ	:	00080656358734
Agencia do Resgate	:	2234-S.PUBLICO R.JANEIRO

DADOS DO RESGATE		
Valor do Capital	:	R\$ 120,15
Valor dos Rendimentos:	:	R\$ 16,09
Valor Bruto Resgate	:	R\$ 136,24
Valor do IR	:	R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate:	:	R\$ 136,24

DADOS DO CREDITO		
Finalidade	:	Pagamento em Especie
Agencia do Saque	:	2234-S.PUBLICO R.JANEIRO
Levantador	:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF	:	00080656358734
Data do Pagamento	:	06.03.2017

INFORMACOES ADICIONAIS		
Conta Resgatada	:	3200106840222
Autenticacao	:	C.DB3,A40,511,115,E39

=====

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

=====

Declaro ter recebido o valor líquido acima.

Xemado

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

meu

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 8558.16440-9/500
FAVORECIDO: RODRIGO ANDRADE DE SOUZA

DEPOSITO EM DINHEIRO: 1.750,00

CICLO : 07.03.20170043410031010000350
REALIZADO EM: 07/03/2017 as 14:49:57

AUTENTICACAO
8BC0C7387AAC3EB496EE90FD2F5576BBD66FD1CA

ITAU0109 031081254 070317 1750,00 C RODRIG

XIV/2

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Luiz Carlos R. de Barros

XIII

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:40 H

FAVORECIDO: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023762-9.

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01801 TERM:102 AUT:660

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

Xum

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

Xuus

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:39 H

FAVORECIDO: MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023756-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01797 TERM:102 AUT:658

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

2446

RECIBO

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Celso Botelho Mello

Xux

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:40 H

FAVORECIDO: CELSO BOTELHO DE MELLO
AGENCIA: 1309-9 CONTA: 0006169-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 N.SEQ:01803 TERM:102 AUT:661

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

X448

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Renato Severino da Silva

X 1449

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:39 H

FAVORECIDO: RENATO SEVERINO DA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 0009231-2

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01800 TERM:102 AUT:659

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

X 24/20

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Joel Batista da Silva

7451

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:39 H

FAVORECIDO: JOEL BATISTA DA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023806-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01794 TERM:102 AUT:655

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

XMS

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Nilson Lima Oliveira

24/53

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 06/03/2017 HORA: 16:40 H

FAVORECIDO: NILSON LIMA DE OLIVEIRA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023812-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AGENCIA COLHEDORA:6566 NSEQ:01804 TERM:102 AUT:662

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

2454

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos

245

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 06/03/2017

HORA: 16:39 H

FAVORECIDO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023797-1

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01796 TERM:102 AUT:657

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

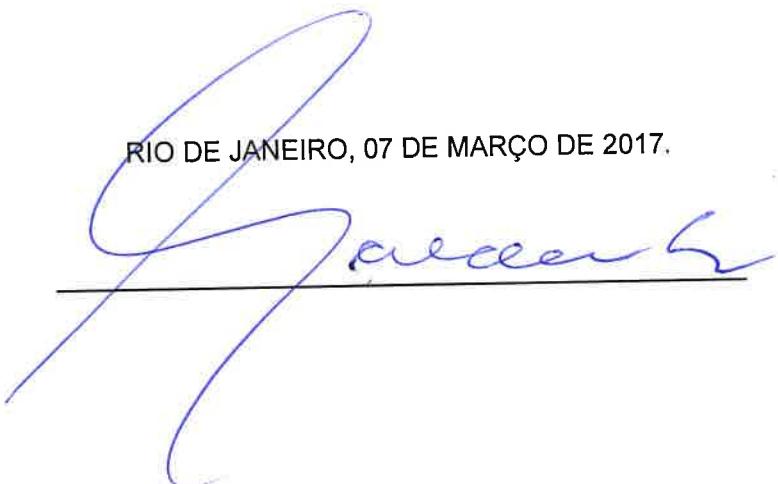
7456

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE MARÇO DE 2017.



245X

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

HORA: 16:39 H

DATA: 06/03/2017

FAVORECIDO: GILSON DAMIAO SALDANHA
AGENCIA: 2576-3 CONTA: 1003643-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6566 NSEQ:01795 TERM:102 AUT:656

950,00

VALOR EM DINHEIRO:

2458

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Ocorrência nº01

Na sexta-feira de carnaval, dia 24/02/2017, por volta das 10h, o vigia Sr. Joel Batista ao realizar “uma ronda” no prédio da Escola de Engenharia situado fora do complexo, mas no mesmo logradouro (Rua Manoel Vitorino, nº397, Piedade, Rio de Janeiro) surpreendeu duas pessoas que estavam furtando bens e matérias da massa falida.

Em razão disso, ligou para a polícia militar que rapidamente chegou ao local e realizou a prisão em flagrante das duas pessoas, levando também os bens envolvidos como se comprehende da cópia do Registro de Ocorrência e do Auto de Prisão em Flagrante em anexo a este pronunciamento.

Na 24^a Delegacia de Polícia, onde foi registrado a ocorrência, permaneceram para prestar informações e os auxílios necessários, o vigia Sr. Joel Batista, o supervisor Rodrigo e por telefone conversando com o delegado e com os

policiais responsáveis pela diligência a Dr^a. Monica Brum, assistente desta Adminsitração Judicial.

Depois de prestarem as informações necessárias, e, enquanto eram colhido os depoimentos dos autores do fato, a polícia técnica foi ao local do fato para realizar a perícia acompanhada pelo supervisor e o vigia, que após a realização da mesma retornaram para delegacia policial.

Concluídas todas as etapas procedimentais, os bens envolvidos foram devolvidos ao supervisor que, em conjunto com o vigia Joel, levaram para o Complexo Universitário acautelando-os, como se depreende das fotos em anexo.

Ocorrência nº02

Já na terça-feira de carnaval, dia 28/02/2017, no meio da madrugada, em uma ronda realizada dentro do Complexo Universitário, os vigias Luiz e Renato surpreenderam um rapaz tentando furtar um computador de um dos prédios do complexo.

A dinâmica do fato se deu da seguinte forma: o “autor do fato” usou uma serra e um pé de cabra para arrombar o cadeado e forçar a abertura da porta do prédio de comunicação.

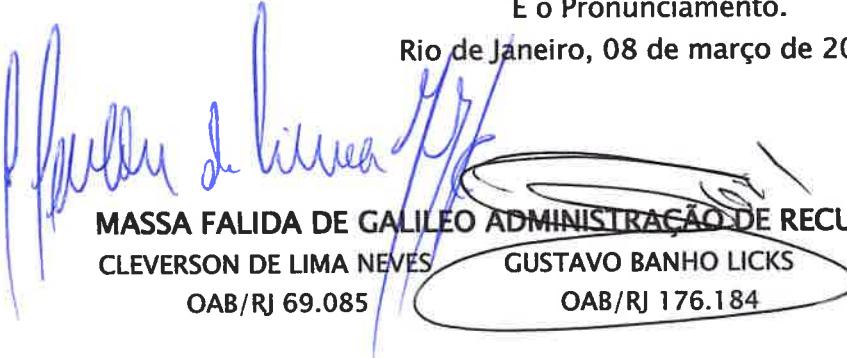
Ao ser surpreendido pelos vigias, o “autor do fato” fugiu largando para trás sua bicicleta e pé de cabra. Os vigias Luiz e Renato correram atrás e conseguiram recuperar o computador, mas o rapaz conseguiu fugir pulando um dos muros do complexo.

Insta esclarecer que os vigias frustraram a tentativa de furto, conseguiram recuperar o material, na verdade impediram que o mesmo fosse levado. Não foi realizado registro de ocorrência em virtude da própria dinâmica acima exposta, contudo, segue em anexo fotos que comprovam a situação acima apresentada.

Em sendo assim, este pronunciamento possui o objetivo de dar ao Juízo ciência das situações acima expostas.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS** **FREDERICO COSTA RIBEIRO**
OAB/RJ 69.085 **OAB/RJ 176.184** **OAB/RJ 63.733**

2461

Anexos

Ocorrência nº 01



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

024a.Delegacia de Polícia

Rua Goias , 404, Piedade, Rio De Janeiro - RJ,
20756-120, TEL.: 2332-4240

CEP:

Xul62

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 024-00356/2017

Data/Hora Início do Registro: 24/02/2017 15:00 Final do Registro: 24/02/2017 15:57

Origem: Outros 1 Circunscrição: 024a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: VÍTOR PAULO RODRIGUES DA ROCHA

Ocorrências

Furto - Tentativa

Furto outros - Tentativa

Capitulação: Art. 155 § 4º, I, II e IV c/c 14, II, ambos do Código Penal

Motivo Presumido: Ambição

Data e Hora do fato: 24/02/2017 10:00 e 24/02/2017 10:10

Local: Rua MANUEL VITORINO , 553 Bairro: ENCANTADO Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Testemunha - Furto outros - Tentativa

Nome: JOEL BATISTA DA SILVA - Civil ID confirmada

CPF/CIC Nº 880.290.857-53 M.FAZ

Identidade Nº 07381773-6 SSP/DETRAN

Residente na Rua DOUTOR LUIS MASSON 58 AP 103 Bairro: PIEDADE Município: RIO DE JANEIRO RJ Telefone Nº: 2136834739 Telefone/Celular Nº: 21997234971

Local de trabalho: Rua MANUEL VITORINO 553 Bairro: ENCANTADO Município: RIO DE JANEIRO RJ

Filho de: JONATHAS SILVA e MARIANA BATISTA DA SILVA Data de nascimento: 08/08/1965 Naturalidade: MAGÉ-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Cor: Parda Estado Civil: Solteiro(a) Ocupação Principal: Vigilante

Testemunha - Furto outros - Tentativa

Nome: FABIO FERREIRA DE MELO - Policial Civil - Comunicante

Carteira funcional Nº 262775-0 PCERJ

Lotação: 1ª DPA

Data de nascimento: 09/10/1974 Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Ocupação Principal: Policial civil

Testemunha - Furto outros - Tentativa

Nome: JOSE SEBASTIAO GOULARTE MACELLO - Policial Civil

Carteira funcional Nº 289692-6 PCERJ

Lotação: 24ª DP

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Ocupação Principal: Policial civil

Lesado - Furto outros - Tentativa

Último documento de RA: 006849-1024/2017

Data/Impressão: 02/03/2017 Impresso por: MILTON GERMANO DE O. JUNIOR

Protocolo nº: 006794-1024/2017

Para acompanhar o seu Registro de Ocorrência, acesse o endereço eletrônico www.policiacivil.rj.gov.br, informando número do procedimento, código de acesso e CPF

1 de 3

www.policiacivil.rj.gov.br

Código de acesso: 76790

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 024-00356/2017

Data/Hora Início do Registro: 24/02/2017

15:00

Final do Registro: 24/02/2017

15:57

Origem: Outros 1 Circunscrição: 024a. Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: VÍTOR PAULO RODRIGUES DA ROCHA

nacionais detidos à 24ª DP, apresentando o fato para autoridade policial; Que no local os elementos já tinham arrancado diversas peças de luminárias de alumínio de dois laboratórios e vários materiais separados, sendo trazido para esta UPAJ as 27 (vinte e sete) peças de luminárias refletivas de alumínio e os fios de computadores e equipamentos; Os autores escalaram o muro da universidade e ainda arrombaram duas portas para ter acesso as salas.

Diligências Realizadas

Em pesquisa no Sic Web consta MANDADO DE PRISÃO PENDENTE em desfavor de RENATO VIEIRA DE ALMEIDA - RG 12201245-3, filho de Manoel Jose de Almeida e Eliene Vieira de Almeida, expedido pela VEP - Mandado de Prisão nº 0195643-63.2015.8.19.0001.0001 pelos crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11343/06; e Art. 333 E 69 CP, onde será cumprido através do RO 024-00359/2017.

VÍTOR PAULO RODRIGUES DA ROCHA
Inspetor de Polícia - 269.955-1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
024a.Delegacia de Polícia
Rua Goiás , 404, Piedade, Rio De Janeiro - RJ,
CEP: 20756-120, TEL.: 2332-4240

2464

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Controle Int.: 006797-1024/2017

Procedimento: 024-00356/2017

Data: 24/02/2017 às 17:18

Em 24/02/2017, na 024a.Delegacia de Polícia /Piedade no Município RIO DE JANEIRO, presente a Autoridade Policial Exmo(a). CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 815.838-8, bem como o servidor VÍTOR PAULO RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 269.955-1 que aceitou o encargo de elaborar o presente auto e demais peças processuais, na forma da legislação em vigor.

Presente a 1a. TESTEMUNHA, FABIO FERREIRA DE MELO, Carteira funcional número 262775-0 / PCERJ . Aos costumes disse Nada. Testemunha SEM contradita . Prestado o compromisso legal e inquirido DISSE: DECLARAÇÃO TOMADA POR TERMO APARTADO DE NÚMERO : 006789-1024/2017

Face ao exposto a Autoridade policial confirmou a voz, de prisão contra o(s) conduzido(s), qualificando-o(s) a seguir, cientificando-o(s) de seus direitos constitucionais estampados no Artigo 5o. e incisos da Carta Magna, dentre os quais o de permanecer calado, constituir advogado e contatar com pessoas de sua relação e/ou parentesco.

1o. CONDUZIDO JOSÉ ROBERTO DE SOUZA , Não possui , residente à Avenida CESARIO DE MELO, 11705 / bl 17 ap 304, SANTA CRUZ, - RJ - OBSERVAÇÃO: Conjunto Icaro III , Identidade número 221103278 / SSP/DETRAN , nascido em 20/11/1960 , filho(a) de GEZZY FRANCISCA DE SOUZA e NAO DECLARADO . Ciente, anote-se que: Srª CREUZA BARBALHO CENES, tel: 965859385, companheira do autor.

2o. CONDUZIDO RENATO VIEIRA DE ALMEIDA , Não possui , residente à Rua ELMO, 21, RETIRO DOS CALIFAS, - RJ , Identidade número 122012453 / IFP , nascido em 11/08/1981 , filho(a) de ELIENE VIEIRA DE ALMEIDA e MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA . Ciente, anote-se que: Ligou para Rosaria sua conhecida, tel: 33719886, sendo atendido por LAIS.

Em seguida passou a Autoridade Policial a ouvir a 2a. TESTEMUNHA, JOEL BATISTA DA SILVA, Brasileira , Vigilante Rua DOUTOR LUÍS MASSON , 58 / AP 103, PIEDADE, RIO DE JANEIRO - RJ , Identidade número 07381773-6 / SSP/DETRAN , que aos costumes, disse: Nada. Testemunha SEM contradita . Prestado compromisso legal e inquirido, DISSE: DECLARAÇÃO TOMADA POR TERMO APARTADO DE NÚMERO : 006783-1024/2017

Em seguida passou a Autoridade Policial a ouvir a 3a. TESTEMUNHA, JOSE SEBASTIAO GOULARTE MACELLO, Brasileira , Policial civil lotado na(o) 24ª DP , Carteira funcional número 289692-6 / PCERJ , que aos costumes, disse: Nada. Testemunha SEM contradita . Prestado compromisso legal e inquirido, DISSE: DECLARAÇÃO TOMADA POR TERMO APARTADO DE NÚMERO : 006790-1024/2017

Em seguida passou a Autoridade Policial a inquirir o 1o. Conduzido(JOSÉ ROBERTO DE SOUZA) que RESPONDEU: Que não possui endereço residencial fixo, porém atualmente está dormindo no Abrigo



2016







2468

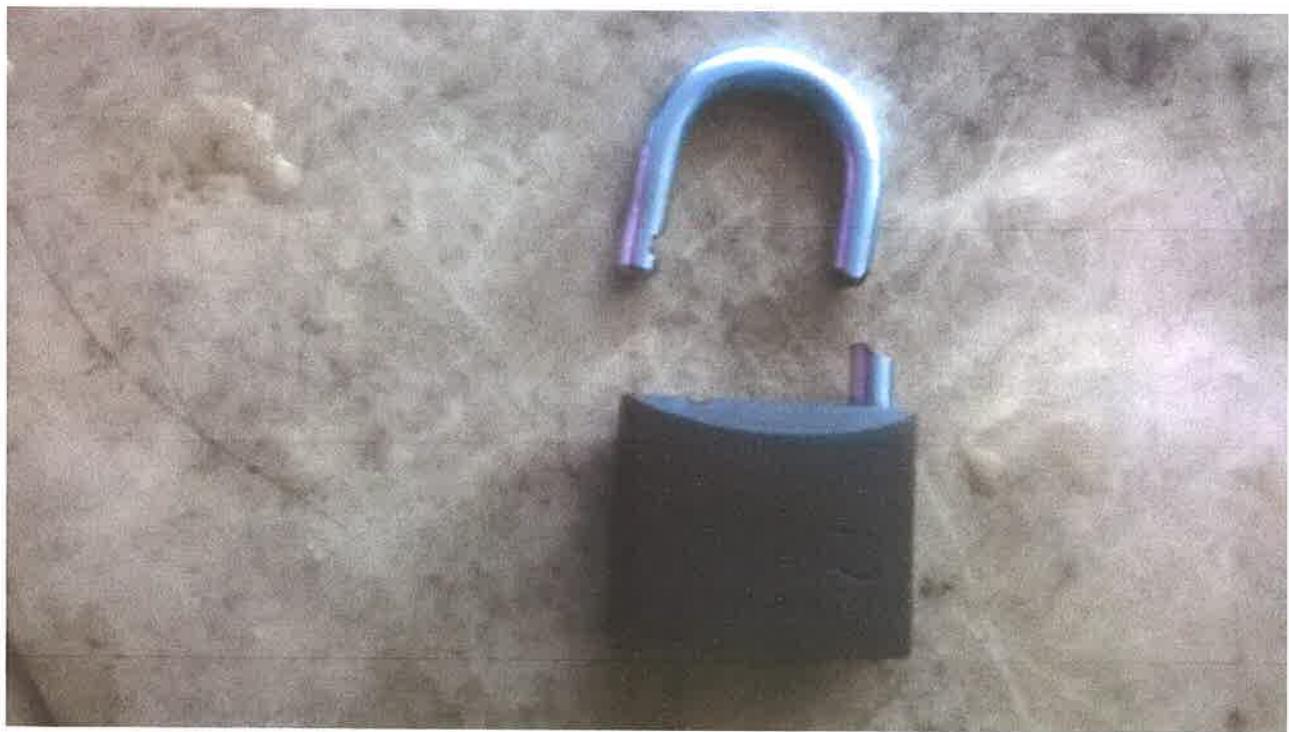
Anexos

Ocorrência nº 02

2469



24/10



XU7A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial recebeu do supervisor de segurança, no último dia 13 de março de 2017, dois Mandados de Avaliação e Penhora emanados pela D. Justiça do Trabalho que foram cumpridas por Oficiais de Justiça na sede da massa falida como se verifica nos referidos mandados em anexo.

Ocorre que em trâmite do processo falimentar deve sempre, data máxima vênia, ser observado a ordem concursal dos credores, atualização do Quadro Geral de Credores, habilitação de crédito assim por diante, não podendo, assim, o D. Juízo Trabalhista alienar qualquer ativo desta massa falida.

Face ao exposto, com fito de obstar quaisquer procedimentos alienatórios em Juízos diversos do D. Juízo Falimentar, pugnamos para que sejam acostadas no presente feito as notificações acima mencionadas para que este D. Juízo tome ciência da situação apresentada, assim como seja oficiado aos respectivos Juízos Trabalhistas informando o estado falimentar da executada, esclarecendo que a alienação de qualquer ativo se dará somente neste Juízo.


É o Pronunciamento.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1^a REGIÃO
 39^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
 tel: (21) 23805139 - e.mail: vt39.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0010144-73.2014.5.01.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (5)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA
RUA MANUEL VITORINO, 543, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20740-280

A MM. Juíza MARIA LETICIA GONCALVES da 39^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel localizado na **RUA MANUEL VITORINO, 543, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO - RJ** (Matrícula 17616-A), de propriedade do executado **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA - CPF: 004.336.087-49**, para garantia de execução do valor de R\$56.994,00.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 225, VII, CPC):

RIO DE JANEIRO, 6 de Fevereiro de 2017

REGINA CERQUEIRA DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

XU²⁷

39º VT... 85

Proc. nº 0010144-73
2014.5.01.0039

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesse
na Rua Mansel Vitorino, 543 39 na Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da
do (e) Rio de Janeiro contra Seus Carlos Belmonte dos Santos na execução movida por
contraria Sociedade Internatua Farma Filhos
para cobrança da dívida de R\$ 6.000.000,00 (Cinquenta e seis mil reais cento e vinte e quatro reais)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
- Prédio situado na Rua Mansel Vitorino, 543 e Respeitivo terreno matrícula 17216 A Serviço Registral de Imóveis arquivado em _____	R\$ 6.000.000,00
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Valor Total R\$ 6.000.000,00

(Seis milhões de reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: No local só havia seguranças sem vínculo empregatícias com o executado. Não foi dada ciência da penhora nem nomeados fiéis depositários

Sergio Pinto
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805139

2017

PROCESSO: 0000945-95.2012.5.01.0039 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em / /

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0018/2017

Exeqüente

Diva de Jesus Domingos Nunes

Executado

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA/UNIVERCIDADE, Luiz Alfredo Da Gama Botafogo Muniz , Carlos Da Gama Cardoso de Oliveira , Paulo César Passos Ferreira da Gama Filho , Paulo César Prado Ferreira Da Gama

Local da Diligência:

Rua Manoel Vitorino, 575 - RIO DE JANEIRO RJ 20000-000

O Juiz do Trabalho, Maria Letícia Gonçalves, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel matrícula nº 88.892, do(a) executado(a) **Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA/UNIVERCIDADE**, para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 5.341,60	411.930,86 IDTR
Honorários Advocatícios	R\$ 801,24	61.789,63 IDTR
Subtotal:	R\$ 6.142,84	473.720,49
Total:	R\$ 6.142,84	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após às 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 8 de Fevereiro de 2017.

Maria Letícia Gonçalves
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

XLIV

39^o VT RJ

Proc. nº 0000945-95
2012.5.01.0039

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de marco do ano de dois mil e dezoito
na Rue Mansel Vitorino, 575, neste Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 39^o Vara do Trabalho
do (e) Rio de Janeiro, na execução movida por
Dira de Jesus Domingos Nunes
contra Associação Educacional São Paulo Apostol-
para cobrança da dívida de R\$ 6.142,84 reais mil (cento e quarenta
e seis Reais e oitenta e sete centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
- Prédio situado na Rue Mansel Vitorino, 575 e respectivo terreno, matrícula 88.892, 6º Ofício de Registro de Imóveis, avaliado em	R\$ 3.000.000,00
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Três milhões de Reais
Valor Total R\$ 3.000 000,00

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: No local só havia seguranças sem vínculo
empregatício. Não foi nomeado fiel depo-
sitário nem foi dada unidade da penhora.

Sergio Furtado
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Xuxé

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Primeiramente, para manutenção das atividades de vigia e guarda apontadas, já nestes autos, pugnamos pela expedição do competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de R\$9.350,00, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência março.

Em continuidade, como já noticiado aos autos, a sede da massa falida sofreu, na sexta de carnaval, furto a qual o supervisor dos vigias precisou diligenciar quase o dia inteiro seja com a polícia militar ou com a polícia civil técnica, para resolver tal situação, e, por isso foi necessário abastecer o seu carro no valor de R\$100,00, como se verifica na nota em anexo, para tal fim.

Por tais razões, pugnamos pela expedição do competente Mandado de Pagamento no valor de R\$100,00 com o fito de reembolsar esta Administração Judicial pelos valores gastos na forma acima narrada.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

R. Gracinet
144 / 03
Mat.
04 / 03
+35
+45
+55

XUTX

POSTO DE GASOLINA A C LTDA
RUA DARKE DE MATOS,292
HIGIENOPOLIS - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 21051-470 - IRF= 64.03
CNPJ: 33.591.975/0001-90 IE: 81.787.735
24/02/2017 15:20:14 CCF:328471 COD:340317

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT RS ST RT VL ITEM RS
001 005-100011 GASOLINA ECONOM 25,648L Tx3,899 F1 100,00

TOTAL : R\$ 100,00

Dinheiro 100,00

M05:8bc5afe83a20c78eda6348ec4fac7dbf
#CF:B05 EI0174295,030 EF0174320,670 V00025,648

Placa KZU3612

PROCON - R da Ajuda 5 - RJ - (21) 151

ALERJ - R 1ºde Março s/n -RJ- (21)25881418

Caixa TURNO02 24/02/17 15:10:29

07F61AAB1E66021A12B7C FCC085C394F1F07F867

DARUMA AUTOMAÇÃO FS700 M

ECF-IF VERSÃO:01.01.00 ECF:003 Lj:001

HHHHHHHHBF1HAJEGAE 24/02/2017 15:20:16

FAB:DRO611BR000000258361 BR

Xuxi

MANDADO DE PAGAMENTO

146/92/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE JANEIRO (2017)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____
Nº do Documento: _____



XU29

MANDADO DE PAGAMENTO

146/93/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: ,
PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 100,00 - Cem reais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DO
SUPERVISOR DOS VIGIAS

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____

Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Fol 7349



21/03/2017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 1

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ

CVA.0049.000020-7/2017



0 4 4 8 0 0 0 4 9 0 0 0 0 2 0 7 2 0 1 7

CARTA DE VÊNIA passada nos autos da Execução Fiscal nº 0116838-66.2014.4.02.5101 (2014.51.01.116838-6), movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, dirigida ao **MM. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**, na forma abaixo:

A DRA. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER

a Vossa Excelência, ou a quem o cumprimento desta competir, que perante este Juízo e Secretaria tramitam os autos do executivo fiscal supramencionado, onde foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o requerimento da Exequente diante da admissão pela sociedade GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A de que é sucessora tributária da Executada SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.

À SEDJE para inclusão de GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ número 12.045.897/0001-59 no polo passivo da ação.

No retorno, expeça-se Carta de Vênia ao Juízo Falimentar, comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar.

*Sem prejuízo, citem-se os administradores judiciais da massa falida indicados às fls. 30 para opor embargos, querendo, no prazo legal.
(...)".*

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exa. no sentido de permitir ao Analista Judiciário/Executante de Mandados, portador da presente, efetuar a reserva do crédito/ou penhora no rosto dos autos/ou solicitar a intimação do Administrador Judicial para que providencie a inscrição nos autos do valor do crédito em execução, conforme entendimento do Juízo Falimentar, do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 dessa Vara, do crédito de **R\$ 18.568.923,09** (Dezoito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos).

Assim procedendo estará V. Exa. fazendo justiça às partes e a mim especial mercê, que outro tanto farei quando solicitada for. EXPEDIDA, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 07/03/2017. Eu, CARLOS ANDRÉ CAVALCANTE CAMPOS TAVARES, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), a digitei. E eu, LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO, Diretora da Secretaria, a conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal da 4ª Vara de Execução Fiscal

Ao

Exm.º Sr.

Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Juiz de Direito da 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

*Endereço AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO,
CEP 20020-903*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
17a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805117

7E
XUSI

PROCESSO: 0000675-40.2012.5.01.0017 – RTOrd

10/1349
3003/2017

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, 3/14/17

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0166/2017
MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autor:

Gleyson Fernandes de Jesus

Réu:

Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU

Local da Diligência:

Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, sala 706, Centro, RIO DE JANEIRO 20020-903 RJ.

O Juiz do Trabalho Andre Luiz Amorim Franco MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE **7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

O Juiz desta Vara do Trabalho, Andre Luiz Amorim Franco, FAZ SABER ao MM Juiz da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo, que, por esta 17^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro tramitam os autos da execução RTOrd 0000675-40.2012.5.01.0017, entre as partes acima, em que o autor requer **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso perante esse Juízo, tudo para garantir o pagamento da importância de R\$ 15.842,80 (quinze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Assim, pede **VÊNIA** a V.Exa. no sentido de que permita ao Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a reserva e penhora do valor do crédito autoral, de R\$ 15.842,80 (quinze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) - junto ao processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é parte Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários – CIEU, CNPJ 32.558.199/0001-64.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO, 20 de Março de 2017.

Andre Luiz Amorim Franco
Juiz do Trabalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

KAREN SANTOS CÉSAR, credora habilitada na Ação de Falência da
**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A.**, vem por suas advogadas expor e apo final requerer o que segue:

1. Em 04/03/2016, foi publicado nos Autos da Recuperação Judicial o Edital com a relação dos credores da sociedade, no qual constava em crédito trabalhista no valor de R\$ 8.969,81 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) em favor da Requerente.
2. Em 29/03/2016, foi publicado o Edital com a Lista Nominal dos Credores, nas fls. 15/16 do DJERJ, o qual determinou que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, qualquer credor poderia apresentar impugnação contra a relação apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado.
3. Desta forma, tempestivamente, em 08/04/2016, a credora efetuou seu pedido de habilitação na Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., e impugnou o valor do crédito apresentado no Edital, informando possuir crédito trabalhista em aberto com a sociedade, no valor de R\$ 69.980,34 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), atualizado até o dia 25/04/2014 (28 dias após a distribuição), data na qual foi realizada a sua dispensa imotivada.

4. Para a habilitação nos autos, foram cumpridos todos os requisitos do art. 9º, da Lei 11.101/05, bem como a cópia da petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 0100508-36.2016.5.01.0067, em trâmite na 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

5. Em 06/05/2016, foi decretada a falência da sociedade e, em 15/12/2016, foi proferida sentença judicial nos autos da reclamação trabalhista, na qual foi deferida a maioria dos pedidos autorais (doc. 01).

6. Desta forma, serve a presente para apresentar nestes autos o valor atualizado do crédito trabalhista de KAREN SANTOS CÉSAR, de acordo com os cálculos da liquidação judicial apresentados nos autos do processo nº. 0100508-36.2016.5.01.0067 (doc. 02).

7. Sendo assim, requer-se a reserva da quantia de R\$ 85.423,62 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da credora trabalhista Karen Santos César, nos autos da presente Ação de Falência.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.



Larissa Dantas Ruiz

OAB/RJ 97.601



Fernanda Almeida Figueiredo

OAB/RJ 155.319



Millena Corrêa de Albuquerque

OAB/RJ 210.933

DOC. 01

~MSP



Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100508-36.2016.5.01.0067
em 11/04/2016 14:09:57 e assinado por:

- FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO

Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 16041113352374100000033674689



16041113352374100000033674689

DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 66, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-009, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1. A Reclamante deixa de atender ao disposto no art. 625-D da CLT, tendo em vista o julgamento das ADIs 2139 e 2160 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, o qual declarou que a exigência de submissão prévia à Comissão de Conciliação não traduz pressuposto processual ou condição da ação, violando, inclusive, o livre acesso ao Judiciário, previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – DO GRUPO ECONÔMICO

2. A inclusão de todas as Reclamadas supracitadas na presente demanda é justificada pelo conhecimento público e geral de que todas elas são parte do mesmo grupo econômico.

3. O **Grupo Galileo Educacional** assumiu, em meados de 2012, ser mantenedor da Universidade Gama Filho e Universidade da Cidade (UniverCidade), sendo este responsável pela gestão administrativa e acadêmica de ambas as unidades (doc. 03).

4. Diante do inequívoco grupo econômico, o § 2º, do art. 2º, da CLT dispõe que respondem solidariamente pelos créditos trabalhistas:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
(...)

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

III - BREVE RELATO DOS FATOS

1. A Reclamante foi contratada pela UniverCidade (Universidade da Cidade), ora 1^a Reclamada, em 01/04/1996, no cargo de Professora Auxiliar, sendo acordado entre as partes o regime de trabalho “horista” (doc. 02).

2. O contrato de trabalho entre as partes foi firmado consoante o cumprimento semanal de carga inferior a 25h (vinte e cinco horas), o que faz a relação se enquadrar na modalidade de trabalho em regime de tempo parcial, conforme elenca o art. 58-A da CLT, *in verbis*:

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

3. A Reclamante ministrava aulas teóricas no Curso de Desenho Industrial e Publicidade, sendo elas “Materiais e Processos Gráficos” e “PAI”, além de orientar graduandos e ministrar aulas práticas da referida qualificação.

4. Além das atividades supracitadas, a Reclamante supervisionava aulas práticas no laboratório de informática, desenvolvidas na Unidade de Ensino da 1^a Reclamada.

5. Durante o período trabalhado, a Reclamante percebeu salários variados, de acordo com as horas mensais trabalhadas, chegando ao patamar de **R\$ 4.069,00** (quatro mil e sessenta e nove reais) em julho de 2007, incluindo atividades extras e dissídios coletivos (doc. 04).

6. Devido à redução de carga horária, o último salário percebido pela Reclamante totalizou o valor de **R\$ 1.140,12** (hum mil, cento e quarenta reais e doze centavos) em setembro de 2012, já incluídos os valores de anuênio, repouso semanal e triênio (doc. 05).

7. Todavia, ao longo dos anos de 2011, 2012 e 2013 a situação financeira da 1^a Reclamada degradou-se substancialmente, motivo este que ocasionou o atraso do pagamento de diversos funcionários da Instituição.

8. Consequentemente, no decorrer do ano de 2013, após sucessivos problemas financeiros internos e de pagamento dos funcionários e professores, o

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

15. *A priori, restando comprovada a sua dispensa imotivada, a Reclamante faz jus ao reconhecimento da rescisão sem justa causa comprovada, em 25/04/2014, com o recebimento de todas as verbas rescisórias a seguir expostas.*

1) LICENÇA MATERNIDADE / SALÁRIOS ATRASADOS

16. Após laborar todo o ano de 2012, iniciou-se o período de férias acadêmicas, até final de janeiro de 2013, quando a Reclamante iniciou o período de Licença Maternidade.

17. Contudo, conforme já apresentado nesta exordial, o último salário percebido pela Reclamante foi no mês de **setembro de 2012**, não sendo efetuados os pagamentos posteriores a esta data.

18. Após o retorno da Reclamada às atividades, não houve o pagamento de seus salários no período de agosto/2013 a abril/2014.

19. Desta forma, não restam dúvidas que a Reclamante faz jus ao pagamento dos salários de agosto de 2013 a abril de 2014.

2) AVISO PRÉVIO INDENIZADO

20. A Reclamante foi dispensada em 25/04/2014, não sendo realizado o pagamento de nenhuma verba rescisória, incluindo o aviso prévio indenizado, que é aqui pleiteado.

3) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

21. O SINPRO-RIO, Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, é o sindicato competente para conciliações com as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Município do Rio de Janeiro, o qual estabelece anualmente as convenções coletivas de trabalho nas quais estas entidades deverão obedecer.

27. Assim sendo, faz jus a Reclamante ao recebimento integral dos salários de janeiro a julho de 2014 (07 meses).

4) RECOLHIMENTO DO SALDO DE FUNDO DE GARANTIA PELO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

28. Conforme provado na presente exordial, a Reclamante recebeu, em 25/04/2014, um Comunicado de Dispensa emitido pelas Reclamadas, o qual determinou o seu comparecimento na unidade da 2^a Reclamada, Universidade Gama Filho, munida de sua carteira profissional para que fossem tomadas as devidas providências (doc. 07).

29. Feito isso, a Reclamante dirigiu-se à sede da Reclamada, que procedeu com a anotação da dispensa na CTPS, contudo não homologou a rescisão do contrato de trabalho.

30. Sendo assim, não homologada a rescisão do contrato de trabalho, a Reclamante foi impedida de efetuar o saque do saldo existente no seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

31. Mas não é só. No curso do pacto laboral, deixou a Reclamada de proceder a todos os depósitos fundiários da Reclamante, a que deve ser condenada, além do reflexo sobre todas as verbas aqui pleiteadas.

32. De toda forma, a Reclamante requer, desde logo, a Expedição do Alvará para levantamento do Saldo do FGTS em nome da Reclamante, conforme assegurado na Lei 8.036/90, *in verbis*:

Art. 18: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, **ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.** (grifo nosso).

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

38. Contudo, restando comprovada a falta de pagamento da 1^a Reclamada dentro do período determinado em lei, a Reclamante faz jus ao pagamento em dobro dos valores, conforme assegura o artigo 137 da CLT, *in verbis*:

Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

39. Conclui-se que a Reclamante faz jus ao pagamento de férias em dobro referentes aos anos de 2008 a 2013.

40. Além disto, a Reclamante também é detentora do direito ao recebimento de férias proporcionais referentes ao ano de 2014 (quatro meses – de janeiro a abril), acrescidas de 1/3 (um terço), tendo em vista sua dispensa em 25/04/2014, também pagas em dobro, fundamentado pelo artigo supracitado.

7) 13º SALÁRIO

41. Mediante dispensa imotivada em 25/04/2014, sem comprovação do pagamento das verbas rescisórias correspondentes, deve a 1^a Reclamada efetuar o pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2014 (quatro meses – de janeiro a abril).

42. Ainda neste liame, comprovado o último pagamento de férias em 2007, deve, também, a 1^a Reclamada efetuar o pagamento integral do 13º salário dos anos de 2008 a 2013.

8) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

43. Os depósitos previdenciários não foram efetuados corretamente, motivo pelo qual devem as Reclamadas ser condenadas a efetuar o pagamento da referida contribuição por todo o período laborado.

- 13º salário proporcional (04/12), referente ano de 2014 e reflexos;
- Pagamento das contribuições previdenciárias pendentes;
- Multa do artigo 467 da CLT;
- Multa do artigo 477 da CLT.

3) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive testemunhal, documental e pericial.

Apresenta-se a anexa liquidação do cálculo (doc.11).

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 68.980,34 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Fernanda Almeida Figueiredo
OAB/RJ 155.319

Larissa Dantas Ruiz
OAB/RJ 67.901

Millena Corrêa de Albuquerque
OAB/RJ 205.305-E

2492

I - RELATÓRIO

KAREN SANTOS CESAR ajuizou reclamação em face de **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A- FALIDO**, alegando as razões de fato e de direito, expostas na petição inicial, juntando documentos.

Citação da ré SOCIEDADE UNIVERSTÁRIA GAMA FILHO, por edital (id. 7f65aa4 e ddf016c).

Em 12 de dezembro de 2016, presentes a autora e a ré ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, acompanhadas de seus advogados, ausentes as rés SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - FALIDO, conciliação rejeitada.

Defesa e documentos juntados pela 1ª ré, sem sigilo.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela em relação ao levantamento do FGTS, o que foi deferido.

Conferido o status de ordem de pagamento judicial à ata da assentada de id. 17251b2, para fins de levantamento do FGTS perante a CEF.

Sem mais provas, encerrada a instrução processual, as partes reportaram-se.

Conciliação final rejeitada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO/RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

O pedido de condenação das reclamadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias foge da competência da Justiça do Trabalho, tendo em vista que nos termos do art. 114 da Constituição Federal cabe a esta o encargo de exercer a jurisdição sobre "os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores...e, na forma da lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho".

Portanto, em consonância com o art.485, inciso IV, do CPC, julga-se extinto sem o julgamento do mérito o pedido.

2. LEGITIMIDADE AD CAUSAM

Não se pode confundir a relação jurídica de direito material deduzida nos autos, com a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. A ação se caracteriza como direito à composição definitiva da lide, sendo autônoma e abstrata. Assim, segundo ensina Moacyr Amaral Santos ("Primeiras Linhas de Direito Processual Civil"), "legitimados ao processo são os sujeitos

XU93

Observe-se que no termo de compromisso e ajuste de conduta, fica a Galileo Administração de Recursos Educacionais responsável pelo pagamento das rescisões dos empregados dispensados a partir de novembro de 2011, até o dia 08/02/2012, o que não é o caso da autora, posto que sua demissão ocorreu em 25.04.2016, portanto, em data posterior ao ajuste e data limite de pagamentos ali acordados.

Assim, pertencentes as rés a um mesmo grupo econômico, tomando-se tal questão como incontroversa.

No que concerne à 3^a ré, constata-se, inclusive em sua denominação à existência de grupo econômico com a 4^a. Ademais em manifestação de id. f36b10d as 3^a e 4^a rés reconhecem o grupo econômico, do qual fazem parte a 1^a e 2^a rés.

Acrescente-se que o entendimento relativo à condição de mantenedora da 3^a em relação à 2^a ré, e consequente caracterização de grupo econômico entre elas, com respectiva responsabilização solidária de ambas, no que concerne às obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, encontra-se sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal do Trabalho, *in verbis*:

"GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A presença de sócios comuns às empresas evidencia claramente a figura do grupo econômico, pelo que serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis. Recurso a que se dá parcial provimento".
(Recurso Ordinário nº 00013826420125010063, data de publicação: 2014-03-13, Nona Turma, Relatora: Claudia de Souza Gomes Freire).

"MANTEDORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Tendo a mantenedora Galileo assumido a manutenção da Assespa, empregadora da autora, responsabilizando-se expressamente em TCAC pelo pagamento das parcelas rescisórias dos inúmeros trabalhadores, há obrigação assumida por contrato, sendo cabível a responsabilização solidária pelo inadimplemento" (Recurso Ordinário. 00006112520125010051, Data de publicação: 2013-11-29, Terceira Turma, Relatora: Angela Fiorencio Soares da Cunha)

"RECURSO ORDINÁRIO. SUCESSÃO TRABALHISTA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE. Qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos de trabalho será hábil a provocar a incidência dos artigos 10 e 448 da CLT. Outrossim, provada a sucessão de empregadores e não havendo como se negar a ingerência da instituição de ensino mantenedoras sobre outra que se encontra em situação financeira deficiente, caracteriza-se o grupo econômico, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, não se devendo falar na interpretação contida na Orientação Jurisprudencial n.º 225 da SDI-1 do TST".(RO 0000849-31.2011.5.01.0002, Data de Publicação: 11.12.2013, Décima Turma, Relator: Desembargador Flávio Ernesto Rodrigues).

"RECURSO ORDINÁRIO. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO. A Associação

No que tange ao 13º salário dos períodos de 2008 a 2013, como as réis não comprovaram a quitação destes, é devido o pagamento da gratificação natalina de 2011 a 2013, período imprescrito.

8. VERBAS RESILITÓRIAS

A reclamante argui que foi admitida em 01.04.1996 e demitida em 25.04.2014, sem justa causa, sem receber as verbas resilitórias. Acrescenta que houve irregularidades no depósito de FGTS e da multa compensatória de 40%.

Considerando-se a pena de confissão ficta aplicada às 2^a, 3^a e 4^a réis, tem-se por verdadeiras as alegações autorais.

Assim, em virtude do término do contrato de trabalho, motivado pelo empregador, são devidas as parcelas a seguir alinhadas: 84 dias de aviso prévio (art. 7º, inciso XXI da Constituição Federal e Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011); 07/12 de gratificação natalina proporcional, (Lei n. 4.090/62, art. 3º), já acrescida da projeção do aviso prévio; férias proporcionais de 04/12, já com aviso prévio, acrescidas de 1/3 (art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal); pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS sobre o período da relação empregatícia, inclusive aviso prévio e o relativo ao mês de rescisão (deduzindo-se o valor sacado através de ordem judicial de pagamento de id. 17251b2), acrescido da indenização compensatória de 40% sobre o total da quantia referente aos depósitos (art. 18, § 1º da Lei n. 8.036/90).

As parcelas acima deferidas deverão ser calculadas sobre a remuneração hora de R\$43,47, acrescidas do anuênio, triénio, repouso semanal remunerado e adicional de aprimoramento acadêmico, conforme parâmetros estabelecidos no item de atraso de salários, do presente julgado.

É devido também o salário integral de maio a julho de 2014, de forma indenizatória, nos termos da convenção coletiva, cláusula 24^a (id. 649a13f - Pág. 10).

Defere-se, por fim, a o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, no valor de seu último salário base, em razão da mora do pagamento das importâncias decorrentes do término do trabalho, além da multa do art. 467 da CLT, visto que não foram pagas as verbas incontroversas até a data da audiência.

Observe-se que foi conferido ao termo de audiência de id.17251b2 o status de ordem judicial perante à CEF, para fins de levantamento de FGTS.

III - DISPOSITIVO

DO EXPOSTO, a 67^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, resolve julgar **EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o pedido de recolhimento das contribuições previdênciárias, e **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos da presente demanda, de acordo com a fundamentação supra, que a este *decisum* passa a integrar, para condenar as réis, solidariamente, ao pagamento, em 8 (oito) dias, das parcelas acima deferidas, conforme resultar apurado em liquidação, acrescidas de juros e correção monetária *ex vi legis*, observada a variação salarial, os períodos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, caso houver, a dedução dos valores pagos sob os títulos ora deferidos, bem como os parâmetros abaixo estabelecidos.

2495

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/do...>

RIO DE JANEIRO, 15 de Dezembro de 2016

GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI]



16121308404060200000046101130

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

DOC. 02

QUADRO I - APURAÇÃO DE SALÁRIOS, RSR, ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, TREZENOS E DIFERENÇA DE FGTS + MULTA

Mês/Ano	Ref.	Salário	Horas	Salários	RSR	Anuênio	Triênio	13º Sal.	Devidos	Subtotal	Base	FGTS	INSS	Valor Apurado
		Hora	Arbitr.	Devidos	1/6	%	Valor	%	Valor			+ Multa		
01/abr/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.279,20	143,27	-	143,27
mai/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/96		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/96	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.074,52	120,35	-	120,35
jan/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
fev/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/97		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/97	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jan/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
fev/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/98		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/98	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jan/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
fev/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/99		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46

29/97

Proc. nº: 0100508-36.2016.5.01.0067
 Autor(a): KAREN SANTOS CESAR
 Ré(u): UNIVERSIDADE (UNIVERSIDADE DA CIDADE) E OUTRAS

Data do Cálculo: 24/03/2017

QUADRO I - APURAÇÃO DE SALÁRIOS, RSR, ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, TREZENOS E DIFERENÇA DE FGTS + MULTA

Mês/Ano	Ref.	Salário Hora	Horas Arbitr.	Salários Devidos	RSR 1/6	Anuêni o %	Valor	Triênio %	Valor	13º Sal. Devidos	Subtotal	Base FGTS	FGTS + Multa	INSS	Valor Apurado
out/02		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
nov/02		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/02	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/02		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jan/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
fev/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mar/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
abr/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mai/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jun/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jul/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
ago/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
set/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
out/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
nov/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/03	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/03		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jan/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
fev/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mar/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
abr/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mai/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jun/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jul/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
ago/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
set/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
out/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
nov/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/04	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/04		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jan/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
fev/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mar/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
abr/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
mai/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jun/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
jul/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
ago/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
set/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
out/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
nov/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	
dez/05		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46	

Proc. nº: 0100508-36.2016.5.01.0067

Autor(a): KAREN SANTOS CESAR
Ré(u): UNIVERSIDADE (UNIVERSIDADE DA CIDADE) E OUTRAS

Data do Cálculo: 24/03/2017

QUADRO I - APURAÇÃO DE SALÁRIOS, RSR, ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, TREZENOS E DIFERENÇA DE FGTS + MULTA

Mês/Ano	Ref.	Salário Hora	Horas Arbitr.	Salários Devidos	RSR 1/6	% Anuênio	Triênio Valor	% Devidos	13º Sal. Subtotal	FGTS	FGTS + Multa	INSS	Valor Apurado
mar/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/09		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/09	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
fev/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/10		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/10	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
fev/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jun/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jul/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
ago/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
set/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
out/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
nov/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/11		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
dez/11	13º Sal.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
jan/12		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/12		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mar/12		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
abr/12		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46
mai/12		-	-	-	-	-	-	-	-	1.432,70	160,46	-	160,46

COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS NA MAIOR REMUNERAÇÃO

SALARIO			R\$ 1.086,75
RSR			R\$ 181,13
ANUÉNIO			R\$ 152,15
TRÊNIO			R\$ 12,68
TOTAL			R\$ 1.432,70

QUADRO II - VERBAS RESCISÓRIAS

Descrição	Ref.	Valor	FGTS	INSS	Total
		Apurado	+ Multa		R\$
Aviso Prévio	30 / 30	1.432,70	160,46	-	1.593,16
Aviso Prévio Compl. Lei 12.506/2011	54 / 30	2.578,86	288,83	-	2.867,69
13º Sál. Prop.	5 / 12	596,96	66,86	47,76	616,06
13º Sál. Proj./Av. Prévio	2 / 12	238,78	26,74	-	265,53
Férias Vencidas (2011/2012)	Dobro	2.865,40	-	-	2.865,40
Férias Vencidas (2012/2013)	Dobro	2.865,40	-	-	2.865,40
Férias Vencidas (2013/2014)	Simples	1.432,70	-	-	1.432,70
Férias Prop.	4 / 12	477,57	-	-	477,57
1/3 Férias		2.547,02	-	-	2.547,02
Multa do Art. 467 da CLT		8.668,08	-	-	8.668,08
Multa do Art. 477 da CLT		1.267,88	-	-	1.267,88
Salários (mai/14 a jul/14) Indeniz. CCT		4.298,10	-	-	4.298,10
FGTS Depositado		(27.662,34)	-	(27.662,34)	
Total		1.607,09	542,90	47,76	2.102,23

QUADRO RESUMO

QUADRO I	R\$ 56.654,64
QUADRO II	R\$ 2.102,23
TOTAL	R\$ 58.756,87

Proc. nº: 01000508-36.2016.5.01.0067

Autor(a):: KAREN SANTOS CESAR
Ré(u): UNIVERCIDADE (UNIVERSIDADE DA CIDADE) E OUTRAS

Data do Cálculo: 24/03/2017

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Mês/Ano	Ref.	Valores Históricos	Ind. Atualiz.	Valor Atualizado	Perc.	Valor dos Juros	Total	Base I. R.	Total	Base I. R.	Total	Total Geral I.R\$
		Total	Base I. R.	Total								
01/abr/96		143,27	-	1.77017325	253,61	-	10,77%	27,31	-	280,92	-	
mai/96		160,46	-	1.75981148	282,38	-	10,77%	30,40	-	312,79	-	
jun/96		160,46	-	1.74914345	280,67	-	10,77%	30,22	-	310,89	-	
jul/96		160,46	-	1.73896875	279,04	-	10,77%	30,04	-	309,08	-	
ago/96		160,46	-	1.72958104	277,53	-	10,77%	29,88	-	307,41	-	
set/96		160,46	-	1.71820651	275,71	-	10,77%	29,68	-	305,39	-	
out/96		160,46	-	1.70411697	273,45	-	10,77%	29,44	-	302,89	-	
nov/96		160,46	-	1.69034740	271,24	-	10,77%	29,20	-	300,44	-	
dez/96	13º Sal.	120,35	-	1.67573998	268,89	-	10,77%	28,95	-	297,84	-	
jan/97		160,46	-	1.66336454	266,91	-	10,77%	28,74	-	295,64	-	
fev/97		160,46	-	1.65243205	265,15	-	10,77%	28,55	-	293,70	-	
mar/97		160,46	-	1.64206080	263,49	-	10,77%	28,37	-	291,86	-	
abr/97		160,46	-	1.63192491	261,86	-	10,77%	28,19	-	289,06	-	
mai/97		160,46	-	1.62162113	260,21	-	10,77%	28,02	-	288,22	-	
jun/97		160,46	-	1.61109264	258,52	-	10,77%	27,83	-	286,35	-	
jul/97		160,46	-	1.60056095	256,83	-	10,77%	27,65	-	284,48	-	
ago/97		160,46	-	1.59058796	255,23	-	10,77%	27,48	-	282,71	-	
set/97		160,46	-	1.58035673	253,59	-	10,77%	27,30	-	280,89	-	
out/97		160,46	-	1.57006808	251,94	-	10,77%	27,13	-	279,06	-	
nov/97		160,46	-	1.54635625	248,13	-	10,77%	26,72	-	274,85	-	
dez/97		160,46	-	1.52638352	244,93	-	10,77%	26,37	-	271,30	-	
daz/97	13º Sal.	160,46	-	1.52638352	244,93	-	10,77%	26,37	-	271,30	-	
jan/98		160,46	-	1.50909085	242,15	-	10,77%	26,07	-	268,22	-	
fev/98		160,46	-	1.50238869	241,08	-	10,77%	25,96	-	267,03	-	
mar/98		160,46	-	1.48899518	238,93	-	10,77%	25,72	-	264,65	-	
abr/98		160,46	-	1.48200014	237,81	-	10,77%	25,60	-	263,41	-	
mai/98		160,46	-	1.47529786	236,73	-	10,77%	25,49	-	262,22	-	
jun/98		160,46	-	1.46808516	235,57	-	10,77%	25,36	-	260,94	-	
jul/98		160,46	-	1.46005050	234,28	-	10,77%	25,22	-	259,51	-	
ago/98		160,46	-	1.45459722	233,41	-	10,77%	25,13	-	258,54	-	
set/98		160,46	-	1.44806356	232,36	-	10,77%	25,02	-	257,38	-	
out/98		160,46	-	1.43530086	230,31	-	10,77%	24,80	-	255,11	-	
nov/98		160,46	-	1.42654756	228,91	-	10,77%	24,65	-	253,55	-	
dez/98	13º Sal.	160,46	-	1.41602087	227,22	-	10,77%	24,46	-	251,68	-	
jan/99		160,46	-	1.41602087	227,22	-	10,77%	24,46	-	251,68	-	
fev/99		160,46	-	1.40874750	226,05	-	10,77%	24,34	-	250,39	-	
mar/99		160,46	-	1.39715392	224,19	-	10,77%	24,14	-	248,33	-	
abr/99		160,46	-	1.37275087	220,27	-	10,77%	23,72	-	243,99	-	
mai/99		160,46	-	1.36488775	219,01	-	10,77%	23,58	-	242,59	-	
jun/99		160,46	-	1.36065882	218,33	-	10,77%	23,51	-	241,84	-	
jul/99		160,46	-	1.35667968	217,70	-	10,77%	23,44	-	241,13	-	
ago/99		160,46	-	1.35269599	217,06	-	10,77%	23,37	-	240,43	-	

2501

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Mês/Ano	Ref.		Valores Históricos	Ind. Atualiz.	Valor Atualizado	Perc.	Valor dos Juros	Total	Base I. R.	Total	Base I. R.	Total	Base I. R.	Total	Base I. R.
			Total	TST	Total	-	10,77%	21,45	-	-	220,66	-	-	-	-
jan/03			160,46	-	1,24146060	199,21	-	10,77%	21,36	-	219,75	-	-	-	-
fev/03			160,46	-	1,23637169	198,39	-	10,77%	21,28	-	218,92	-	-	-	-
mar/03			160,46	-	1,23171335	197,64	-	10,77%	21,19	-	218,01	-	-	-	-
abr/03			160,46	-	1,22658133	196,82	-	10,77%	21,09	-	217,00	-	-	-	-
mai/03			160,46	-	1,22090413	195,91	-	10,77%	21,01	-	216,10	-	-	-	-
jun/03			160,46	-	1,21583894	195,10	-	10,77%	20,89	-	214,93	-	-	-	-
jul/03			160,46	-	1,20923050	194,04	-	10,77%	20,81	-	214,06	-	-	-	-
ago/03			160,46	-	1,20436726	193,26	-	10,77%	20,74	-	213,34	-	-	-	-
set/03			160,46	-	1,20032936	192,61	-	10,77%	20,67	-	212,66	-	-	-	-
out/03			160,46	-	1,19648505	191,99	-	10,77%	20,63	-	212,28	-	-	-	-
nov/03			160,46	-	1,19436386	191,65	-	10,77%	20,60	-	211,88	-	-	-	-
dez/03			160,46	-	1,19210006	191,29	-	10,77%	20,57	-	211,61	-	-	-	-
dez/03 13º Sal.			160,46	-	1,19210006	191,29	-	10,77%	20,57	-	211,51	-	-	-	-
jan/04			160,46	-	1,19057612	191,04	-	10,77%	20,56	-	211,14	-	-	-	-
fev/04			160,46	-	1,1903109	190,96	-	10,77%	20,52	-	210,95	-	-	-	-
mar/04			160,46	-	1,18791897	190,62	-	10,77%	20,51	-	210,63	-	-	-	-
abr/04			160,46	-	1,18688164	190,45	-	10,77%	20,47	-	210,26	-	-	-	-
mai/04			160,46	-	1,18504955	190,16	-	10,77%	20,44	-	209,85	-	-	-	-
jun/04			160,46	-	1,18296634	189,82	-	10,77%	20,40	-	209,43	-	-	-	-
jul/04			160,46	-	1,18066169	189,45	-	10,77%	20,36	-	209,07	-	-	-	-
ago/04			160,46	-	1,17829920	189,07	-	10,77%	20,32	-	208,84	-	-	-	-
set/04			160,46	-	1,17626661	188,75	-	10,77%	20,30	-	208,60	-	-	-	-
out/04			160,46	-	1,17496475	188,54	-	10,77%	20,28	-	208,10	-	-	-	-
nov/04			160,46	-	1,17361979	188,32	-	10,77%	20,23	-	206,55	-	-	-	-
dez/04			160,46	-	1,17080984	187,87	-	10,77%	20,23	-	207,71	-	-	-	-
dez/04 13º Sal.			160,46	-	1,17080984	187,87	-	10,77%	20,19	-	207,51	-	-	-	-
jan/05			160,46	-	1,16861285	187,52	-	10,77%	20,17	-	204,89	-	-	-	-
fev/05			160,46	-	1,16748972	187,34	-	10,77%	20,12	-	204,51	-	-	-	-
mar/05			160,46	-	1,16442147	186,85	-	10,77%	20,08	-	203,21	-	-	-	-
abr/05			160,46	-	1,16209380	186,47	-	10,77%	20,08	-	202,82	-	-	-	-
mai/05			160,46	-	1,15916459	186,00	-	10,77%	20,03	-	201,33	-	-	-	-
jun/05			160,46	-	1,15570556	185,45	-	10,77%	19,97	-	200,78	-	-	-	-
jul/05			160,46	-	1,15273727	184,97	-	10,77%	19,92	-	200,55	-	-	-	-
ago/05			160,46	-	1,14875568	184,33	-	10,77%	19,85	-	200,36	-	-	-	-
set/05			160,46	-	1,14573438	183,85	-	10,77%	19,79	-	200,02	-	-	-	-
out/05			160,46	-	1,14333338	183,46	-	10,77%	19,75	-	201,89	-	-	-	-
nov/05			160,46	-	1,14113213	183,11	-	10,77%	19,71	-	201,75	-	-	-	-
dez/05			160,46	-	1,13854877	182,69	-	10,77%	19,67	-	201,57	-	-	-	-
dez/05 13º Sal.			160,46	-	1,13854877	182,69	-	10,77%	19,67	-	201,16	-	-	-	-
jan/06			160,46	-	1,13590665	182,27	-	10,77%	19,62	-	200,78	-	-	-	-
fev/06			160,46	-	1,13508371	182,14	-	10,77%	19,61	-	200,55	-	-	-	-
mar/06			160,46	-	1,13273555	181,76	-	10,77%	19,57	-	200,36	-	-	-	-
abr/06			160,46	-	1,13176789	181,61	-	10,77%	19,55	-	200,16	-	-	-	-
mai/06			160,46	-	1,12963514	181,26	-	10,77%	19,52	-	200,02	-	-	-	-

QUADRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Mês/Ano	Ref.	Valores Históricos	Ind. Atualiz.	Valor Atualizado	Perc.	Valor dos Juros	Total	Base I. R.	Total	Total Geral R\$	Base I. R.
		Total	Base I. R.	Total		Juros	Total				
		TST	TST	Base I. R.							
nov/09		160,46	-	1.07517546	172,53	-	10,77%	18,58	-	191,10	-
dez/09		160,46	-	1.07460270	172,43	-	10,77%	18,57	-	191,00	-
dez/09	13º Sal.	-	-	1.07460270	-	-	10,77%	-	-	-	-
jan/10		160,46	-	1.07460270	172,43	-	10,77%	18,57	-	191,00	-
fev/10		160,46	-	1.07460270	172,43	-	10,77%	18,57	-	191,00	-
mar/10		160,46	-	1.07375228	172,30	-	10,77%	18,55	-	190,85	-
abr/10		160,46	-	1.07375228	172,30	-	10,77%	18,55	-	190,85	-
mai/10		160,46	-	1.07320495	172,21	-	10,77%	18,54	-	190,75	-
jun/10		160,46	-	1.07257320	172,11	-	10,77%	18,53	-	190,64	-
jul/10		160,46	-	1.07134009	171,91	-	10,77%	18,51	-	190,42	-
ago/10		160,46	-	1.07036713	171,75	-	10,77%	18,49	-	190,25	-
set/10		160,46	-	1.06961626	171,63	-	10,77%	18,48	-	190,11	-
out/10		160,46	-	1.06911164	171,55	-	10,77%	18,47	-	190,02	-
nov/10		160,46	-	1.06875253	171,49	-	10,77%	18,46	-	189,96	-
dez/10		160,46	-	1.06725198	171,25	-	10,77%	18,44	-	189,69	-
dez/10	13º Sal.	-	-	1.06725198	-	-	10,77%	-	-	-	-
jan/11		160,46	-	1.06648944	171,13	-	10,77%	18,43	-	189,56	-
fev/11		160,46	-	1.06593089	171,04	-	10,77%	18,42	-	189,46	-
mar/11		160,46	-	1.06464055	170,83	-	10,77%	18,39	-	189,23	-
abr/11		160,46	-	1.06424784	170,77	-	10,77%	18,39	-	189,16	-
mai/11		160,46	-	1.06257959	170,50	-	10,77%	18,36	-	188,86	-
jun/11		160,46	-	1.06139719	170,31	-	10,77%	18,34	-	188,65	-
jul/11		160,46	-	1.06009434	170,11	-	10,77%	18,31	-	188,42	-
ago/11		160,46	-	1.05789814	169,75	-	10,77%	18,28	-	188,03	-
set/11		160,46	-	1.05683813	169,58	-	10,77%	18,26	-	187,84	-
out/11		160,46	-	1.05618330	169,48	-	10,77%	18,25	-	187,72	-
nov/11		160,46	-	1.05550250	169,37	-	10,77%	18,24	-	187,60	-
dez/11		160,46	-	1.05451442	169,21	-	10,77%	18,22	-	187,43	-
dez/11	13º Sal.	1.464,22	1.303,76	1.05451442	1.544,04	1.374,83	10,77%	166,24	-	1.710,28	1.374,83
jan/12		160,46	-	1.05360410	169,06	-	10,77%	18,20	-	187,27	-
fev/12		160,46	-	1.05360410	169,06	-	10,77%	18,20	-	187,27	-
mar/12		160,46	-	1.05248006	168,88	-	10,77%	18,18	-	187,07	-
abr/12		160,46	-	1.05224120	168,85	-	10,77%	18,18	-	187,02	-
mai/12		160,46	-	1.05174898	168,77	-	10,77%	18,17	-	186,94	-
jun/12		160,46	-	1.05174898	168,77	-	10,77%	18,17	-	186,94	-
jul/12		160,46	-	1.05159755	168,74	-	10,77%	18,17	-	186,91	-
ago/12		160,46	-	1.05146822	168,72	-	10,77%	18,17	-	186,89	-
set/12		160,46	-	1.05146822	168,72	-	10,77%	18,17	-	186,89	-
out/12		1.464,22	1.303,76	1.05146822	1.539,58	1.370,86	10,77%	165,76	-	1.370,86	1.370,86
nov/12		1.464,22	1.303,76	1.05146822	1.539,58	1.370,86	10,77%	165,76	-	1.370,86	1.370,86
dez/12		1.464,22	1.303,76	1.05146822	1.539,58	1.370,86	10,77%	165,76	-	1.370,86	1.370,86
dez/12	13º Sal.	1.624,68	1.303,76	1.05146822	1.708,30	1.370,86	10,77%	183,93	-	1.892,23	1.370,86
jan/13		160,46	-	1.05146822	168,72	-	10,77%	18,17	-	186,89	-
fev/13		160,46	-	1.05146822	168,72	-	10,77%	18,17	-	186,89	-

25/07

Proc. nº: 0100508-36.2016.5.01.0067
Autor(a):: KAREN SANTOS CESAR
Ré(u):: UNIVERSIDADE (UNIVERSIDADE DA CIDADE) E OUTRAS

Data do Cálculo: 24/03/2017

APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Descrição	Valor
Base de Cálculo do Imposto de Renda	R\$ 20.897,17
No de meses da apuração	17
Valor base mensal	R\$ 1.229,25
Aliquota IR - 0,0%	R\$ -
Parcela a deduzir (multiplicado pela quantidade de meses da apuração)	R\$ -
IR a Recolher	R\$ -

QUADRO RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	EM R\$	EM IDTR'S
	mar/17	0,01298125
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR (A)	R\$ 78.668,44	6.060.159,2639
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	-
INSS EMPREGADO	R\$ 1.948,47	150.098,8195
INSS EMPRESA	R\$ 4.806,70	370.280,5436
TOTAL GERAL	R\$ 85.423,62	6.580.538,6270

R. M. Cálculos Judiciais
Assessoria em Cálculos Judiciais
(21) 9 9585-0090

25/04

XPO/

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Jumbo.
Definido.
Conselheira MP.

GRERJ Nº: 30420471983-66

V 3/4/17.
Guilherme
Termo de pagamento

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios dos meses de fevereiro e março de 2017, conforme fls. 4585/4588 do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

R. Gabinete
03 / 14 / Mat. 015733
17 / 03 / 2017

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

30420471983-66

X/06

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		12.045.897/0001-59			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 7ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001 MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	6,37	FUNDPERJ	6898-0000215-1	0,31
			FUNPERJ	6898-0000208-9	0,31
	SUBTOTAL	6,37			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	0,63	TOTAL		7,62

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 08/04/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86870000000 3

07622853873 4

42017040830 2

42047198366 7



MANDADO DE PTO

Nº 457033 EEF. MÊS DE JUN/2017

1507

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 457033

Comarca Vara
RIO DE JANEIRO 7 VARA EMPRESARIAL
Número do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001
Autor Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor
12045897000159
Data de Expedicao Data de Validade
06/04/2017 03/10/2017

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor.....: Valor em Real
Valor.....: 49.500,00 Calculado em....:06.04.2017
Finalidade.....: Pagamento em Espécie
Beneficiario.....: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN
CPF/CNPJ Beneficiario: 00075313669753
Tipo Beneficiario....: Fisica
Conta(s) Judicial(is): 3200106840222

MANDADO PGM N° 457082 PEF MÊS MARÇO / 2017

7508

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 457082

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	12045897000159
Data de Expedicao	Data de Validade
06/04/2017	03/10/2017

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	49.500,00	Calculado em....:06.04.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

7509

PROC: 0105323-98/2014

REMESSA

lado remessa M.P.

Rio 06 de abril

Mônica Pinto Ferreira
Mônica Pinto Ferreira
Chefe de Serventaria
7ª Vara Empresarial RJ
Mat. 0123655

1091

11 4 17

11 4 17

Segue manifestação ministerial em
02 lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 12 / 4 / 2017.

MÁRCIO SQUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Fálgidas

Recebido do TI em 1 / 1 / 17 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 1 / 1 / 17

Devolvida à Secretaria das PIMAF em 17 / 4 / 17

Benefício ao TI em 17 / 4 / 17



7510

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MM. JUÍZO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente:	Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 6.262.

2. Fls. 6.256, 6.414, 7.245, 7.505 – O Ministério Pùblico pugna seja certificado pelo cartório quanto à existência de prestação de contas da requerente referente ao mês de novembro de 2016, eis que a expedição de mandado de pagamento depende da homologação das contas devidamente apresentadas.

3. Fls. 6.259/6.260 – Ciente da r. decisão que determinou a expedição de ofício ao Consulado Geral de Portugal informando o interesse no acervo literário e documentos encontrados em uma das bibliotecas da Universidade Gama Filho, dentre outras providências.

4. Fls. 6.263/6.267 – O Ministério Pùblico pugna pela prévia manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido formulado pela credora.

5. Fls. 6.306 – Ciente da r. decisão que autorizou o pedido de retirada das peças cadavéricas que se encontram no antigo campus da massa falida, bem como nomeou o requerente como fiel depositário.

6. Fls. 6.408/6.412 – Ciente da r. decisão que revogou integralmente a decisão supra, bem como determinou a intimação da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá para restituir todas as peças retiradas do laboratório de

Walter Souza Guimarães
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anatomia do antigo campus da falida, dentre outras providências.

7. Fls. 6.441/6.444 – Ciente da r. decisão monocrática que deferiu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão supra.

8. Fls. 6.570/6.576 – O Ministério Pùblico não se opõe ao pedido formulado pelo Administrador Judicial para alugar os imóveis ali indicados.

9. Fls. 6.584, 6.682, 6.959 – Ciente da juntada dos relatórios mensais de atividade.

10. Fls. 6.892 – Ciente da r. decisão que deferiu os pedidos formulados pela massa falida às fls. 6.891/6.892, a fim de que seja expedido mandado de pagamento para remunerar o profissional responsável pela manutenção das peças cadavéricas, dentre outras providências.

11. Fls. 7.250/7.253 – O Ministério Pùblico pugna pela intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre os fatos narrados.

12. Fls. 7.458/7.460 – O Parquet está ciente dos fatos narrados.

12.1. Prosseguindo, pugna pela intimação do Administrador Judicial para que informe sobre a possibilidade de avaliação e alienação urgente dos referidos bens, tendo em vista as constantes notícias de tentativas de furtos e invasões aos imóveis em que funcionavam a massa falida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 22ª Vara Cível 22ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º andar. S.I. 502CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-2383 e-mail: cap22vciv@tjrj.jus.br

7512

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 314/2017/OF

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

Processo Nº: 0020339-84.2014.8.19.0001

Distribuição: 22/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo

Autor: JOSÉ CABRAL FRANÇA NETO

Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo os atuais representantes das réis e os respectivos endereços do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Anna Eliza Duarte Diab Jorge
Juiz de Direito

Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4UY9.4EBI.AXPA.I61M
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PROC. 105323-98.2014.8.19.0001.

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

7513

Solicitando Informação

V Vanessa dos Santos Castro <vanessa.castro@trt1.jus.br>

Responder a todos |

seg 27/03, 11:22

Capital - 07 V. Empresarial

Caixa de entrada

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Pelo presente, **reiterando os termos do ofício nº 0346/2016, de 21 de novembro**, solicito a V. Exa. informações acerca de quais imóveis pertencentes à Assespa, foram arrecadados na referida ação que decretou a falência da Galileo, bem como se a decretação da falência atinge a Associação.

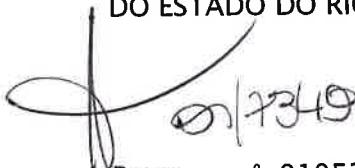
Atenciosamente,

.....
Vanessa dos Santos Castro
Técnico Judiciário
8486-7
16ª VT/RJ
2380-5116



25M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

18/04/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados, competência mês de março, para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

25/06
07/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 15.21.4
223410242 009

Comprovante de Resgate Justica Estadual

Numero de Protocolo	: 00000000030781643
Processo	: 0105323-98.2014.8.19.000
Numero do Alvara	: 146/92/2017
Data do Alvara	: 27.03.2017
Data do Levantamento	: 07.04.2017
Beneficiario	: CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF/CNPJ	: 00080656358734
Agencia do Resgate	: 2234-S, PUBLICO R. JANEIRO

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 8.192,45
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.157,55
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.350,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Liquido Resgate: R\$ 9.350,00

DADOS DO CREDITO
Finalidade : Pagamento em Espécie
Agencia do Saque : 2234-S, PUBLICO R. JANEIRO
Levantador : CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF : 00080656358734
Data do Pagamento : 07.04.2017
INFORMACOES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3200106840222
Autenticacao : 2.BD3,38A,FF4,F7F,62B

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes. Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendimento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

07/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:24:16
223410242 0093
COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO	834.501
DATA DA TRANSFERENCIA	07/04/2017
REMETENTE	CLEVERSON L NEVES
TELEFONE INFORMADO	002139703631
FAVORECIDO	CLEVERSON L NEVES
CPF	806.563.587-34
BANCO:	237 AGENC: 6566 CONTA: 00000031747
FINALIDADE	010 OBSERVACAO
VALOR	9.333,00
VALOR DA TARIFA	17,00
VALOR TOTAL	9.350,00
NR. AUTENTICACAO	1.E5F.B3A.7C2.C6A.315
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,	
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.	
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO	

PUSTU DE GASOLINA A C LTDA
RUA DARKE DE MATOS,292
HIGIENOPOLIS - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 21051-470 - IRF= 64.03
CNPJ: 33.591.975/0001-90 IE: 81.787.735
24/02/2017 15:20:14 LCF:328471 COD:340317

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD. UN. UNIT R\$ ST FAZ IPI ITEM R\$
001 005-100011 6450LNA CORUM 25,648LTx3,859 FL 100,00

TOTAL R\$ 100,00

Dinheiro 100,00

MD5:8bc5afe83a20c78eda6348ec4fac7dbf
#CF:B05 E10174295,030 EF0174320,670 V00025,648

Placa KZU3612

PROCON - R da Ajuda 5 - RJ - (21) 151

ALERJ - R 1º de Março s/n -RJ- (21)25881418

Caixa TURND02 24/02/17 15:10:29

07F 61AAB 1E660 210128 /U HC085 C394F 1F07F 86

DARUMA AUTOMAÇÃO FS700 M

ECF IF VERSÃO:01.01.00 ECF:003 Lij:001

HHHHHHHHBFIIAJEGAE 24/02/2017 15:20:16

FAB:DRO611BR000000258361

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 87,62
Valor dos Rendimentos: R\$ 12,38
Valor Bruto Resgate : R\$ 100,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Liquido Resgate: R\$ 100,00

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Pagamento em Especie
Agencia do Saque : 2234-S,PUBLICO R.JANEIRO
Levantador : CLEVERSON DE LIMA NEVES
CPF : 00080656358734

Data do Pagamento : 07.04.2017

INFORMACOES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3200106840222
Autenticacao : D.621,212.62E.01D,F97

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos
Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

X51X
7º Vara Empresarial RJ
Chefe de Setor: Mauro
Magna Pinto de Freitas
Márcia Oliveira
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

✓ 5/18

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

X 519

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão do seu browser.



Bradesco Transferência Interbancária - Titularidade Diferente Outros Bancos (DOC e TED)

Data: 07/04/2017

Banco: 237 Agência de Débito: 06566

Cliente: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Banco Destinatário: 341

Nome do Banco: ITAU UNIBANCO S.A.

Agência: 08558

Nome da Agência: RIO NOVA RAMOS

Conta e Dígito: 0000164409500

Tipo da Conta: CONTA-POUPANÇA INDIVIDUAL

Finalidade: DOC PARA POUPANCA

Tipo de transferência: DOC

Favorecidos: Rodrigo Andrade de souza CPF/CNPJ: 139630627

Valor da Transferência: 1.750,00

Valor da Tarifa: 0,00

Valor Total: 1.750,00

Nº da Transferência Interbancária: 6747666

AUTENTICAÇÃO

tmINgaNq BRIKDecY Fdo5mlgF UQaMHlqh f?rGPWjk lyfia@#C j#yd95K4 WlISy7Em
mfuAB@X3 8zVyAaCR lMKQ3npW as0#TaRR ?Hxu6IVT sxauqBpm b6qYRuMt r4sXR@Vy
Kqkwe4wC xMNWBQ6Q ZmHRvyaV vFlld0#K k0q?slu4 8P6M7gGw 66775677 31855017

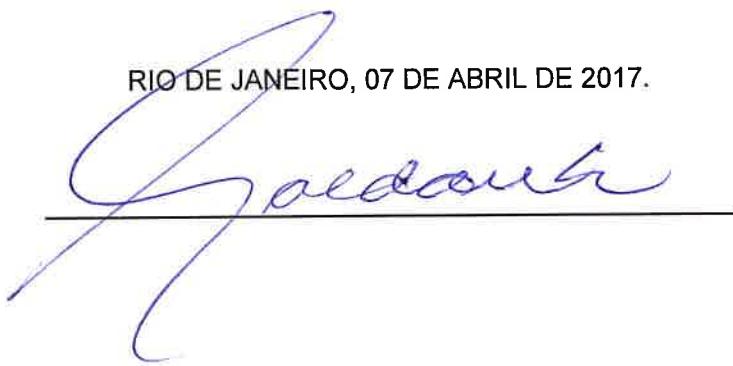
X520
/

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.



751

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017 HORA: 15:04 H

FAVORECIDO: GILSON DAMIAO SALDANHA
AGENCIA: 2576-3 CONTA: 1003643-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 NSEQ:01747 TERM:103 AUT:494

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

7522

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Renato Severino da Silva

7523

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 07/04/2017 HORA: 15:05 H

FAVORECIDO: RENATO SEVERINO DA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 0009231-2

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 N.SEQ:01754 TERM:103 AUT:497

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

25/4

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

7525

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017

HORA: 15:05 H

FAVORECIDO: MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1029756-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 NSEQ:01751 TERM:103 AUT:496

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

7526

RECIBO

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

celso de telho de mello

7529

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 07/04/2017 HORA: 15:06 H

FAVORECIDO: CELSO BOTELHO DE MELLO
AGENCIA: 1309-9 CONTA: 0006169-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 N. SEQ:01763 TERM:103 AUT:499

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

7528

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.



2529

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017

HORA: 15:05 H

FAVORECIDO: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023762-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 NSEQ:01760 TERM:103 AUT:498

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

7530
/

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Joel Batista da Silva

7531

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017 HORA: 15:04 H

FAVORECIDO: JOEL BATISTA DA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023806-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 NSEQ:01743 TERM:103 AUT:493

VALOR EM DINHEIRO: 960,00

2532
1

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Nilson Lima Oliveira

BRADESCO

2533

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017

HORA: 15:06 H

FAVORECIDO: NILSON LIMA DE OLIVEIRA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023812-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 NSEQ:01767 TERM:103 AUT:500

950,00

VALOR EM DINHEIRO:

7534

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos

9535

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 07/04/2017 HORA: 15:05 H

FAVORECIDO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023797-1

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:2761 N.SEQ:01749 TERM:103 AUT:495

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

X536

BARTHÈS ADVOGADOS
OAB/RJ RS 013796/2014

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem informar que em 23/12/2016 interpôs agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida por este Juízo no dia 21/12/2016, recurso **autuado e processado eletronicamente** sob o nº **0066674-96.2016.8.19.0000**, razão pela qual requer, com base no art. 1.018 do CPC/2015, a juntada de cópia (i) da petição do agravo de instrumento, (ii) do comprovante de sua interposição e (iii) da relação dos documentos que o instruíram, documentos esses que estão acessíveis às fl. 02 a 128 dos referidos **autos eletrônicos**, o que faz tempestivamente, no primeiro dia do prazo, considerando a suspensão do curso do prazo processual durante o recesso forense (20/12/16 a 20/01/17) conforme prescrito no art. 220 do CPC/2015.

Por oportuno, manifestamos a este Juízo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.



Alain Barthès
OAB/RJ 148.513

Adolpho Aguirre Jr.
OAB/RJ 201.905

3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo físico na origem: 0105323-98.2014.8.19.0001

URGENTE

23 DEZ 2016

17:43



TJ.RJ STANDERLEY 201600701422 26DEZ21:10:10 DO=R

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca "ESTÁCIO", título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 e na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063.

Advogado Agravante: Alain Saldanha Barthes, inscrito na OAB/RJ sob o número 148.513, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050.

AGRAVADA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., representada pelos administradores judiciais Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69.085, Gustavo Banho Licks, OAB/RJ - 176.184 e Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ – 63.733.

Advogados Agravada: Desconhecidos.



3^a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

Agravada: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Processo físico na origem: 0105323-98.2014.8.19.0001

Colenda Câmara, Ilustre Relator(a).

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., vem, por meio de seu advogado infra-assinado, com arrimo no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC/15, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a **decisão interlocutória proferida no dia 21/12/2016** (anexo 01) pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Cumpre observar, inicialmente, que o processo na origem é físico. Em razão do recesso forense, a agravante não possui acesso aos autos para apresentar todas as cópias exigidas legalmente.

1. DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

1.1 A sociedade empresária **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** (na presente data massa falida), nos autos do processo físico nº 0093068-11.2014.8.19.0001 (distribuída em 20/03/2014 – TJ/RJ), foi despejada no dia **07/05/2014** (vide auto de despejo no anexo 02) pelos proprietários do imóvel localizado na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, local onde exercia suas atividades empresariais (**Campus Gama Filho**) na qualidade de locatária.

1.2 Por oportunidade, noticiam aqueles autos que a urgência no despejo deu-se em razão do completo abandono do imóvel a partir do ano de 2013 pela locatária (GALILEO). Realizado o desalijo (07/05/2014) com a retomada da posse direta, um dos autores



(coproprietário) daquela ação de despejo, o Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, foi nomeado depositário fiel de todos os bens que foram encontrados no interior do imóvel (vide auto de despejo no anexo 02).

1.3 Com efeito, além dos bens móveis abandonados, o depositário fiel deparou-se com **6.917** peças cadavéricas (inventário no anexo 03) localizadas no interior do imóvel em referência, mais especificamente nos laboratórios anatômicos utilizados pelo curso de medicina.

1.4 Em atenção ao esvaziamento de sua copropriedade, representado pela presença das peças cadavéricas em seu imóvel, ao elevado custo de manutenção das mesmas e sua função social (ensino e pesquisa de caráter científico, conforme artigo 2º da lei federal 8.501 de 1992), o depositário fiel buscou instituições de ensino privado e público interessadas em permanecer com o acervo.

1.5 Dentre as instituições consultadas, a presente agravante demonstrou interesse em receber o encargo (anexo 04), de modo que, com a concordância do depositário fiel (itens 15, 16 e 17 do anexo 05), o juízo da ação de despejo autorizou sua transferência (anexo 06).

1.6 No curso da transferência do acervo, mais especificamente após a remoção de **6.388** peças cadavéricas (remanescendo exatamente 529 peças; vide anexo 07), a presente instituição de ensino interessada foi impedida pelos seguranças do local de retirar estas últimas peças em função do mandado de lacre do imóvel em questão para preservação dos bens da massa falida, expedido pelo juízo da falência em 30/05/2016 (anexo 08).

1.7 Assim, solicitou a presente agravante ao juízo da falência, em regime de urgência, em razão do risco de deterioração das peças que ali se encontravam (e que ainda se encontram em grande parte) pela ausência de manutenção adequada, que autorizasse a remoção das 529 peças cadavéricas remanescentes pela presente instituição de ensino, localizadas nas dependências dos laboratórios anatômicos do imóvel.



1.8 O Juízo da falência, face ao requerimento, autorizou no dia 14/12/2016 a retirada do acervo cadavérico, determinando a travatura do “termo” e ciência imediata ao AJ e MP (anexo 09). Participa a agravante que, por meio de mandado de intimação, parte do acervo (170 peças cadavéricas) foi retirado no sábado dia 19/12/2016. Frise-se desde já, neste ponto, que não foi possível a completa remoção das peças cadavéricas naquela diligência eis que não houve tempo hábil para tanto; no entanto, pretende retirar as demais peças (359) em até duas diligências.

1.9 Ocorre que a agravante foi surpreendida na data de ontem (22/12/2016) com intimação para devolução de todas as peças cadavéricas em 24 horas a contar do recebimento da comunicação processual, “sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atraso na entrega de cada peça”.

1.10 Destarte, face à equivocada compreensão do juízo de piso (induzido sem qualquer prova pelo Administrador Judicial Sr. Cleverson de Lima Neves) sobre o real estado de conservação do laboratório anatômico e das peças cadavéricas encontradas no local da diligência, assim como diante do prejuízo que esta medida causaria ao mundo acadêmico, a agravante busca tutela de urgência desta egrégia Câmara por meio do presente recurso.

2. PRELIMINARMENTE: DO ATENDADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

2.1 Frise-se, “ab initio”, que a decisão do juízo falimentar de lacrar o imóvel em questão (antigo Campus Gama Filho) sob a premissa de proteção dos bens da massa falida viola o direito constitucional de propriedade do Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Sra. Lea Prado Ferreira da Gama, Sr. Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Sra. Ana Maria de Souza Lage e da sociedade empresária Consultoria Empreendimentos e Participações – Consultep S.A..

2.2 Com efeito, o imóvel em referência não é de propriedade da massa falida. Mesmo assim, o juízo falimentar determinou o lacre do imóvel para a proteção dos bens que foram abandonados de longa data (desde 2013) em seu interior pela GALILEO. Neste



ponto, vale a reflexão, "en passant", sobre o instituto da *res derelicta*, ensejador da extinção do vínculo jurídico do proprietário ou possuidor com a coisa.

2.3 Feita esta consideração, salvo melhor juízo, o lacre posto no imóvel por ordem do juízo falimentar turba a posse daqueles proprietários, que não podem fazer uso dos poderes inerentes às suas respectivas frações de propriedade (artigo 1.228 *caput* do CC/02).

2.4 Por outro lado, note-se que a posse direta das peças cadavéricas que ainda se encontram no imóvel é do depositário fiel (auxiliar da justiça) Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama por força do auto de despejo. Assim, o lacre também interfere sobre o seu encargo público, já que é impedido por seguranças contratados pela massa falida de transferir o acervo para a presente agravante.

3. DO REAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS CADAVÉRICAS PELA MASSA FALIDA

3.1 Assim se pronunciou o Juízo em excerto de sua decisão:

Segundo, a ação desfeita da interessada nos autos, se confirmou quando da realização da diligência pelo Oficial de Justiça, quando é certificado não haver qualquer sinal de que há deterioração das peças cadavéricas e exalação de forte odor dos respectivos laboratórios, condição utilizada para justificar o cumprimento da medida em regime extraordinário - plantão.

3.2 Com efeito, está evidente o erro de percepção do Juiz da falência, porquanto na certidão (i) não consta nenhuma observação do OJA (positiva ou negativa) a respeito do estado das peças cadavéricas encontradas; e (ii) a avaliação do odor pelo OJA apenas se restringiu à segunda sala, qualificada como o "*ambiente onde foram encontradas as partes cadavéricas retiradas pela parte autora*", não tendo se ampliado tal exame para os "*respectivos laboratórios*".

3.3 Não obstante, o laudo pericial anexo, elaborado pelo Sr. Roberto Cláudio da F. e S. da C. Cordeiro, Doutor pela UFRJ, professor de Anatomia por 18 anos na antiga UGF, perito que acompanhou a diligência identificando tecnicamente as peças cadavéricas, demonstra que diversas peças encontradas estavam em decomposição e que o ambiente dos laboratórios é insalubre.

3.4 Em resumo, foram estas as **condusões** do Perito em seu lado:



- a sala de técnicas de conservação de cadáveres (**primeira sala**) está em estado lastimável, com baratas mortas e poeira, sem água e energia elétrica:



Foto tirada por Adolpho Aguirre em 17/12/2016 da primeira sala visitada.

- a primeira cuba de formol aberta com cadáveres estava com nível de formol muito baixo e com grande proliferação de fungos (**primeira sala**):



Foto tirada por Adolpho Aguirre em 17/12/2016 da primeira sala visitada.

- as peças cadavéricas arroladas embebedas em formol estavam com níveis da solução muito baixos, expondo-as ao contato direto com o ar, de modo a favorecer um alto risco de putrefação (**segunda sala**):



Foto tirada por Adolpho Aguirre em 17/12/2016 da segunda sala visitada.

- as peças cadavéricas sem manutenção e falta de solução de formol estão inutilizadas e devem ser sepultadas (primeira sala):



Foto tirada por Adolpho Aguirre em 17/12/2016 da primeira sala visitada.

2.13. Conforme análise técnica do Perito, no item 8 do laudo, diversas peças que se encontravam na primeira sala estão inutilizadas e, portanto, devem ser sepultadas.

4. DO INTERESSE DE SER DEPOSITÁRIA DE TODAS AS PEÇAS



4.1 O Juiz entendeu que a agravante teve interesse em “ser depositário apenas de peças específicas”, com base no que constou na certidão do OJA:

“que, inicialmente, foi aberto pela Dra. Mônica Brum, com o uso de chaves, uma sala que era utilizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, onde, após permanecer pelo tempo que desejou o advogado do autor, Dr. Adholfo Aguirre, após consulta ao perito, Dr. Roberto Cordei, afirmou que não tinha interesse nas peças cadavéricas existentes naquela sala;”

4.2 A partir disso, concluiu o Juízo que a agravante teria agido em má-fé, porque inicialmente teria pretendido ser depositária de todo o acervo, porém na diligência teria demonstrado um interesse em ser depositária de “peças específicas”, o que, na ótica do juízo, indicaria uma intenção “meramente econômico”. Transcreve-se esses excertos da decisão:

Atrelado a essas conclusões, é possível igualmente entender que a interessada não agiu com boa-fé ao afirmar que pretende ser depositária com o fito de conservar todo o relevante acervo acadêmico existente, pois ficou evidente, quando da diligência, o interesse em ser depositário apenas de peças específicas.

O interesse específico por parte do acervo, põe em dúvida a real intenção da interessada, que na visão deste juizo pode ser meramente econômico.

4.2 Contudo, a agravante ainda possui interesse por todo o acervo cadavérico. Considerando (i) que a diligência iniciou tarde, às 15h:30min, e terminou às 19h:50min, conforme consignado na certidão; (ii) que o prédio estava sem energia elétrica; e (iii) que havia pouca luminosidade no local, a agravante apenas conseguiu visitar duas salas, restando ainda um terceiro prédio que não pôde ser visitado em razão da escuridão total no local quando terminou o arrolamento das peças na segunda sala.

4.4 Por esse motivo, a agravante conseguiu retirar apenas as peças cadavéricas que puderam ser removidas por ela naquele momento, em razão de dispor de apenas um pequeno veículo para realizar o transporte das peças para a diligência (veículo Kia Bongo, placa EYL – 7793).

4.5 Além disso, diversas peças cadavéricas sem manutenção e falta de solução de formol estão inutilizadas e devem ser sepultadas (primeira sala), razão pela qual não foram recolhidas.



4.6 Não obstante, na certidão, o OJA fez constar, apenas porque solicitado pelo administrador judicial da massa falida, que na **segunda sala** não havia “cheiro forte”. Senão vejamos na certidão:

“que foi-me solicitado pelo administrador da Massa que fizesse constar em certidão que o ambiente onde foram encontrados as partes cadavéricas retiradas pela parte autora “não tinha cheiro forte”; que não senti cheiro exagerado nesse ambiente; que o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono;

4.7 Eis a foto do ambiente da **segunda sala**:



Foto tirada por Adolpho Aguirre em 17/12/2016 da segunda sala.

4.2 Para influir nessa conclusão, o Juiz considerou também informações trazidas pelo administrador judicial. Senão vejamos um dos parágrafos da decisão em que tal induzimento fica claro:

Segundo o administrador judicial, as peças específicas retiradas sequer necessitam de qualquer tipo de conservação, enquanto algumas que inspiram esse tipo de cuidado foram ignoradas.

4.3 Porém, não há dúvidas de que o administrador judicial não é perito para afirmar que peças cadavéricas “*sequer necessitam de qualquer tipo de conservação*”.

4 Portanto, diferente do que foi levado a crer o Juiz, a agravante tem interesse em todas as peças cadavéricas e não em apenas parte do acervo. Contudo, em razão do reduzido



tempo para o cumprimento do mandado e das condições inóspitas do prédio, naquela oportunidade a **agravante** teve de optar apenas pelas peças que poderiam ser transportadas no frete contratado, como restou informado.

5. DA AUSÊNCIA DE MÍNIMAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO PELA MASSA FALIDA

5.1. As fotos e o laudo técnico pericial são claros em demonstrar o ambiente insalubre das instalações do prédio da Universidade Gama Filho. Falta de energia elétrica, fornecimento de água suspenso, ausência de higiene do ambiente, produtos químicos inflamáveis mal armazenados, tudo isso aponta o quadro crítico de abandono do prédio na Piedade.

5.2. Ademais, a certidão corrobora esse **estado de abandono** do laboratório, como ficou consignado no documento:

"o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono."

5.3. Frisa-se que o laudo pericial traz a conclusão técnica de que a falta de limpeza e higiene aliada à ausência de energia elétrica e água dos laboratórios de Anatomia da UGF tornam esse ambiente altamente insalubre para eventual trabalhador técnico de Anatomia, bem como para as peças cadavéricas, que ali correm sérios riscos de putrefação.

5.4. A **agravante** esclarece, ainda, que obteve informação por meio do Sr. Raimundo Nonato Costa, CPF 292.740.603-00, técnico que realizava a manutenção das peças cadavéricas para a UGF, de que um dia após a decisão que determinou a retirada das peças, este recebeu ligação da advogada da Massa Falida em 15/12/2016, por volta de 14h:10min, para que ele fosse até os laboratórios em Piedade e fizesse às pressas uma manutenção no acervo.

5.5. Diante disso, é lastimável que o Juízo da 7ª Vara Empresarial determine neste momento, após todo o esforço da **agravante** em salvar um acervo de tamanha relevância para a medicina, o retorno das peças cadavéricas para o mesmo local insalubre onde se encontravam, ignorando todas as fotos e vídeos que foram juntados pela **agravante** nos autos do processo do plantão que demonstram incontestavelmente a falta de manutenção das peças pela Massa Falida e o grave risco de perecimento a que estavam submetidas e a que podem estar na iminência de se submeter caso essa decisão prevaleça.



6. DA CONSERVAÇÃO ADEQUADA PELA DEPOSITÁRIA FIEL EM SUAS INSTALAÇÕES

6.1. Como demonstram as fotos inseridas no laudo pericial, as peças cadavéricas estão recebendo o devido tratamento e conservação na Universidade Estácio de Sá, localizada na rua do Bispo, 83, Rio Comprido. Colhemos apenas algumas fotos para demonstração:



Foto tirada em 18/12/2016 pelo Perito Prof. Roberto Cláudio da F. e S. da C. Cordeiro



Fotos tiradas em 18/12/2016 pelo Perito Prof. Roberto Cláudio da F. e S. da C. Cordeiro

6.2. Há de se lamentar, porém, que a última decisão do Juízo da falência, enviesada pelas "notícias" do Administrador Judicial, tenha desconsiderado o fato de que a agravante está dando um destino social e digno para as peças que estão sob sua guarda, atendendo assim a uma finalidade acadêmica de ensino e pesquisa de caráter científico

(artigo 2º da lei federal 8.501 de 1992), e não “meramente econômico” como elucubrou o D. Juízo da falência.



6.3. Observa-se, nesse sentido, que a decisão judicial é baseada apenas em leituras apressadas da certidão e em narrativas trazidas pelo Administrador Judicial, a partir das quais o Juiz da falência extraiu equivocadamente todo seu convencimento sobre os fatos.

6.4. Destarte, resta nítido que a agravante busca com esse recurso apenas a preservação de seu direito de depositária fiel sobre o acervo cadavérico, encargo este que tem desempenhando com responsabilidade e muita diligência, como comprovam as fotos e o laudo pericial.

7. CONCLUSÃO

7.1 Destarte, “ex positis”, solicita a esta Egrégia Câmara que revogue a decisão judicial proferida no dia 19/12/2016, determinado o restabelecimento da decisão prolatada no dia 14/12/2016, autorizando, por conseguinte, a retirada das peças cadavéricas remanescentes (salvo as peças cadavéricas inutilizadas que devam ser sepultadas).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2016.

Alain Barthès
OAB/RJ 148.513

Bruno Muguet
OAB/RJ 142.319

BARTHÈS ADVOGADOS
OAB/RJ RS 013796/2014

3^a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Processo físico na origem: 0105323-98.2014.8.19.0001

URGENTE

23 DEZ 2016
17:43h

90622

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., mais conhecida do público pela marca “ESTÁCIO”, título de estabelecimento UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84 e na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0783899-0, com sede social à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.261-063.

Advogado Agravante: Alain Saldanha Barthes, inscrito na OAB/RJ sob o número 148.513, com escritório na Av. Churchill, 94, salas 513/514/515, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-050.

AGRAVADA: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., representada pelos administradores judiciais Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69.085, Gustavo Banho Licks, OAB/RJ - 176.184 e Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ – 63.733.

Advogados Agravada: Desconhecidos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.



À Divisão de Protocolo – DIPRO.

Prezados.

Encaminho o procedimento abaixo para as devidas providências, protocolado em
23/12/2016.

- Agravo de Instrumento (Proc. Originário: 010533-98.2014.8.19.0001).
Agravante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.
Agravada: Massa Falida de Galileo Administração de Recursos
Educaionais.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriana Oliveira da Gama".

Chefe do Serviço de Administração do Plantão Judiciário

Matrícula: 01/30048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ

Emitido em: 10/01/2017 11:06



TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0066674-96.2016.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Protocolo 3204/2016.00701422
Órgão CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
Ação Originária 0105323-98.2014.8.19.0001
Obs PLANTÃO JUDICIAL
 FALÊNCIA
 DECISÃO AGRAVADA AS FLS 96
Juiz que prolatou a sentença FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Data da Decisão 19/12/2016
Decisão/Sentença Agravada
Juízes da primeira instância

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s). J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Proc. Apens. 1^a Inst 0114875-53.2015.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0421680-46.2015.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005492-09.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005508-60.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005516-37.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005520-74.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005523-29.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005533-73.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0114885-97.2015.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005542-35.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005553-64.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005562-26.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005566-63.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005589-09.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005593-46.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005596-98.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005713-89.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0005746-79.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0071953-60.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0071981-28.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072025-47.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072083-50.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0114894-59.2015.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072091-27.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072250-67.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072379-72.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072440-30.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0072459-36.2016.8.19.0001
Proc. Apens. 1^a Inst 0073242-28.2016.8.19.0001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ



Certidão de Prevenção

Prevenção: 0066674-96.2016.8.19.0000
(Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL)

Prevenções

Aut	0105323-98.2014.8.19.0001	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	09/12/2014 11:01	03cciv
Aut	0030289-86.2015.8.19.0000	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	16/06/2015 12:00	03cciv
Aut	0055201-50.2015.8.19.0000	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	29/09/2015 15:00	03cciv
Aut	0389803-88.2015.8.19.0001	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	24/05/2016 11:30	03cciv

Impedimentos

- 298: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
446: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
532: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
609: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
637: DES. MARIANNA FUX
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ

Certidão

Certifico que, após analisar os presentes autos, deverão ser distribuídos por prevenção à Egregia TERCEIRA CAMARA CIVEL, em virtude dos seguintes feitos anteriores.

Rio de Janeiro, TERÇA-FEIRA , 10 DE JANEIRO DE 2017.

[WALDYRSS]

**ÍNDICE DOS ANEXOS
(INSTRUMENTO DO AGRAVO)**



Anexo 01. Notícia do Jornal “O Globo”: “Abandono toma conta do campus da Universidade Gama Filho”. Data: 09/01/2014 - 4 fls.

Anexo 02. Petição Inicial da Ação de Despejo - 17 fls.

Anexo 03. Petição dos Autores solicitando a transferência das peças cadavéricas para a Estácio - 2 fls.

Anexo 04. Petição da Estácio manifestando interesse no recebimento das peças cadavéricas - 2 fls.

Anexo 05. Decisão do Juízo da Ação de despejo – 1 fl.

Anexo 06. Inventário das peças cadavéricas – 3 fls.

Anexo 07. Decisão do Juízo da Ação de despejo – 1 fl.

Anexo 08. Relatório de Inspeção Sanitária nos laboratórios de anatomia do campus da Gama Filho– 7 fls.

Anexo 09. Mandado de Lacre do Juízo da Falência – 1 fl.

Anexo 10. Petição da Estácio ao Juízo da Falência requerendo a autorização para a transferência das peças cadavéricas remanescentes – 2 fls.

Anexo 11. Decisão do Juízo da Ação de despejo – 1 fl.

Anexo 12. Demonstrativo das peças cadavéricas remanescentes – 1 fl.

Anexo 13. E-mail informando o mau cheiro do laboratório de anatomia – 2 fls.

Anexo 14. Atos constitutivos da Estácio – 18 fls.

Anexo 15. CNPJ da Estácio – 1 fl.

Anexo 16. Procuração Pública da Estácio – 6 fls.

Anexo 17. Substabelecimento da Estácio – 2 fl.



Anexo 18. Decisão do Juiz da Falência autorizando a retirada das peças cadavéricas pela Estácio como depositária fiel – 2 fls.

Anexo 19. Decisão da Juíza do Plantão determinando o cumprimento do mandado de intimação e entrega – 2 fl.

Anexo 20. Mandado de intimação para a Massa Falida e entrega para a Estácio – 2 fls.

Anexo 21. Certidão do Oficial de Justiça quanto ao cumprimento – 4 fls.

Anexo 22. Termo de Entrega de Material – 1 fl.

Anexo 23. E-mail do OJA (envio de fotos e certidão) – 2 fls.

Anexo 24. Comprovante de entrega de pendrive com as fotos e vídeos – 1 fl.

Anexo 25. Decisão de Revogação do Juízo da Falência – 5 fls.

Anexo 26. Laudo do Perito Técnico – 17 fls.

255

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010558-17.2015.5.01.0078

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO, 21 de Fevereiro de 2017

Senhor Juiz,

No interesse do processo acima referido, reiterando ofício datado de 16/11/2016, ante o que consta na certidão (Id. 718a0ec), cuja cópia segue em anexo, serve o presente para solicitar que seja informado a este Juízo, na maior brevidade possível, quais os nomes e endereços dos administradores judiciais nomeados nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, para que os mesmos recebam citações, a fim de se evitar nulidades processuais.

Na oportunidade, solicito urgência na resposta, tendo em vista que esta ação aguarda a informação para ter regular andamento.

Renovo a Vossa Excelênci protestos de estima e consideração.

CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga Nº 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-903

25/04

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 383/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA

Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício PJe-JT, ref. ao Proc. nº 0010558-17.2015.5.01.0078, em que é Reclamante ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA, informo a V.Exa. que funcionam como Administradores Judiciais da "Falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO de RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - CNPJ: 12.045.897/001-59", CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA, na pessoa do Dr. CLEVERSON NEVES, com endereço na Rua da Assembléia, nº 36, 11º andar, Centro, R.J., LICKS ASSOCIADOS, na pessoa do Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, com endereço na Rua São José, nº 40, Cob. R.J. e COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa do Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO, com endereço na Pça XV de Novembro, nº 34, 3º andar, Centro, R.J.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito**

**Ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho da 78ª Vara do Trabalho - 1º Região
Av. Gomes Freire, nº 471, 3º andar, Centro, R.J.
Cep: 20231-014**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SR2.8BQI.MMT3.2VCM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



255

PORTOFARIAS
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MCP

PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Priscylla Inácio Colacino
Mafra de Sá Coutinho

CONSULTORES
Wilson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA D CAPITAL -RJ.**

20140328103535

URGENTE

Processo n° 0105323-98.2014.8.19.0001

CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, na qualidade de representante legal da FALIDA Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem por conduto de seus advogados, juntar os inclusos balanços e demonstrações de resultados relativos aos exercícios de **2014, 2015 e 2016**, contudo trazendo ao Douto Juízo algumas considerações:

1 – Inicialmente cumpre registrar mais uma vez que a Falida, era Mantenedora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, e que pelo Ato Administrativo Despacho nº 02 exarado pelo Secretario de Regulação do Ministério da Educação em 13/01/2014, lhe foi imposta a penalidade de Descredenciamento de suas Mantidas, ou seja, desde o preconizado ato a Falida estava impedida de gerar qualquer tipo de receita com sua única e regular atividade, sendo assim, quando do Requerimento de Recuperação Judicial em 28/03/2014 já não dispunha de nenhum tipo de Receita.

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br

2550

Sendo certo ainda que o Plano de Recuperação apresentado tempestivamente previa prioritariamente a venda de ativos de suas antecessoras para viabilizar a retomada das atividades.

2- A Falida apresentou às fls. 2294 a 2.342 detalhamento de sua relação Sucessória entre as 2 (duas) associações que sucedeu por ocasião da transferência de Mantença autorizada pelo MEC em 31.05.2012. Cabe ressaltar que para subsidiar esse detalhamento juntou 56 (cinqüenta e seis) documentos. Reuniu-se diversas vezes com os Doutos Administradores e com o Parquet Empresarial para detalhar essa sucessão empresarial.

3 – Cumpre registrar que nessa petição de fls. 2.294 à 2.342, a Falida informou a esse Douto Juízo que **havia sofrido Esbulho em sua sede**, inclusive juntou o Registro de Ocorrência Policial registrado na 14ª. Delegacia de Polícia, assim como juntou cópia da Ação Judicial que ingressou contra um dos antigos Mantenedores, ou seja, dezenas de documentos da Falida sumiram inclusive aqueles relativos ao lançamento de Debêntures, que é até objeto de ação criminal em trâmite na 5ª. Vara Federal Criminal, conforme também informado a esse juízo.

Diante do exposto, visando prioritariamente o pagamento de todo passivo trabalhista que efetivamente foi constituído pelas antigas Mantenedoras da UGF – Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, assim como os demais débitos arrolados no quadro geral de credores, vem a agora Falida Requerer que todos os Bens, móveis, imóveis, aplicações financeiras, direitos creditórios, precatórios informados a esse Douto Juízo sejam arrolados na Massa Falida a fim de fazer frente a todo passivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2016.

MANOEL MESSIAS PEIXINHO
OAB-RJ 74.759

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIA
OAB-RJ 61.937

ANEXOS:

1– Balanços e demonstrações de resultados dos exercícios 2014, 2015 e 2016.

Balanço Patrimonial

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

Pág.: 1 de 2
25/09/2014
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2014
1	*** Ativo ***	263.907.300,00 D
1.01	Ativo Circulante	95.786.000,00 D
1.01.03	Clientes	92.446.000,00 D
1.01.03.02	Clientes Internacionais	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01	Duplicatas a Receber	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01.0001	Clientes Diversos	1.986.000,00 D
1.01.03.02.01.0002	Mensalidades a Receber	90.460.000,00 D
1.01.05	Créditos	3.329.000,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03.0006	Bloqueio Judicial	3.329.000,00 D
1.01.15	Estoques	11.000,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	11.000,00 D
1.01.15.01.05	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.05.0001	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.19	Materiais Diversos Almoxarifado	5.000,00 D
1.01.15.01.19.0001	Materiais Diversos	5.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	168.121.300,00 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	83.416.000,00 D
1.07.00.01	Clientes	83.416.000,00 D
1.07.00.01.01	Clientes Nacionais	83.416.000,00 D
1.07.00.01.01.0001	Clientes Diversos	83.416.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	22.227.300,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	22.227.300,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	22.227.300,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	24.697.000,00 D
1.07.04.01.01.0011	Depreciação de Equip , Maq. e Instalações Industriais	2.469.700,00 C
1.07.05	Intangível	62.478.000,00 D
1.07.05.03	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01.0001	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
2	*** Passivo ***	263.907.300,00 C
2.01	Passivo Circulante	193.548.469,33 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	193.548.469,33 C
2.01.01.01	Fornecedores	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	53.577.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	118.126.877,10 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	34.110.758,89 C
2.01.03.01.0001	INSS a Recolher	53.571,69 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	34.296,00 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	34.022.891,20 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	84.016.118,21 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	49.118,21 C
2.01.01.03.03.0013	Impostos e Contribuições a Recolher	83.967.000,00 C
2.01.01.06	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01.0001	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01	Emprestimo Socios	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01.0002	Emp/ Financiamento Mercantil	19.488.000,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.350.592,23 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.350.592,23 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	4.980,71 C

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

Pág.: 2 de 2

Forbes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2014
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	18.065,77 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	23.986,41 C
2.01.01.17.01.0006	Condomínio a Pagar	49.211,64 C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contabil a Pagar	104.000,00 C
2.01.01.17.01.0010	Serviços Prestados PJ a Pagar	1.991.724,70 C
2.01.01.17.01.0021	Material de Expediente a Pagar	2.450,00 C
2.01.01.17.01.0022	Vale Transporte a Pagar	24.139,60 C
2.01.01.17.01.0023	Alimentação Trabalhador a Pagar	36.209,40 C
2.01.01.17.01.0024	Informatica a Pagar	1.224,00 C
2.01.01.17.01.0025	Correios a Pagar	94.600,00 C
2.03	Passivo não Circulante	138.538.000,00 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	138.538.000,00 C
2.03.01.01	Fornecedores	61.876.000,00 C
2.03.01.01.01	Fornecedores Nacionais	61.876.000,00 C
2.03.01.01.0001	Fornecedores Diversos	61.876.000,00 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.063.000,00 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	5.063.000,00 C
2.03.01.07.01.0001	Emprestimo/ Financiamento	5.063.000,00 C
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	71.599.000,00 C
2.03.01.09.01	Clientes Nacionais	71.599.000,00 C
2.03.01.09.01.0001	Clientes Diversos	71.599.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	68.179.169,33 D
2.07.01	Capital Realizado	48.651.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	48.651.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	48.651.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	48.651.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	116.830.169,33 D
2.07.07.01	Outras Contas	116.830.169,33 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	116.830.169,33 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	116.830.169,33 D

Data de Encerramento: 31/12/2014

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 263.907.300,00 (Duzentos e Sessenta e Três Milhões Novecentos e Sete Mil e Trezentos Reais).

Jorge Otávio Monteiro da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 663.501.157-91

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2014

Renato Panza
Contador
CPF: 149.370.77791
CRC: 042611/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59
 Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: Todos

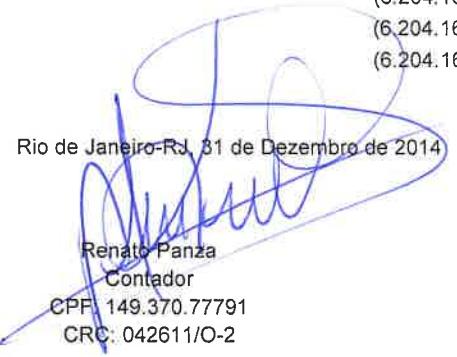
X50 Pág.: 1 de 1
 Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2014
		a
		31/12/2014
(-) 070	Despesas Operacionais	6.204.169,33
070.01	Despesas Administrativas	6.204.169,33
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	6.204.169,33
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	1.349.581,10
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	1.991.724,70
3.01.01.07.01.0013	FGTS	34.296,00
3.01.01.07.01.0019	Alimentação do Trabalhador	36.209,40
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	23.986,41
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	18.065,77
3.01.01.07.01.0050	Telefones	4.980,71
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	24.139,60
3.01.01.07.01.0057	Condomínio	49.211,64
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes	94.600,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	2.450,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	104.000,00
3.01.01.07.01.0082	Informatica	1.224,00
3.01.01.07.01.0090	Depreciação	2.469.700,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(6.204.169,33)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(6.204.169,33)
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício	(6.204.169,33)



Jorge Clávio Monteiro da Silva
 Diretor Financeiro
 CPF: 663.501.157-91

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2014



Renato Panza
 Contador
 CPF: 149.370.77791
 CRC: 042611/O-2

Balanço Patrimonial

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

7562 Pág.: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2015
1	*** Ativo ***	261.437.600,00 D
1.01	Ativo Circulante	95.786.000,00 D
1.01.03	Clientes	92.446.000,00 D
1.01.03.02	Clientes Internacionais	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01	Duplicatas a Receber	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01.0001	Clientes Diversos	1.986.000,00 D
1.01.03.02.01.0002	Mensalidades a Receber	90.460.000,00 D
1.01.05	Créditos	3.329.000,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03.0006	Bloqueio Judicial	3.329.000,00 D
1.01.15	Estoques	11.000,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	11.000,00 D
1.01.15.01.05	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.05.0001	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.19	Materiais Diversos Almoxarifado	5.000,00 D
1.01.15.01.19.0001	Materiais Diversos	5.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	165.651.600,00 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	83.416.000,00 D
1.07.00.01	Clientes	83.416.000,00 D
1.00.01.01	Clientes Nacionais	83.416.000,00 D
1.07.00.01.01.0001	Clientes Diversos	83.416.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	19.757.600,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	19.757.600,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	19.757.600,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	24.697.000,00 D
1.07.04.01.01.0011	Depreciação de Equip., Maq. e Instalações Industriais	4.939.400,00 C
1.07.05	Intangível	62.478.000,00 D
1.07.05.03	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01.0001	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
2	*** Passivo ***	261.437.600,00 C
2.01	Passivo Circulante	196.462.164,99 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	196.462.164,99 C
2.01.01.01	Fornecedores	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	53.577.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	119.467.784,80 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	35.422.890,08 C
1.01.03.01.0001	INSS a Recolher	91.981,99 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	133.622,50 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	35.197.285,59 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	84.044.894,72 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	77.894,72 C
2.01.01.03.03.0013	Impostos e Contribuições a Recolher	83.967.000,00 C
2.01.01.06	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01.0001	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01	Emprestimo Socios	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01.0002	Emp/ Financiamento Mercantil	19.488.000,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	3.923.380,19 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	3.923.380,19 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	8.677,86 C

Continua...

Balanço Patrimonial

Pág.: 2 de 2

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

X503
Fornes Contábil

Conta	Descrição		31/12/2015
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar		28.954,28 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar		95.852,34 C
2.01.01.17.01.0006	Condomínio a Pagar		103.885,29 C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contabil a Pagar		208.000,00 C
2.01.01.17.01.0009	Assessoria Juridica a Pagar		1.150.000,00 C
2.01.01.17.01.0010	Serviços Prestados PJ a Pagar		2.119.724,70 C
2.01.01.17.01.0020	Manut.Conserv. e Limpeza a Pagar		1.840,00 C
2.01.01.17.01.0021	Material de Expediente a Pagar		6.642,72 C
2.01.01.17.01.0022	Vale Transporte a Pagar		41.591,60 C
2.01.01.17.01.0023	Alimentação Trabalhador a Pagar		62.387,40 C
2.01.01.17.01.0024	Informatica a Pagar		1.224,00 C
2.01.01.17.01.0025	Correios a Pagar		94.600,00 C
2.03	Passivo não Circulante		138.538.000,00 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo		138.538.000,00 C
2.03.01.01	Fornecedores		61.876.000,00 C
2.03.01.01.01	Fornecedores Nacionais		61.876.000,00 C
2.03.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos		61.876.000,00 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos		5.063.000,00 C
2.03.01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		5.063.000,00 C
2.03.01.07.01.0001	Emprestimo/ Financiamento		5.063.000,00 C
: 01.09	Adiantamento de Clientes		71.599.000,00 C
2.03.01.09.01	Clientes Nacionais		71.599.000,00 C
2.03.01.09 01.0001	Clientes Diversos		71.599.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido		73.562.564,99 D
2.07.01	Capital Realizado		48.651.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social		48.651.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		48.651.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		48.651.000,00 C
2.07.07	Outras Contas		122.213.564,99 D
2.07.07.01	Outras Contas		122.213.564,99 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados		122.213.564,99 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados		122.213.564,99 D

Data de Encerramento: 31/12/2015

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 261.437.600,00 (Duzentos e Sessenta e Um Milhões Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais).



Jorge Clávio Monteiro da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 663.501.157-91

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2015



Renato Panza
Contador
CPF: 149.370.77791
CRC: 042611/O-2

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59
 Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: Todos

3564 Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

01/01/2015

a

31/12/2015

Conta	Descrição	
(-) 070	Despesas Operacionais	5.383.395,66
070.01	Despesas Administrativas	5.383.395,66
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	5.383.395,66
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	1.241.581,20
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	128.000,00
3.01.01.07.01.0013	FGTS	99.326,50
3.01.01.07.01.0019	Alimentação do Trabalhador	26.178,00
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	71.865,93
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	10.888,51
3.01.01.07.01.0050	Telefones	3.697,15
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	17.452,00
3.01.01.07.01.0057	Condomínio	54.673,65
3.01.01.07.01.0061	Assessoria Jurídica	1.150.000,00
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza	1.840,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	4.192,72
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	104.000,00
3.01.01.07.01.0090	Depreciação	2.469.700,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(5.383.395,66)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(5.383.395,66)
(=) 00	Resultado Líquido do Exercicio	(5.383.395,66)


 Jorge Otávio Monteiro da Silva
 Diretor Financeiro
 CPF: 663.501.157-91

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2015


 Renato Panza
 Contador
 CPF: 149.370.77791
 CRC: 042611/O-2

Balanço Patrimonial

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

Pág.: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2016
1	*** Ativo ***	261.437.600,00 D
1.01	Ativo Circulante	95.786.000,00 D
1.01.03	Clientes	92.446.000,00 D
1.01.03.02	Clientes Internacionais	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01	Duplicatas a Receber	92.446.000,00 D
1.01.03.02.01.0001	Clientes Diversos	1.986.000,00 D
1.01.03.02.01.0002	Mensalidades a Receber	90.460.000,00 D
1.01.05	Créditos	3.329.000,00 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	3.329.000,00 D
1.01.05.01.03.0006	Bloqueio Judicial	3.329.000,00 D
1.01.15	Estoques	11.000,00 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	11.000,00 D
1.01.15.01.05	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.05.0001	Serviços em Andamento	6.000,00 D
1.01.15.01.19	Materiais Diversos Almoxarifado	5.000,00 D
1.01.15.01.19.0001	Materiais Diversos	5.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	165.651.600,00 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	83.416.000,00 D
1.07.00.01	Clientes	83.416.000,00 D
1.00.01.01	Clientes Nacionais	83.416.000,00 D
1.u/00.01.01.0001	Clientes Diversos	83.416.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	19.757.600,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	19.757.600,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	19.757.600,00 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	24.697.000,00 D
1.07.04.01.01.0011	Depreciação de Equip., Maq. e Instalações Industriais	4.939.400,00 C
1.07.05	Intangível	62.478.000,00 D
1.07.05.03	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
1.07.05.03.01.0001	Marcas e Patentes	62.478.000,00 D
2	*** Passivo ***	261.437.600,00 C
2.01	Passivo Circulante	197.240.295,03 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	197.240.295,03 C
2.01.01.01	Fornecedores	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	53.577.000,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	53.577.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	120.189.914,84 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	36.120.257,69 C
2.01.03.01.0001	INSS a Recolher	120.875,15 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	185.754,27 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	1.486,66 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	35.793.883,52 C
2.01.01.03.01.0015	Rescisões a Pagar	18.258,09 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	84.069.657,15 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	102.657,15 C
2.01.01.03.03.0013	Impostos e Contribuições a Recolher	83.967.000,00 C
2.01.01.06	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.06.01.0001	Outras Contas a Pagar	6.000,00 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01	Emprestimo Socios	19.488.000,00 C
2.01.01.07.01.0002	Emp/ Financiamento Mercantil	19.488.000,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	3.979.380,19 C

Continua

Balanço Patrimonial

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

Pág.: 2 de 2

25/09 Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2016
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	3.979.380,19 C
2.01.01.17.01.0002	Telefone a Pagar	8.677,86 C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	28.954,28 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	95.852,34 C
2.01.01.17.01.0006	Condomínio a Pagar	103.885,29 C
2.01.01.17.01.0008	Assessoria Contabil a Pagar	264.000,00 C
2.01.01.17.01.0009	Assessoria Jurídica a Pagar	1.150.000,00 C
2.01.01.17.01.0010	Serviços Prestados PJ a Pagar	2.119.724,70 C
2.01.01.17.01.0020	Manut.Conserv. e Limpeza a Pagar	1.840,00 C
2.01.01.17.01.0021	Material de Expediente a Pagar	6.642,72 C
2.01.01.17.01.0022	Vale Transporte a Pagar	41.591,60 C
2.01.01.17.01.0023	Alimentação Trabalhador a Pagar	62.387,40 C
2.01.01.17.01.0024	Informática a Pagar	1.224,00 C
2.01.01.17.01.0025	Correios a Pagar	94.600,00 C
2.03	Passivo não Circulante	138.538.000,00 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	138.538.000,00 C
2.03.01.01	Fornecedores	61.876.000,00 C
2.03.01.01.01	Fornecedores Nacionais	61.876.000,00 C
2.03.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	61.876.000,00 C
2.03.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.063.000,00 C
' 01.07.01	Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	5.063.000,00 C
2.03.01.07.01.0001	Emprestimo/ Financiamento	5.063.000,00 C
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	71.599.000,00 C
2.03.01.09.01	Clientes Nacionais	71.599.000,00 C
2.03.01.09.01.0001	Clientes Diversos	71.599.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	74.340.695,03 D
2.07.01	Capital Realizado	48.651.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	48.651.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	48.651.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	48.651.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	122.991.695,03 D
2.07.07.01	Outras Contas	122.991.695,03 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	122.991.695,03 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	122.991.695,03 D

Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 261 437.600,00 (Duzentos e Sessenta e Um Milhões Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos Reais).



Jorge Otávio Monteiro da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 663.501.157-91

Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2016



Renato Panza
Contador
CPF: 149.370.77791
CRC: 042611/O-2

X567

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA - CNPJ: 12.045.897/0001-59

Estabelecimentos: 0001 - MATRIZ; Centros de Resultado: Todos

01/01/2016

a

31/12/2016

Conta	Descrição	
(-) 070	Despesas Operacionais	778.130,04
070.01	Despesas Administrativas	767.818,93
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	767.818,93
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	651.647,16
3.01.01.07.01.0013	FGTS	52.131,77
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal	600,00
3.01.01.07.01.0046	Indenizações Trabalhistas	7.440,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	56.000,00
070.02	Despesas com Vendas	10.311,11
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas	10.311,11
3.01.01.07.02.0013	Férias	10.311,11
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(778.130,04)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(778.130,04)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(778.130,04)



Jorge Otávio Monteiro da Silva
Diretor Financeiro
CPF:663.501.157-91



Rio de Janeiro-RJ, 31 de Dezembro de 2016

Renato Panza
Contador
CPF: 149.370.77791
CRC: 042611/O-2

Of. 312.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 312/17

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
Agravado : MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relator, **REITERO O OFÍCIO DE Nº 0025/17** para que sejam prestadas informações, esclarecendo se foi cumprido o disposto no art. 1018, do CPC.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO N° 312/17 – AI 0066674-96.2016.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA
TERCEIRA CAMARA CIVEL



AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0066674-96.2016.8.19.0000

D E S P A C H O

Reitere-se o ofício de requerimento de informações ao juízo a quo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

DES. RENATA MACHADO COTTA

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903



X 530



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/04/2017 às 18:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920171913595

Documento: Of 420.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Monica Pinto Ferreira)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 24/04/2017 18:14:16

Assunto: Oficio 420/2017 em complementação ao ofício 312/2017, ref. resposta de ofício requisitório de informações acerca do agravo de instrumento nº 006674-96.2016.8.19.0000

 **Imprimir**

7571

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 420/2017/OF

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em resposta ao Ofício n:312/2017

Processo: Agravo de Instrumento nº 006674-96.2016.8.19.0000

Excelentíssima Desembargadora Relatora,

Em complemento ao ofício anterior (OF.312/2017) sobre pedido de informações referente ao agravo de instrumento em epígrafe, informo que o recorrente cumpriu o disposto contido no artigo 1018 do CPC, ratificando que a agravante se insurgue contra decisão, cujo teor segue na íntegra:

“Às fls. 6.306 foi proferida decisão autorizando a UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ a promover a retirada das peças cadavéricas alocadas no laboratório de anatomia, do inativo campus da Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, situado no bairro da Piedade, Rio de Janeiro, restando a mesma como depositária fiel do acervo.

Na oportunidade, a referida instituição de ensino justificou seu pedido no fato de que o acervo acadêmico de tamanha relevância estaria a se deteriorar, inclusive trazendo transtornos aos vizinhos em razão do mau cheiro que estaria sendo exalado da dependência dos Campus.

Em vista da decisão não ter determinado a forma em que ocorreria a entrega dos bens, o cartório às fls. 6.335, suscitou uma dúvida ao juízo, quando então foi determinada a prévia manifestação do administrador judicial para melhores esclarecimentos.



xsx

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Para tanto lhe foram repassados direitos e obrigações sobre o patrimônio que constituíam as referidas universidades, cuja real propriedade e responsabilidade sobre o passivo deixado ainda será objeto de apuração, valendo, por ora, arrecadação de todo o acervo já determinada.

Com efeito, todas as deliberações sobre bens que efetivamente pertenciam à massa falida ou ainda que devam por ela serem restituídos são da competência deste juízo falimentar

Ressaltada a competência deste juízo, os fatos ora relatados são graves e denotam a existência clara má-fé processual por parte da Universidade Estácio de Sá, o que é veemente vedado no novo diploma processual.

Para tanto, logo em seus primeiros artigos assim dispôs o CPC.:

"Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."

Em obediência ao dever geral de boa-fé, que ganhou status de norma fundamental no Novo Código de Processo Civil, o art. 77 impõe o dever de probidade e lealdade processual às partes e seus procuradores, públicos ou privados, assim como a todos aqueles que de alguma forma participam do processo, incluído o Ministério Público, o perito, dentre outros. Em síntese, compete àquele que praticar ato processual agir com lealdade e boa-fé, pautando suas ações no plano da ética e da moralidade. O litigante ímparo, que vier descumprir tal dever, sofrerá às sanções previstas ao litigante de má-fé, de que tratam os artigos 79 e 80. Pretende-se alijar do processo atos desleais, desonestos, infundados e procrastinatórios.

O primeiro dever elencado às partes e a todos que participam do processo no art. 77, é o de expor os fatos em juízo conforme a verdade. In causa, sob o argumento de que o acervo acadêmico do laboratório do curso de medicina, antes ministrado pela Universidade Gama Filho estaria se deteriorando, o que revelaria em um grande perda, além do que já estaria exalando mau cheiro, e com isso incomodando a vizinhança, com risco à própria saúde pública, a Universidade Estácio de Sá, veio agora a este juízo falimentar, visto que antes do decreto havia feito pedido idêntico no juízo cível em autos de ação de despejo ingressada pelos supostos proprietários do Campus Universitário em face da então GALILEO- em recuperação judicial, para requerer lhe fosse confiado o acervo, que ela mesmo informou ter 6.917 peças, das quais já teria retirado 6.388, restando 529, que somente não foram retiradas na primeira oportunidade, em razão da ordem de lacração do imóvel.

Após informar que tanto o administrador judicial e MP já estariam cientes do referido requerimento, e embasado na urgência, foi concedida decisão autorizando a retirada das demais peças informadas mediante lavratura de termo.



X 523

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Isto posto, determino:

1-Seja intimada a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá para restituir todas as peças retiradas do laboratório de anatomia do Campus Piedade (Universidade Gama Filho), nos termos da diligência realizada no Plantão Judicial em 17/12/2016, sob seu patrocínio e às suas expensas, no prazo de 24 horas contados a partir do recebimento da intimação, devendo as peças serem alocadas nos respectivos laboratórios em que foram retirados, tudo sob pena de multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais) por atraso na entrega de cada peça.

2-Seja igualmente intimada para informar detalhadamente todo o acervo retirado anteriormente, discriminando o local onde se encontra e se o mencionado acervo está sendo utilizado no desenvolvimento de suas atividades econômicas, notadamente na administração do curso de medicina e demais cursos da área de ciências médicas.

Dê-se vista imediata ao Ministério Público.

Cumpra-se."

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

À Excelentíssima Desembargadora Renata Machado Cotta

3ª Câmara Cível

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WA4.BADI.JVA5.XNZM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



2534

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805158 - e.mail: vt58.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010092-20.2014.5.01.0058

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

Processo.: 0105323-98.2014.8.19.0001

RIO DE JANEIRO , 3 de Abril de 2017

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 06/04/2017

Angela Márcia Teixeira da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

Excelentíssimo(a) Dr. (a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para remeter a V.Exa. a Certidão de Habilitação de Crédito id. 232b6f6 para fins de habilitação do Crédito Previdenciário na Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

ROSSANA TINOCO NOVAES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP.: 20020-000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 2380-5158 - e-mail: vt58.rj@trt1.jus.br

2575

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

A Diretora em Exercício da MM 58ª VT/RJ, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de id 86294aa, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 29/01/2014, cujo processo tomou o nº 0010092-20.2014.5.01.0058 - RTOrd, no qual figuram como partes ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE - CPF: 668.716.627-15, autor/credor, e Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., CNPJ: 12.045.897/0001-59ré/devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito de R\$ 2.314,54 referente ao INSS Segurado, e de R\$ 6.272,28 referente o INSS Empresa, Totalizando R\$ 8.586,82 referente à quota previdenciária, atualização até 31/03/2016

Registre-se que o Administrador Judicial da Massa Falida é Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, e que o processo falimentar recebeu o número 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, endereço Av. Erasmo Braga, 115 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro.

E, por ser verdade, eu, Ana Paula Amorim de Oliveira, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei a presente certidão aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[ANA PAULA AMORIM DE OLIVEIRA]



17033110415007600000050973117

[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original

Em 06/04/2017
Angela Márcia Tenorio da Silva
Técnico Judiciário
TRT/RJ

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011740-30.2015.5.01.0016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ARILSON DA SILVA BASTOS

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

OFÍCIO PJe-JT - 84/2017

RIO DE JANEIRO , 20 de Março de 2017

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a habilitação crédito do Réu, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$76.467,49** (**setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos**), referente ao crédito do Autor ARILSON DA SILVA BASTOS, CPF nº032.341.267-04, conforme termo de acordo firmado entre as partes, cuja cópia segue anexa, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,


Patrícia Lampert Gomes
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MM^a 7ª Vara empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20020-903

7577

16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011740-30.2015.5.01.0016

Em 28 de novembro de 2016, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011740-30.2015.5.01.0016 ajuizada por ARILSON DA SILVA BASTOS em face de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. .

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA MAZZARELLA CORREARD DA MOTTA, OAB nº 129127/RJ.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ, que tem poderes para transigir.

CONCILIAÇÃO:

A ré pagará ao autor a importância líquida e total de R\$ 76.467,49, mediante habilitação no Juízo falimentar, processo 0105323-98.2014.819.0001, em trâmite da 7ª Vara Empresarial da Capital. **Expeça-se ofício para habilitação do crédito.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 18.000,00), Férias + 1/3 (R\$ 9.000,00), FGTS (R\$ 10.000,00), indenização da CCT - cláusula 24ª (R\$ 18.467,49), Multa art. 477 (R\$ 6.000,00) e Multa de 40% do FGTS (R\$ 15.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

- A reclamada, no ato, procede à anotação do término do pacto laboral na CTPS do reclamante, com data de 15/01/2015.

- O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante a Caixa Econômica Federal, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS do reclamante ARILSON DA SILVA BASTOS, C.T.P.S. nº 27831, série 326/RJ, identidade nº 044414521-3 do DETRAN/RJ, CPF nº 032341267-04, empregador MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., CNPJ 12045897000159, data da admissão em 01/03/1972 e demissão em 15/01/2015.

- O reclamante, com o cumprimento do ora pactuado, dá plena quitação, quanto à extinta relação jurídica de emprego, mantidas as anotações constantes da CTPS da parte autora, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.

- Custas, pelo reclamante, de R\$1.529,35, cujo pagamento fica dispensado.

- Após cumprimento integral do presente acordo,dê-se baixa e arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011681-76.2014.5.01.0016

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: SAYONARA ESPINDOLA

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

OFÍCIO PJe-JT - 91/2017

RIO DE JANEIRO , 28 de Março de 2017

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, Solicito a V. Ex^a. habilitação do crédito da autora, Sayonara Espindola, CPF:014.732.257-01, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, no valor líquido de R\$ 20.793,70 (vinte mil e setecentos e noventa e três reais e setenta centavos). Conforme termo de acordo firmado entre as partes, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,



André Luiz Maia Secco

Juiz Substituto de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Capital

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20020-903

7579

16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011681-76.2014.5.01.0016

Em 14 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANDRE LUIZ MAIA SECCO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011681-76.2014.5.01.0016 ajuizada por SAYONARA ESPINDOLA em face de GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO.

Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). CINTIA FREITAS DE SANTANA, OAB nº 185004/RJ.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TAISE AMORIM BORGES, OAB nº 180416/RJ.

Proposta da reclamada no valor de R\$20.793,70, mediante habilitação do crédito no Juízo falimentar.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará à autora a importância líquida e total de R\$ 20.793,70, devendo a Secretaria do Juízo expedir ofício à 7ª Vara Empresarial da Capital, nos autos do processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001, para habilitação do crédito da autora.

As partes declararam que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$ 2.625,41), férias + 1/3 (R\$ 6.000,00), indenização por danos morais (R\$ 10.000,00) e multa de 40% do FGTS (R\$ 2.168,29), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

- A reclamante, com o cumprimento do ora pactuado, dá plena quitação, quanto à extinta relação jurídica de emprego, mantidas as anotações constantes da CTPS da parte autora, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.

- Custas, pela reclamante, de R\$415,87, cujo pagamento fica dispensado.

- Após cumprimento integral do presente acordo,dê-se baixa e arquive-se.

- A 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO HOMOLOGA o acordo ora celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGUE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso III, "b", do art. 487, do CPC.

Término às 10:33 horas.



2580

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
16A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805116

PROCESSO: 0001682-70.2012.5.01.0016 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0101/2017

Rio De Janeiro , 31 de Março de 2017

Autor:

Rafael José Mesquita Drumond Lopes

Réu:

Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU , Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A., Sociedade Universitária Gama Filho, Adenor Gonçalves dos Santos, Wanderley Mardini Cantieri, João Manuel Magro

Excelentíssimo(a) Juiz,

Pelo presente, nos autos do processo supra, informo a V. Exa. que o valor atualizado e deduzido do crédito exequendo é de R\$ 75.727,72 (setenta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001. Solicito informação quanto à habilitação do exequente, Rafael José Mesquita Drumond Lopes.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

André Luiz Maia Secco
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial

AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO,
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

7581

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

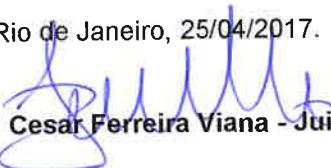
Em 25/04/2017

Despacho

Autos conclusos à ordem deste Magistrado, mediante a premente necessidade deliberar sobre a correta destinação do acervo bibliotecário localizado no antigo Campus Universitário da Piedade.

Com efeito, determino seja expedido, com urgência, ofício ao Consulado Geral de Portugal, nos termos requerido pelo administrador às fls. 5766, devendo o expediente ser acompanhado de cópia do requerimento e do relatório de fls. 5768/5786.

Rio de Janeiro, 25/04/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4LGE.6B51.X9L7.A6SM**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

7582
7581

Ofício GAB/ /2017 Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.
Ref. Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001

Senhor Cônsul

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, diante da arrecadação nos autos do processo de falência da sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, em trâmite por este Juízo, de acervo literário e documentos, denominado “Biblioteca Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano”, os quais possuem valor histórico nacional para o Governo da República Portuguesa e da cultura universal dos povos de língua portuguesa e da comunidade jurídica mundial, informar que foi sugerido pelo Administrador Judicial a transferência de tal acervo literário para o Governo Português.

Neste passo, serve o presente para indagar a Vossa Excelência se aceita o múnus e, se positivo, se há interesse em providenciar a transferência e acondicionamento do referido acervo literário.

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

Sosl
ADM-SUD
Recab: EM 26/4/17

Ao Consulado Geral de Portugal.

7.583



Relatório sobre as causas e circunstâncias da falência
— responsabilidade civil e criminal dos envolvidos
— Lei 11.101, art. 186 e art. 22, inciso III, alínea “e”

Processo nº: 0275108-92.2013.8.19.0001

Massa Falida
Galileo Administração de Recursos Educacionais
S.A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

Sumário

I.	SÍNTESE FÁTICA	4
I.a)	Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A	6
I.b)	Contrato de Mútuo entre Galileo Educacional S/A e ASSESPA.....	10
I.c)	Greve dos Profissionais da Educação.....	11
I.d)	Descredenciamento por parte do MEC	13
I.e)	Pedido de processamento da Recuperação Judicial	14
I.f)	Pareceres Desfavoráveis do MP	15
I.g)	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial.....	17
I.h)	Plano de Recuperação Judicial.....	17
I.i)	Decretação da Falência	24
II.	DAS CAUSAS DA FALÊNCIA	25
II.a)	Outros benefícios dos contratos de assunção de manutenção.....	27
II.b)	Intenção.....	28
II.b1)	Intenção – Prazos	28
II.b2)	Intenção – substituição dos diretores e do conselho	29
III.	DAS PROVAS.....	30
IV.	Termo Legal.....	41
V.	Responsabilidade	42
VI.	Conclusão.....	59

Índice de Figuras

Figura 1: Instrumento da 1 ^a Emissão de Debêntures	7
Figura 2: Contrato de Mútuo	10
Figura 3: Publicação do ANDES-SN, em 18/09/2013	12
Figura 4: Publicação do G1, em 20/12/2013	12
Figura 5: fragmento do Plano de Recuperação (anexo 19, fls.75).....	19
Figura 6: Esquema do desvio das receitas das Instituições de Ensino.....	25
Figura 7: Recebíveis do curso de medicina	26
Figura 8: Emissão das debêntures.....	26
Figura 9: Linha do tempo dos prazos entre os eventos.....	29
Figura 10: Balanço Patrimonial anexado ao Plano de Recuperação Judicial	32
Figura 11: Balanço Patrimonial anexado ao Pedido de Recuperação Judicial	32
Figura 12: Contrato de Promessa de Cessão e Direitos entre a SUGF e Galileo	33
Figura 13: Contrato de Assunção de Obrigações ASSESPA e Galileo	38
Figura 14: Linha do tempo do termo legal	42
Figura 15: Vínculo entre a Galileo e as Associações.....	42
Figura 16: Responsabilidade dos envolvidos.....	43



FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES E, GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados por este D. Juízo Administrador Judicial da Falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., vem, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e” da Lei 11.101/2005, apresentar o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, bem como apresentar o relatório sobre “o procedimento do devedor antes e depois da sentença e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência”, conforme prevê a Lei 11.101/2005, artigo 186.

I. SÍNTESE FÁTICA

A sociedade Rio Guadiana Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº12.045.897/0001-59 (anexo 1), foi fundada em 28 de maio de 2010 e, posteriormente, teve sua razão social alterada para Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A — Galileo Educacional S/A —, em 11 de agosto de 2010 (anexo 2).

A companhia teve por objeto a gestão de recursos vinculados às atividades educacionais, inclusive a administração de empresas próprias vinculadas a atividade fim de educação superior.

Conforme artigos 5 e 9 do estatuto social da companhia (anexo 3), o capital social subscrito e integralizado era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a sua administração era exercida por uma diretoria composta por 4 (quatro) Diretores: (i) Marcio André Mendes Costa, (ii) Daniel Simoni, (iii) Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, (iv) Mariana Nóbrega Costa.



O principal objetivo para o qual a sociedade Galileo Educacional S/A foi fundada era a assunção da manutenção da Universidade Gama Filho e, posteriormente, do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

A Galileo tinha ciência de que a situação econômico-financeira das duas instituições de ensino era crítica e que a crise financeira já se alastrava, motivo pelo qual a Galileo constituiu a Galileo SPE.

Para financiar o projeto junto à Gama Filho, a Galileo Educacional S/A constituiu, em 01 de dezembro de 2010, a Sociedade de Propósito Específico, denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

A Galileo Gestora de Recebíveis tinha o propósito específico de emitir 100 (cem) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Os recursos seriam aplicados somente na instituição de ensino Gama Filho.

Após 7(sete) meses de sua fundação, em 24 de dezembro de 2010, a Galileo Educacional S/A celebrou o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada (anexo 4), cujo objeto era a transferência da manutenção da Universidade Gama Filho, até então exercida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF.

Com base no contrato, a Galileo integraria o quadro de associados da SUGF para exercer a gestão compartilhada até a efetiva transferência da manutenção.

Para financiar o projeto junto ao Centro Universitário da Cidade, em 04 de maio de 2011, a Galileo Educacional S/A celebrou o Contrato de Mútuo com a ASSESPA (anexo 5), por meio do qual disponibilizaria, a título



de empréstimo, a quantia de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), que seria quitado com o fluxo de recebíveis da UniverCidade.

Assim, em 05 de agosto de 2011, pactuou o Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças (anexo 6), vinculado ao referido Contrato de Mútuo, com o objetivo de tornar-se mantenedora do Centro Universitário da Cidade – Univercidade, até então mantido pela Associação São Paulo Apóstolo – ASSESPA.

Da mesma forma, a Galileo integraria o quadro de associados da ASSESPA para exercer a gestão compartilhada até a efetiva transferência da manutenção.

A transferência da manutenção das referidas instituições de ensino foi aprovada nos termos da Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012, do MEC e do Decreto nº 5.773/2006:

“Art. 1º Fica aprovada a transferência de manutenção das 13 (treze) Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do §4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.”

I.a) Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

Em 01 de dezembro de 2010, foi constituida a Sociedade de Propósito Específico, denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34 (anexo 7).

Consoante ao Boletim de Subscrição de Ações (anexo 8), os subscritores das ações ordinárias nominativas com direito a voto foram: (i)



Galileo Educacional S/A, representada por Marcio André Mendes da Costa, com a subscrição de 9.900 ações e (ii) Marcio André Mendes da Costa, com a subscrição de 100 ações.

A companhia tinha como objeto específico capitar recursos, através da emissão de 100 (cem) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para que a Galileo Educacionais S/A cumprisse as obrigações estipuladas em contrato para a efetiva manutenção da Universidade Gama Filho.

Desta forma, em 20 de dezembro de 2010, foi assinado o Instrumento Particular de Escritura da 1^a Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestoras de Recebíveis SPE S/A (anexo 9), no qual figuraram como partes:

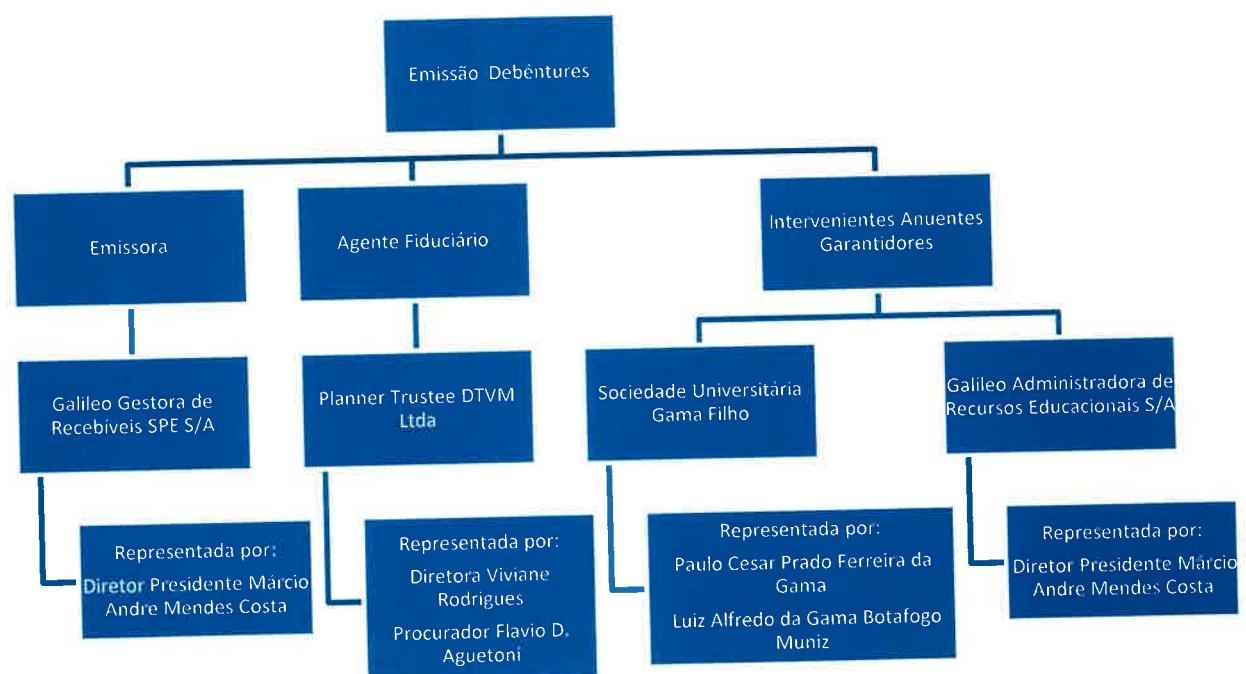


Figura 1: Instrumento da 1^a Emissão de Debêntures



Para a emissão das debêntures, foram dados como garantia de pagamento, além dos valores dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina:

- a) A cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na Conta Vinculada nº 09048805-9, agência 0056, do Banco Mercantil do Brasil S/A (“Conta Vinculada”);
- b) O valor total dos recebíveis disponíveis em dezembro de 2010 era de R\$236.252.331,18 (duzentos e trinta e seis milhões duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos) aproximadamente, podendo este valor variar para mais ou para menos na proporção de até 2% e são representativas do estoque dos alunos já matriculados na faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, que tem previsão de duração média de 12 semestres;
- c) O estoque total de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ofertados em garantia das Debêntures, deverá sempre corresponder a 200% (duzentos por cento) do somatório dos recebíveis em cobrança acrescidos dos recursos bloqueados no fundo de reserva;

Após 5 meses, em 14 de abril de 2011, foi assinado o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures (anexo 10), para incluir os itens 4.9.4 e 4.9.5 que dispõe sobre o fundo de reserva a ser gerenciado pelo agente fiduciário.

O 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A foi celebrado em 13 de setembro de 2011, nos seguintes termos:



- O prazo fixado para colocação das debêntures, de 180 dias contados do início da distribuição, conforme cláusula 3.4.4 da Escritura de Emissão, irá se expirar em 14 de setembro de 2011;
- Existe um saldo de debêntures não colocadas correspondente a 28 (vinte e oito) debêntures;
- A prorrogação por 90 dias do prazo para a colocação das debêntures no mercado;
- O estoque total de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais ofertados em garantia das Debêntures, deverá sempre corresponder no mínimo a 200% (duzentos por cento) do Valor Nominal Atualizado das debêntures integralizadas.

Não há registro da efetiva colocação no mercado das 28 (vinte e oito) debêntures faltantes.

Dessa forma, tem-se que foram captados, por meio da emissão das 72 (setenta e duas) debêntures, o montante de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

As debêntures foram adquiridas nos seguintes percentuais (anexo 11):

- 3% pela MB Prev Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Credito Privado;
- 22% pela Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros;
- 75% pela Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráficos.

A Galileo SPE foi constituída, exclusivamente, para atender ao contrato de transferência da manutenção da Universidade Gama Filho.



I.b) Contrato de Mútuo entre Galileo Educacional S/A e ASSESPA

Em 04 de maio de 2011, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças, em que eram partes:



Figura 2: Contrato de Mútuo

O contrato previa a transferência de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) a ser concedido a título de empréstimo pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à ASSESPA, da seguinte forma:

- O valor de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) a ser pago no ato da assinatura do contrato;
- O valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) a ser pago no dia 10/06/2011.
- O valor de R\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais), 60 (sessenta) dias após o segundo aporte.



Os referidos valores seriam alocados pela ASSESPA na quitação de passivo a curto prazo, conforme cláusula 2.2.

Somente após o aporte integral do valor, a gestão da UniverCidade seria compartilhada entre a Galileo S/A e a ASSESPA.

A cláusula 4.2 determinava que a quitação do mútuo se daria pelos valores efetivamente alocados pela Galileo na ASSESPA:

“Após a transferência da manutenção do Centro Universitário da Cidade para Galileo S/A, os valores já efetivamente alocados pela Galileo para a ASSESPA, serão utilizados como crédito e pagamento do mútuo, liberando esta obrigação[...].”

Foi dado em garantia o imóvel de propriedade da ASSESPA, localizado na Rua Sadock de Sá 246, Ipanema, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 95606, livro 02 A1/6, fls. 85 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

I.c) Greve dos Profissionais da Educação

As mensalidades quitadas pelos alunos da Universidade Gama Filho foram direcionadas para o pagamento das debêntures, em razão da garantia contratual estabelecida, comprometendo o fluxo de caixa e impedindo o pagamento dos professores e dos profissionais de educação.

Da mesma forma, as mensalidades pagas pelos alunos do Centro Universitário da Cidade foram direcionadas para adimplir as dívidas da ASSESPA, tornando inviável o pagamento aos professores.



Em virtude disto, uma grande insatisfação foi gerada entre os funcionários, culminando em seguidas greves, conforme notícias publicadas pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, em 18 de setembro de 2013, ilustrada abaixo.

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Data: 18/09/2013

Professores da Universidade Gama Filho completaram 40 dias de greve

Os docentes da Universidade Gama Filho completaram, nesta terça-feira (17), 40 dias de greve. Segundo matéria publicada no site Uol Educação, os professores ainda não receberam os salários de julho e de agosto. De acordo com a reportagem, a mantenedora da instituição – Galileo Educacional – informou que pretende quitar os atrasados até o final da semana, mas esta promessa já havia sido na última quinta-feira (12).

O Uol Educação afirma ainda que os funcionários, paralisados há 45 dias, e os alunos, que ocupam a reitoria há 54 dias, aumentaram o corte da insatisfação. Segundo a reportagem, a Universidade Gama Filho promoveu centenas de demissões no final de 2012, o que agravou o cenário de crise – o sindicato aponta cerca de 600 dispensas, enquanto o grupo comprador contabiliza cerca de 400. A instituição foi comprada pelo grupo Galileo Educacional em outubro de 2012. Em julho de 2013, os alunos ocuparam a reitoria.

Dividas
"Mais uma vez o cronograma não foi cumprido [diz, referindo-se à promessa de pagamento dos salários no dia 12 de setembro]", afirmou o diretor da Associação de Docentes da Gama Filho (ADGF), Francisco Brossard, à reportagem. "Além de julho e agosto, a Galileo tem com os professores dívidas parciais dos outros meses, além de férias".

Para esta sexta-feira (20), está agendada uma nova assembleia de docentes, data de vencimento do novo prazo para o pagamento dos salários.

Segundo o Uol Educação, apesar das dificuldades para o pagamento dos professores, a Galileo anunciou em agosto a abertura de um novo campus na rua da Quitanda, no centro do Rio. A mantenedora não informou o valor do investimento nem vê contradição com o cenário de dívida trabalhista.

MEC
A reportagem afirma que os alunos que ocupam a reitoria da Gama Filho querem que o Ministério da Educação (MEC) tire o controle da Gama Filho da Galileo Educacional. "Nós estivemos em Brasília reunidos com representantes do Ministério da Educação e nos foi prometida uma solução em no máximo uma semana, mas isso não aconteceu. Isso mostra uma total incompetência e até uma convivência do MEC", disse o presidente do Centro Acadêmico, Edvaldo Guimarães, em entrevista.

* Com informação do Uol Educação
* Foto retirada da página da EBC

Figura 3: Publicação do ANDES-SN, em 18/09/2013

Passados 3 (três) meses, em 20 de dezembro de 2013, a situação manteve-se inalterada, registrando-se a 3^a greve do ano das duas instituições de ensino, conforme registro na mídia eletrônica G1.

Alunos de Gama Filho e Univercidade no Rio sofrem com 3^a greve no ano

Falta de pagamento dos salários é causa da paralisação. Assembleia na Alerj decidiu pedir reunião com MEC e MP.

Daniel Silveira
Do G1 Rio

Figura 4: Publicação do G1, em 20/12/2013



I.d) Descredenciamento por parte do MEC

Durante o período de greve, o Ministério da Educação e Cultura, através da publicação na data de 14 de janeiro de 2014, cassou a manutenção da Devedora e realizou o descredenciamento das instituições Universidade Gama Filho (UGF) e Centro Universitário da Cidade (Univercidade), através do Despacho do Secretário nº 2 de 13 de janeiro de 2014 (anexo 12), conforme trecho destacado abaixo:

“[...] Tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2014 – CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião de Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 e as evidências constantes do processo MED nº 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos do curso do processo, DETERMINA: o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior – Graduação e Pós-Graduação – Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos.”

Com o encerramento das atividades educacionais, a Devedora deixou cerca de 9 (nove) mil alunos sem aulas, e ainda, cerca de 2 (dois) mil professores e profissionais do ensino sem o pagamento de suas rescisões contratuais, verbas indenizatórias trabalhistas, guias para o saque do FGTS e



seguro desemprego, entre outros, com muitos empregados possuindo cerca de 6 (seis) meses de atrasos em seus salários.

I.e) Pedido de processamento da Recuperação Judicial

Já sem qualquer atividade educacional, em 20 de março de 2014, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A protocolizou o seu pedido de Recuperação Judicial.

À época, a devedora informou que a crise econômica se agravou em virtude de vultosas dívidas originárias do período que as instituições de ensino tinham outras mantenedoras e do descredenciamento realizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, que gerou a dispersão de inúmeros alunos.

“Os problemas que a Requerente se viu envolvida tiveram sua origem na assunção da manutenção daquelas duas instituições de ensino, quando teve que assumir obrigações de valores vultosos, originadas no período em que as instituições tinham outras mantenedoras, que corroeram o capital da Requerente, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o Ministério da Educação e Cultura – MEC, em medida extremamente danosa e de uma violência sem precedentes descredenciou a Requerente, causando-lhe prejuízo de monta” (fls. 09)

TRÊS DIAS ANTES DO PROTOCOLO REALIZADO PELA DEVEDORA COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUADRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FOI INTEIRAMENTE SUBSTITUÍDO.



Renunciaram ao cargo, os senhores: Adenor Gonçalves do Santos, Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, Samuel Dias Dionízio, Antonio Teixeira Alexandre Neto e Cármime Antonio Savino Filho, conforme Ata (anexo 13).

No mesmo ato, foram eleitos os novos conselheiros, os senhores Jorge Otavio Monteiro da Silva, Sílvio José Teixeira, Claudio Rosa Simões e Claudia Campos de Souza (anexo 13).

I.f) Pareceres Desfavoráveis do MP

Em 22 de abril de 2014, foi publicado o primeiro parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (anexo 14) pugnando pelo indeferimento do requerimento de recuperação judicial, em virtude do não cumprimento, em sua plenitude, do disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, que dispõe sobre os documentos que deverão instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

O Ministério Público constatou que não foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstração especialmente levantada para atender ao pedido (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – ano 2014);
- b) Balanço Patrimonial do exercício de 2013, encerrado em 31/12/2013;
- c) Demonstração de Resultado do Exercício – ano 2013;
- d) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração de Mutuação do Patrimônio Líquido – anos 2011, 2012 e 2013;
- e) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.



Ato contínuo, a Devedora protocolizou, em 28 de maio de 2014, a complementação da documentação exigida, momento no qual foi emitido o segundo parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (anexo 15) pugnando pelo indeferimento do pedido de recuperação judicial, pois a devedora não cumpriu o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005 que determina “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”.

Em 22 de setembro de 2014, foi publicada a decisão da 7º Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro (anexo 16), na qual decidiu pelo indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade empresária, tendo em vista o não atendimento de todos os requisitos formais exigidos no artigo 51, da Lei 11.101/2005, e julgou extinto o feito sem a resolução do mérito.

Isto posto, em 24 de setembro de 2014, a Devedora interpôs recurso contra a decisão exarada e apelou pelo provimento do processamento de sua recuperação judicial (fls. 198).

O terceiro parecer do Ministério Público (anexo 17), emitido em 27 de outubro de 2014, opinou pelo não provimento do recurso.

Por fim, em 15 de dezembro de 2014, o Ministério Público emitiu o quarto parecer (anexo 18), no qual concluiu que a Devedora não cumpriu os requisitos legais no plano de recuperação judicial apresentado:

“para que os credores tenham oportunidade de analisar o plano de recuperação, antes é necessário que o processamento da recuperação seja deferido. E, para tanto, seria necessário o cumprimento dos requisitos legais, especialmente no sentido de comprovar que a empresa viável, passa por uma crise financeira, com os esclarecimentos das razões desta crise, o que não se acha presente nestes autos”.



I.g) Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial

Em 27 de fevereiro de 2015, após quatro pareceres desfavoráveis do Ministério Público, foi publicado o acórdão da 3º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fls. 840), onde, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao apelo da devedora a fim de dar efetividade e prosseguimento ao feito, ainda que sem poder exercer qualquer atividade educacional.

“Isto posto, conheço e dou provimento ao apelo, para reformar a sentença recorrida, deferindo o processamento da recuperação judicial.” (fls.840)

I.h) Plano de Recuperação Judicial

Em 25 de maio de 2015, a devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial (anexo 19), no qual evidencia três formas para a geração de caixa: (i) Projeto Galileo Online, (ii) Venda do Terreno e (iii) Locação de imóveis.

- i. Projeto Galileo Online: o projeto consiste na criação de uma unidade de negócio atuante em uma área educacional não regulada pelo MEC, com produtos e serviços fornecidos principalmente à distância, como: preparatórios para concursos, OAB, residências médicas e ENEM.

7.600



O investimento inicial necessário para a realização do projeto foi estimado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e tem sua origem condicionada à venda do terreno.

- ii. Venda do Terreno: o plano de recuperação prevê a venda parcial do terreno registrado no 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula de nº 240.661, pertencente à ASSESPA, localizado na estrada do Rio Morto, Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro, com área total de 504.000 m², sendo 18.000 m² de área construída, avaliado em R\$ 776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação da APEC Engenharia (anexo 20).

A fração de 80% do terreno seria colocado à venda (cerca de 403.000 m²), ficando 20% da área restante reservada para o projeto de construção, quando do recredenciamento das instituições.

- iii. Locação de imóveis: Além das receitas provenientes da Galileo Online e da venda do terreno localizado em Vargem Grande, a Galileo tem como fonte adicional de receita a locação de imóveis no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



Caso o imóvel fosse vendido pelo valor avaliado de R\$776.832.400,00, somente R\$ 497.172.000,00 estaria disponível para o cumprimento do plano de pagamentos:

O quadro abaixo demonstra o valor estimado de caixa oriundo da venda do terreno e disponível para utilização no fluxo de saídas de caixa previsto pelo Plano:

Descrição	Valor
Valor estimado do imóvel:	776.832
Valor da venda (80%):	621.466
Parcela retida (20%):	124.293
Parcela para operação:	497.172

Conforme apresentado, estima-se um recebimento total de aproximadamente R\$ 621,5 milhões com a venda do terreno, dos quais, após retenção do percentual de 20% para investimentos na hipótese de recredenciamento, serão utilizados cerca de R\$ 497,2 milhões para o cumprimento do plano de pagamentos, conforme descrito no Capítulo 10, e demais desembolsos necessários.

Figura 5: fragmento do Plano de Recuperação (anexo 19, fls.75)

Os recursos advindos com a venda do terreno, única fonte de geração de caixa, teriam a seguinte destinação:

- Liquidão dos créditos trabalhistas (classe I) à vista e pagamentos aos demais credores nos três primeiros anos do Plano;
- Investimento inicial na estruturação da Galileo Online;
- Reserva para investimentos quando do recredenciamento das Instituições;
- Pagamento de despesas correntes das instituições e custas ao administrador judicial;
- Reserva para o projeto de construção da “cidade universitária” quando do recredenciamento das instituições.

TERMO DE : () ABERTURA

() ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 7.601 folhas.

Rio de Janeiro, 04/05/17.

p/ Escrivão